Brasilianische Bank für Deustschland. Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 244 CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 21 DE OUTUBRO DE 1

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000 Por nove mezes..... 18\$000 Por seis mezes.....

Os funccionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimento, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

'Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adenntado.

SUMMARIO.

Actos do Poder Legislativo :

Decreto n. 1.536, que fixa os vencimentos dos directores do Thesouro Federal.

Acros Do Poden Executivo:

Mensagem.

Ministerio da Justica e Negecios Interiores -Decretos de le 15 do cerrente.

Ministerio da Marinha - Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores -Expediente das Directorias da Justica ce Geral de Saudo Publica.

Ministerio da Fazenda-Titulos-Expediente - da Directoria do Expediente do Thesouro Federal-Recebedoria de Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha-Portarias e expeand the second second diente.

Ministerio da Guerra - Portaria e expediente. ,

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO:

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS - Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro o da de Minas Geraes.

EDITABS B AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.536-DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Fixa os vencimentos dos directores do Thesouro Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos de Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e cu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os directores do Thesouro Federal perceberão os vencimentos de 15:000\$ annuaes e ficarão equiparados aos do Tribunal do Contas para os cilcitos da aposentadoria.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional -Transmittindo-vos a inclusă exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito de 30:0008, supplementar a verba 158—Material—n. 23—Medicamentos, drogas, etc., para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar—do art. 9°, da lei n. 1:453, de 30 de dezembro de 1905, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1936.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica-0 art. 61 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, estendendo a todos os officiaes do exercito o fornecimento de medicamentos pelo preço de factura e estabelecendo que será este gra-tuito ao official com parte de doente ou licenciado para tratamento de saude e ás pessoas de sua familia, quando estiverem doentes, trouxe como consequencia augmen-to extraordinario do referido fornecimento, tanto nesta Capital como nos Estados, e, portanto, elevação de despeza sem ter sido o respectivo credito orçamentario augmentado proporcionalmente.

Conforme se verifica da inclusa demonstração, sendo de 230:000\$ o credito votado para a verba 15ª — Material — Consignação n. 23 — Medicamentos, drogas, etc.—para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar,

do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, o elevando-se a 260:000\$ a despeza provavel a fazer-se no exercicio actual em razão do augmento do fornecimento de que se trata, existe o desicit na importancia de 30:0008, pelo que venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio do credito desta ultima quantia, supplementara a verba e consignação acima mencionadas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1903.-Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra - N. 28 - Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados - De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este Ministerio o credito de 30:000\$, supplementar à verba 15° — Material' — n. 23 — Medicamentos, drogas, etc. para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — do art. 9º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Sande e fraternidade. - Francisco de Paula

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

· Gomarca de Nitheroy

2º batalhão da reserva

1º companhia—Capitão, Manoel Luiz Car-

11º batalhão de infantaria

1º companhia — Alferes, Julio Vieira Povoas. A

3º companhia-Alferes, Gualberto Alves de Figueiredo.

12º batalhão de infantaria.

la companhia - Capitão, o tenente João

Gonçalves Mendes; Alferes, o alferes agregado João Nepo-

muceno de Mello. 3º companhia—Tenente, o alferes Antonio Alves de Araujo.

1ves de Arango.

4° companha— Alferes, Alberto Albino

4º batalhão dá reserva

I* companhia Alferes, Manoel Pereira Junior.

4º companhia—Alferes, Guiomar de Souza

Pimentel. 88º batalhão de infantaria

4º companhia — Capitão, José Lopes

169º batalhão de infantaria

1º companhia - Tenente, Arthur Pereira ae Carvalho.

4º companhia - Capitão, Domingos Uzeda. 171º batalhão de infantaria

1ª companhia - Tenente, Carlos de Alva-

renga Guimarães;
Alferes, Antonio Teixeira da Rocha.
2º companhia—Capitão, o alferes João da Alvarenga Guimarães;

Alferes, Carlos de Meirelles Coelho.

172º batalhão do infantaria

companhia-Tenente, Euclydes Relley; Alferes, José de Castro Ribeiro. 3º companhia—Capitão, Benicio Uzeda.

173º batalhão de infantaria

Estado-maior-Capitão-ajudante, João Antonio Pereira ;

Tenente-secretario - Paulino Ribeiro da Encarnação.

1º companhia-Tenente, Balthazar Jardim; Alferes, João Tito.

2ª companhia - Capitão, Alfredo Antonio da Gloria Junior.

174º batalhão de infantaria

Estado-maior-Major-fiscal, Luiz Henrique Xavier de Azevedo.

58º batalhão da reserva

Estado-maior -- Capitão-ajudante, Ernesto Ferreira da Costa.

178º batalhão de infantaria

Estado-maior - Major-fiscal, José Nelson Noronha de Oliveira.

8º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior - Major-fiscal, o capitão Henrique Pestana de Castro.

1ª bateria-Capitão, o 1º tenente Rodrigo Gonçalves de Mattos;

Segundo-tenente, Eduardo Eisler Filho.

2ª bateria - Primeiro-tenento Eduardo Eisler;

Segundos-tenentes, Hermogenes Domingos da Silva e Raul José de Paiva.

1º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria-Segundo-tenente, Eduardo Pereira de Mello.

2ª bateria-Primeiro-tenento, Francisco de Paula Norris.

Comarca de Valença

39ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Jayme Esteves.

Comarca da Barra do Pirahy

28ª brigada de infantaria

Estado-maior - Capitão-assistente, Eduardo José Valladares.

Comarca de Vassouras

62ª brigada de infantaria

Estado-maior-Major-fiscal, José Moreira Ribeiro.

2º companhia—Capitão, Lourenço José Ribeiro Torres.

186º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João José de Araujo.

4º companhia-Capitão, o cirurgião Antonio Pereira Vallado.

Comarca de Cabo Frio

61º batalhão da reserva

la companhia—Capitão, Luiz José da Rocha Silveira

Comarca de Nova Friburgo 80º batalhão de infantaria

1º companhia - Capitão, Roberto Rutonitsch.

146º batalhão de infantaria

1º companhia—Capitão, Nicoláo Carvalho. 2º companhia—Tenente, Manoel Francisco de Sant'Anna:

Alferes, Theophilo Gomes da Cruz e Luiz Carlos Ferrão.

3º companhia — Alferes, Abel Luiz Pes-

4ª companhia — Capitão, Adalberto de Souza Braga Junior.

Comarca de Santa Maria Magdalena

84º batalhão de infantaria

Estado-maior-Capitão-ajudante, Guilherme Mario Pinto do Vasconcellos.

Comarca de Santo Antonio de Paduc.

163º hatalhão de infantaria

3º companhia-Alferes, José Francisco da Silva e Manoel Soares Ribeiro.

6º regimento de artilharia de campanha Estado-major-Major-fiscal, o tenente Augusto Barbosa Gonçalves.

Comarca de Iquassis

23ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordens, Antonio José Gonçalves.

67º batalhão de infantaria

2º companhia— Capitão, Domingos Braga; Alferes, Onofro Rodrigues da Cunha. 3º companhia—Capitão, Antonio Leal da Costa:

Tenente, Jeronymo Frncisco da Costa: Alferes, Alvaro Soares de Mello. 4º companhia— Capitão, Candido Oliveira

da Silva Maia.

68º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Antonio de Abreu.

1º companhia - Tenente, Antonio Barbosa da Silva.

2ª companhia - Alferes, Indio de Barros Souza e Mello.

-Tenente, Harold Limoeiro; 3ª companhia -Alferes, Benedicto Oscar Rodrigues de Araujo.

69º batallião de infantaria

I* companhia - Capitão, Candido Theodoro Pacs Leme;

Tenente, Firmino Corrêa de Araujo ; Alferes, João Melchiades Feijó.

3ª companhia — Capitão, Alipio Gonçalves. 4ª companhia — Capitão, Francisco Pinto de Mendonça

Alferes, Walturde Saint-Claux de Castro.

23º batalhão da reserva

la companhia - Tenente, Vicente Pedro dos Reis Čabral.

59° brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Bernardino José de Souza Mello Junior.

Estado-maior - Capitão-ajudante de ordens, Arnaldo da Silva Filko.

· 175º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, o capitão Luiz Antonio dos Santos; Major-fiscal, José Esteves de Souza Azevedo Junior;

Capitão-ajudante, Francisco Paula da Silva Torres:

Capitão cirurgião, Dr. Augusto da Silva Machado.

1º companhia—Capitão, Julio Fontino de Souza.

2ª companhia — Alferes, Alvaro Joaquim de Andrade. 3ª companhia—Tenente, Arthur Gonçalves

Valenca. 4º companhia — Capitão, Eugenio Julio

Lone.: Tenente, Francisco Lopes de Souza.

177º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio Avelino de Andrade; Capitão-ajudante, Octavio Luiz da Silva; Tenente-secretario, Alfredo da Costa Soares. la companhia—Capitão, José Rodrigues de Mattos.

2º companhia - Tenente, José Francisco

Baptista; Alferes, Christovão Moreira de Mello. 3º companhia—Capitão, Adolpho Pereira

de Mello; Alferes, Democrito de Souza Castello. 4ª companhia—Capitão, Sebastião Arruda

Nogueira;

Tenente, Alvaro Teixeira; Alferes, Manoel Francisco Ribeiro.

59º batalhão da reserva

1ª companhia-Tenente, Manoel Cerqueira de Magalhães.

2ª companhia—Capitão, José Lopes Domingues.

3ª companhia—Capitão, Antonio Rodrigues Campos.

4ª companhia—Capitão, José Lopes de Souza.

13º regimento de cavallaria

2º esquadrão - Capitão, Benedicto Rangel da Gama Cabral.

3º esquadrão-Capitão, Vicente Gomes

Tenente, Alfredo do Nascimento Pinheiro. 4º esquadrão-Tenente, Nelson França Soares:

Alferes, Ildefonso Pereira da Costa Filho.

14º regimento do cavallária

Estado-maior-Tenente-coronel commandante, Alexandre Percira da Costa Filho; Capitão-ajudante, Armando Burlamaqui Dantas.

2º esquadrão-Tenente, Octavio da França Soares:

Alferes, José Joaquim Coelho.

3º esquadrão-Tenente, José Justino de Almeida.

4º esquadrão-Tenente, Marcellino França Soares:

Alferes, Joaquim José da Cunha.

- Por outros de 15, tambem do corrente, foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio do Recife

1º batalhão de infantaria

la companhia — Capitão, José Poreira da Costa:

Tenente, Miguel Paulo de Freitas.

5º batalhão de infantaria

1ª companhia - Alferes, Herminio Augusto da Silva.

6º batalhão de infantaria

2ª companhia-Tenente, José Marques da

Alferes, Manoel Justino do Nascimento Burity e Joaquim Alcantara Nascimento:

3ª companhia—Tenente, Benjamin Ignacio da Fonseca.

122º batalhão de infuntaria

3º companhia—Capitão, Theotonio Cassiano Toscano de Brito.

224º batalhão de infantaria

inili 2ª companhia-Capitão, Firmo Nunes Corrĉa.

240º batalhão de infantaria

ίį; 3º companhia-Capitão, Braziliano Lino da Costa Wanderley.

4º companhia-Capitão, Arthur de Moraes Soares.

Manicipio de Tacaretu' 58º batalhão de infantaria

Estado-major - Tenente-coronel comman. daute, José Anaelepo to Nascimento.

Municipio de Petrolina

Estado-major — Tenente-coronel commandante, Francisco Corrêa de Figueiredo.

Municipio de Pao d'Alho

55º brigada de infantaria Estado-maior - Capitão-assistente, Alfredo

Comes de Oliveira;

Capitaes-ajunantes de ordens, Carlos Pinto Lapa e Affonso Pesson;

Major-cirurgião, José Corrêa de Albuquer-

163º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-coronel commandante, Domingos Marques Netto;

Capitão-ajudante, Alvaro Cordeiro Coutinhō:

Tenente quartel-mestre, Marcellino Mi-

guel do Albuquerque; Capitão-cirurgião, Quintino Franco da

Cunha. la companhia— Capitão, Jos. Regueira

Pinto do Souza;
Tenente, João Pio da Silva Burgos:
Alferes, Antonio Petersburgo e Francisco

do Nascimento Páo d'Alho.

2ª companhia - Capitão, Guilherme Botelho:

Tenente, José Rodrigues de Souza Dantas; Alferes, Francisco de Mello Scabra e José da Costa Menezes.

3ª companhia—Capitão, José Nathanael de

Lellis Pontes;

y Tenente, Jovino Gil de Lemos; Alferes, Emilio Affonso da Silva Gui-marães e Armando Oscar da Costa Pacheco. 4ª companhia-Capitão, Sotero Tranquil-

lino Furtado de Mendonça;

A, Tenente, Pedro Eleutherio da Silva; noel Amaro da Silva.

164º batalhão de infantaria

Estado-maior - Tenente-secretario, José Maria dos Santos

🚰 Tenente quartel-mestre, João Pereira de Sobral Fillio.

1º companhia — Capitão, Alberto Corrêa de Oliveira Andrade;

Tranente, João Paulo Nunes de Mello; Tralferes, Pedro Bezerra Uchôa e Severino Defensor da Cunha.

Le 2ª companhia — Capitão, José de Medeiros

Raposo; Raposo; Alferes, Claudino Gabino de Oliveira; Alferes, Vicente Barreiros dos Santos e Alferes, Vicente Barreiros dos Santos e Idomeneo Ulysses Barbosa da Silva. 10 3ª companhia — Capitão, Manoel Pereira

da Silva; * Tenente, João Maria da Silva; * Alferes, Joaquim Tavares de Mollo Falcão. * Capitão, André Anacleto do Nascimento;

Talferes, Joaquim Francisco Ferreira Salles p Lourence de Hellanda Cavalcante de Albu- saude; Junerque.

165º batallão de infantaria

Estado-maior - Tenente quart el-mestre, Severino Corrêa Nogueira;

Capitão-cirurgião, Arthur Emilio Fer-

reira... la compunhia-Capitão, Antonio de Barros Cavalcanti:

Alferes Adolpho Ferreira Ramos e Francisco Firmino Lima

La companhie - Capitão, Abelardo Fer-

reira Bultar;
Tenente, Theodoro Francisco Alves da Silva ·

Alferes, Antonio José Rodrigues da Costa e Antonio Martins de Araujo.

3ª companhia - Capitão, Christovão Paes de Andrade; Tenente, Luiz Pinto de Albuquerque Ma-

Alferes, Raymundo Roma Nogueira Lima.

4º companhia-Capitão, Manoel Theotonio de Castro; Tenente, Francisco Ramos Chaves;

Alferez, Manoel da Cunha Gondim e Luis de Castro Filho.

55º batalhão da reserva

Estado-maior-Tenente-coronel comman-

dante, Manoel Candido de Albuquerque; Major-fiscal, Heitor Regueira Pinto de

Tenente-secretario. José Severiao Araujo;

Tenente quartel-mestre, Napoleão Tavares de França:

Capitão-cirurgião, Miguel Augusto de Lagos.

la companhia — Tenente, Liberato José do Carmo;

Alferos, Alipio de Almeida Queiroz Fonseca e Manoel Joaquim do Oliveira. 2ª companhia - Capitão, José Maria de

Souza Delgado; Tenente, Antonio Gomes de Siqueira Ca-

valcanti; Alferes, João Miguel de Oliveira e José

Miguel de Oliveira. 3º companhia -- Tentente, Manoel Fran-

cisco Pedroso Vicira;
Alferes, Severino Pereira Barbosa e Luiz

de França Lima. 4º companhia—Capitão, José Duarte Gonçaives da Rocha

Alferes, Adolpho Gomes Parente e Romeu da Silva Loyo.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 de corrente, foi reformado o fiel de 2ª classe, 2º sargento do corpo de officiaes inferiores da armada, João Magallar Maia percebendo onze vigos mas quintas partes do respectivo soldo, visto ter sido julgado inválido pela junta medica que o inspeccionou e contar II annos e 10 mezes de servico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de outubro de 1906 DIRECTORIA DA JUSTICA

Concederam-se as licenças:

De 90 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao guarda-civil de la classe Carlos Ramos para tratamento de sua

De 60 dias, nas mesmas condições e para identico fim, ao guarda de igual classe Carlos Antonio Lisboa.

Enviaram-se as portarias ao chefe de policia.

Expediente do dia 19 de outubro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Director Geral de Contabilidad. deste ministerio, no sentido de ser entregue. como despeza comprovada ao Er. Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do Servico de Isolamento e Desinfecção, na pagadoria do Phesouro Federal, a importancia de 19:035\$451 para occorrer ao pagamento de pessoal extraordinario da mesma inspectoria, durante o mez de setembro findo:

Ao mesmo, no sentido de ser indemnizade o Sr. Desiderio Pagani, administrador do Serviço de Isolamento e Desinfecção, da importancia de : 21\$900, que despendeu com as despezas de prompto pagamento da mesma inspectoria, durante o mez de setembro findo:

Ao mesmo, no sentido de ser posto na Dolegacia Fiscal do Thesouro Federal no Es-tado de Santo Catharina, á disposição do Dr. Felippe Machado Pereira, delegado de saude do Porto de S. Francisco, o credito do 3:175\$000, asim do mesmo funccionario occorrer aos pagamentos de 2:20)\$000, importancia de uma lancha a gazolina adquirida para o servico de visita do referido porto e 975\$, quantia a despendor com o pessoal, material elubrificantes para a referida lancha, durante os dous e meio ultimos

mezes do presente exercicio;
Ao Sr. director do Laboratorio Nacional
de Analyses, no sentido de serem analysadas
nesse laboratorio as amostras que foram
apprehendidas pela commissão de fiscalizacão de generos alimenticios no deposito dos Sr). Neugebauer Irmãos, a Avenida Central n. 43, abalas de jujuba rosa», confeitos de chocolate com creme» e «trombeta de assucar», fabricados pela mesma firma em Porto-Alegro.

-Accusaram-sa os recebimentos:

Ao Sr. Di. inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, do officio n. 1.129, de 18 do corrente;

Ao Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Caria Maritima, dos officios ns. 774 e 775, de 17 do corrente.

-Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. sub-secretario da Faculdado de Medicina do Rio de Janeiro, devidamento registrado nesta repartição, o diploma de

medico do Sr. Mario Conto Aguirre; Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta em duplicata, na importancia de 500\$000, da Companhia de Servicos dos Portos, proveniente do transporte da Janeha Mercurio para bordo do paquete Planela.

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1906

Antonio Teixeira da Costa Gomes. - Defe-

rido. Alberto da Costa. — Não po lo ser attendido.

Rodolpho Marcos Theophilo .- Deferido. Raul Moreira Fragoso. — Queira prova ser proprietario.

A. Motta & Comp.. — Certifique-se. • Manoel Alves de Andrada (5º districto).

- Não póde ser attendido. José da Cruz Rabello (5º districto). - Se

rão concedidos 45 dias.

adiada. Aprigio Anthero de Azevedo (9º districto).

— Deferido. José Pinto Junior (5º districto). - Não pode ser attendido.

José Joaquim de Souza Junior (5º districto). - Não pode ser attendido.

Verissimo de Souza Machado (9º districto).

Serão concedidos 45 dias. Amelia Augusta de B. Lima .- Certifique-

Jean Martim (9º districto). — Deferido. Maria Ribeiro do Azevedo (1º districto).— Deferido, ficando a providencia adiada.

Elisiaria Maria da Conceição (1º districto). · Serão concedidos 60 dias.

Bernardino Rodrigues Coelho (9º districto). · Não pode ser attendido.

Maria Magdalona R. Guimarães (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Ventura Ferreira da S. Sabrosa (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

João Chrispim da Silva (5º districto).-Serão concelidos 60 dias.

Maria Margarida Barroso (1º districto) .-Deferido.

Paulina Marques Guimarães (1º districto). – Serão concedidos 60 dia).

Paulina Marques Guimanaes (1º districto).

- Serão concedidos 60 dias.

A. Vaz do Carvalho (1º districto). — Defe-

Maria Augusta (9º districto) .- Não pode

ser attendida. Vinva P. M. Gomes (3º districto).— Queira provar estar legalmento habilitada

para requerer. Alexandre P. de Queiroz Ferreira (3º dis-

tricto).—Serão concedidos 30 dias.

José do Espírito Santo (3º districto).-Serão concolidos 60 dias.

Antonio Cardoso Loureiro (3º districto) .-Serão concedidos 60 dias.

Saturnino Corrêa Teixeira (9º districto).-

Serão concedidos 30 dias. Pedro Ribeiro (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Adelaide Augusta de Carvalho (6º districto). Não pode ser attendida. Serão concedidos 60 dias.

Antonio de Faria Guimarães (4º districto).

—Deferido. Luiz do Menezes Freitas (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Emygdio de Almeida & Comp. (6º districto).—Não póde ser attendido. Francisco Affonso da Fonte (6º districto).—

Deferido.

Guilhermina Regadas (6º districto). - Será reduzida ao minimo. Arthur Luiz Pedro de Alcantara (3º dis-

tricto).—Serão concedidos 40 dias.

José Antonio Fernandes Eiras (1º districto).

Deferido, nos termos da informação. Augusto Josó da Costa (9º districto).—

Serão concedidos 90 dias. José Duarte Navio (9º districto).-Defe-

rido. José Antonio Alves (9º districto). - De-

ferido. Clementina de Andrada (9º districto). - Dc-

Adelino H. Cardoso (1º districto).-Deferido, nos termos da informação.

José Joaquim Borges Monteiro (3º dis-

tricto).—Deferido.

Maria Theodora C. F. e Souza (6º districto).—Não póde ser attendída.

Antonio Vicente Ribeiro (4º districto).—Deferido, quanto aos predios do ns. 20 e 22. Não pode ser attendido quanto ao de n. 18.

Carmela de Napoli (6º districto). - Não podo ser ser attendida.

Anna Emilia de Macedo (5º districto). Serão concedidos 30 dias,

A. Cavê (4º districto).—Não pode ser atten-

José Maria dos Santos (5º districto) .-Serão concedidos 15 dias.

J. M. Corrêa (4º districto).—Queira provar

que allega. Viscondessa de Vilella (3º districto).—Não póde ser attendida.

Paulina Marques Guimarães (1º districto). Serão concedidos 60 dias.

Manoel Gomes Cardia (6º districto), -serão concedidos 60 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 19 do corrente, foi nomeado Antonio Pereira da Silva para o logar de encarregado do 4º posto fiscal do departamento do Alto Jurui, sendo declarado sem effeito o titulo de 1 de fevereiro do corrente anno, que nomeou José Pinto Noronha para o dito logar, visto não ter acceitado a no-

—Por portaria da mesma data foi prorogada por 60 dias a licença em cujo goso se acha o administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre Raymundo Augusto Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier.

-Por titulos de 20 do mesmo mez, foram nomeados:

Antonio Corrêa do Amaral, para o logar de collector das rendas federaes em Parnahyba,

Estado de S. Paulo: Ulysses Mendonça, para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Campo Bello, Estado de Minas Geraes, sendo exoncrado do mesmo cargo Joaquim de Almeida Rios.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

· Dia 20 de outubro de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 221— Para que este Ministerio possa providenciar sobre a construcção da ponto necessaria para o desembarque de mercadorias da Alfandega de Paranagua, no Porto Pedro II, peço vos digneis de enviar ao Thesouro os papeis referentes a essa obra o á opposição que a ella faz a Capitania do Porto

daquella cidade. N. 222— Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 254, de 12 de setembro proximo findo, que não vos pode ser enviada copia da planta da fazenda « Matto Grosso », ultimamente adquirida pela União para o serviço de abastecimento de agua, visto não se achar junta ao respectivo processo; convindo, entretanto, dizer que esse Ministerio julgou dispensavel a apresentação da mesma planta, conforme se vê no aviso n. 299, de 19 de dezembro de 1901.

N. 223— Não tendo ainda esse Ministerio dado solução ao aviso n. 276 A, de 26 de dezembro do 1903, relativamente aos terrenos de criação situados no logar denominado «Mangueira» na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, cabe-me reiteirar-vos o mesmo aviso.

-Se. Ministro da Marinha:

N. 95— Restituindo-vos o incluso processo que veiu unido ao vosso aviso n. 1.272, de 5 de setembro proximo findo, relativo ao mon-tenio pretendido por D. Antonia Luiza Burgum, Henriqueta Burgum, Francisco Burgum, viuva e filhos do mestre da officina de forjas do Arsenal de Marinha desta Capital Henrique Burgum, peço vos digneis de providenciar não so para ser substituida pelo original a publica-forma da certidão de casamento daquella senhora, cujo nome devo ser corrigido, como tambem expedido titulo a favor de Henriqueta, quando esta apre-sentar requerimento seu, visto ser maior.

Sr. Ministro da Guerra: N. 141 — Peço venia para reiterar-vos a solicitação que vos dirigi em aviso n. 29, de 13 de março ultimo, no sentido de serem orçados os repazos do edificio da Alfandega de Corumbá e a construcção de um caes e uma popto do descarga na mesma repar-

N. 142— Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 452, de 13 de julho ultimo, que o processo enviado ao Thesouro com o de n. 443, de 22 de julho do 1903, ja foi encontrado, tendo sido informado em 14 de majo do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas : N. 139 — Remettendo-vos, acompanhada dos respectivos papeis, a inclusa precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1º Vara desta Capital para pagamento do tenente-coronel José Faustino da Silva da quantia de reis 6:49?\$940, a que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença do mesmo juizo, de 19 de julho de 1904, confirmada, por accor-dão do Supremo Tribunal Federal, de 16 de setembro de 1905, peço vos digneis declarar si pode ser legalmento aberto o credito da referida importancia, para ser effectuado o yagameaw.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 20 de cutubro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 784—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Juiz que requereu a Camara Municipal de Juiz de Fóra, Minas Gerae, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal daquelle Estado, n. 180, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 17 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. 12, § XIV, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material contenta de inclusor relegão o com o n. rial constante da inclusa relação e que a requerente importou com o destino à construcção de uma ponte sobre o rio Parahybuna no referido Estado

N. 785—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a The Westhern Telegraph Company, Limited, resolveu, por acto de 10 de corrente, autorizar o despueho, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula XX do decreto n. 5.270, do 26 de abril de 1873, revigorada pela clausula 2º do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino ao serviço de sua estação nesta Capital.

N. 786— Communico-vos, para os fins con-venientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 896 S/B, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 3.000 barricas de cimento, im-portadas de Londres pela referida prefeitura

no vapor Teviot. N. 787 — Communico-vos, para es fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Preseitura do Districto Federal em officio n. 1.341, de 13, resolven

Same Consider

| 0 hill 10

por acto de 15 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, de sete caixas marca P. D. F. Rio, ns. 1 e 1.032/27, vindas de Nova York no vapor inglez Eastern Prince, contendo mictorios completos com divisões de ferro e madeira, consignados a mesma prefeitura e destinados à rua Camerino.

N. 789—Communico-vos, para os fins con-venientes, que por acto de 19 do corrente, exarado no aviso n. 299, da mesma data, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Pu-blicas, resolven o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, de trinta toneladas de betum:, vindas no vapor Orleanais, consignadas á Companhia de Asphalto de Maestri e destinadas ao serviço de calça-mento das Avenidas do Mangue.

N. 790-Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, exar ido no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 909 S B, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accordo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de duzentas toneladas de betume, a imiportar pela referida prefeitura, em diversos vapores, com destino ás obras de calçamento desta cidade.

N. 791-Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação 2 Obras Publicas, em aviso n. 296, de 17, resolvou o Sr. Ministro, por acto de 18 do corrente, autorizar o de pacho, livre de direitos, de 1.500 barricas de cimento, marca C de B, n. 8.006, pesando 225.000 kilogrammas, vindas de Autuerpia no vapor allemão Karthago, consignadas á Commissão Constructora da Avenida Central e destinadas ao novo edificio da Caixa de Amortização.

-Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 175-Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Manganez da Bahia, na petição encaminhada com o vosso officio n. 146, de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despucho, livre de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2°, combinado

com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretendo importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

- Sr. delegado fiscal no Espirito-Santo: V. N. 95—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 85, de 11 de setembro ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da collectoria das rendas federaes na cidade da Serra, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Deocleciano Pereira de Aguiar contra Dolinacio Castello, estabelecido naquella cidade, resolveu, por despacho de 10 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso exofficio.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 136-Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 107, de 2 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de ac-côrdo com o n. 12, do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que a referida intendencia pretende importar com destino ús obras de construcção do Orphanato Antonio Lemos, nessa capital.

- Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 217 - Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a The Western Telegraph Company, Limited, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 255, de 22 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XX do decreto n. 5.270, de 23 de abril de 1873, mantida pela II do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e a importar com destino aos serviços da estação

da requerente nesse Estado.

N. 248 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os recursos encaminhados com o vosso officio n. 25, de 8 de agosto ultimo, e interpostos por Amorim Silva & Comp. da decisão do iuspector da alfandega desse Estado, negan-do-lhes restituição da differença de direitos proveniente de terem sido cobrados a peso bruto, nos despachos de importação ns. 2.616 e 2.617, de janeiro do corrente anno, os direitos de 50 caixas contendo succo de uvas não fermentado, quando o deveriam ser a peso liquido real, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parceer deste, negar provimento ao recurso, visto não constar das respectivas notas o peso liquido real daquella mercadoria e não se dar assim a hypothese do § 1º do art. 537 da Conselidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Outrosim, recommendo-vos, na conformidade do citado despacho do Sr. Ministro, que não envieis mais dous processos com com um só officio, afim de evitar-se confu-

são no estudo dos mesmos.

-Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 229—Declaro-vos, para os devidos effoitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio da Alfandeza da Cidade do Rio Grande, n. 14, do 28 de abril ultimo, e relativo á decisão do Juizo Arbitral, mandando classificar como merino de lã, da taxa de 7\$200, do art. 488 da Tarifa, a mercadoria que nessa conformidade foi submettida a despacho por Traeb Nieckele & Comp., resolveu, por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido processo para o fim de mandar classificar aquella mercadoria como panno case-mira de la. da taxa de 8\$ por kilogramma, do art. 517.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1906

Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce .- Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente:

Foram concedidos ao capitão-tenente commissario Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe con-

Foram nomeados:

Augusto Cesar Bustamante, para exercer o logar de continuo do Hospital de Marinha;

O capitão-tenente Frederico Villar, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Bibliotheca e Museu da Marinha. EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 17 de outubro de 1936

Ao Quartel General:

Declarando que os encouraça los em construcção na Europa, devem se denominar: o primeiro Río de Janeiro, o segundo S. Parlo e o terceiro Minas Geraes. (Aviso 2. 1.493 B.) -Communicou-se as chefe de commissar naval na Europa. (Aviss a. 1.432 C.)

Dia 19

Ao Quartel General:

Mandando contar, como de embarque, ao capitão de mar e guerra Manoel Ignacio Belfort Vicira, conforme pediu, o tempo em que, no posto em que se acha, exercou, como graduado, o mandato de Senador, isto é, de 28 de dezembro de 1904 a 25 de abril de 1906 e o que, como effectivo, tem desempenhado de 25 de abril de 1906 em deante. (Aviso

Mandando designar um official da flotilha do Amazonas para exercer a incumbencia de encarregado das Janchas da mesma flotilha devendo-lhe, em virtude da lei n. 1.473, de 9 de janeiro ultimo, ser paga a gratificação de funcção que compete aos chefes de incumbencia das embarcações miudas dos navios de la classe e que e de 1205 men-saes. (Aviso 1.511.)—Communicou-se a conta-doria. (Aviso. 1.512.)

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 19 de outubro de 1906

Ao Quartel General:

Autorizando a mandar destacar trimen-salmente, para a Repartição da Carta Maritima, e por turmas de tres, afim de pra-ticarem na secção de Meteorologia, auxiliando o serviço, officiaes des navios aqui estacionados que tenham o tempo de embarque completo (aviso n. 988).

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Ja-

Mandando annunciar concurrencia, separadamente, para os serviços de illuminação e abastecimento de agua as dependencias deste Ministerio, comprehendido no ultimo o servico de esgoto (aviso n. 934). — Ao Arsenal de Marinha do Rio de Ja-

Concedendo, de aceôrdo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 9.766, de 5 do corrente, a Manoel Fran-cisco Coelho, operario de 3º classe da officina de construcções navaes desse Arsenal, a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3º observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 12 de dezembro de 1894, visto contar mais de 2) amos de contact de 1894, visto contact mais de 2) amos de contact de servico (aviso n. 985). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 986).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, concedeu-se licença ao major reformado do exercito José Lourenço da Silva Milanez para transferir sua residencia para esta Capital.

Expediente de 16 de outubro de 1906

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados remettendo, de conformidade com a solicitação que fez, o relatorio da inspecção feita na colonia militar a foz do Iguassu, pelo coronel Severiano Carneiro da Silva: Rego.

-Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, copia dos decretos ns. 1.525, de 13 do corrente, que autoriza o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 147:948\$521, para despezas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar, e 6.168, da mesma data, que abre o referido credito (aviso n. 661.)

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia-Fiscal em Sergipe o credito de 72:622\$931, por conta dos

Sejam pagas no Thesouro Federal as se-

guintes quantias:
De 12:3215595 a Haupt, Biehn & Comp.

(aviso n. 662);

De 5:738\$670 ao 1º tenente Luiz Sombra

(aviso n. 663);

De 13:195\$379, sendo: a A. Placido Marques, 3:297\$500; a Alberto de Almeida & Comp., 3:297\$500; a Alberto de Almeida & Comp., 4\$320; a Bifano Rocha & Comp., 495\$900; a Gonçalves Castro & Comp., 9795; a Laport, Irmão & Comp., 389\$700; a Leandro Martins & Comp., 3:910\$; a Luiz Macedo, 3\$; a Martins & Comp., 105\$; a Moss, Irmão & Comp., 2:821\$739; a Oscar Taves & Comp., 439\$720; a Rodrigo Vianna, 750\$000 (aviso n. 665);

De 250\$, ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 666.)

—Ao Supremo Tribunal Militar submet-tendo á sua consideração papeis em que o capitão de engenheiros José Calasans, hoje major, pede ao Sr. Presidente da Republica reparação do seu direito, que allega ter sido prejudicado com a promoção do capitão Affonso Barrouin.

-Ao intendento geral da Guerra, mandando encaixotar e remetter à Escola de Artilharia e engenharia, para cuja bibliotheca são transferidas, 1.621 obras que ainda existem na bibliotheca da extincta Escola Militar do Brazil.-Fizoram-se as devidas communi-

cações.

-Ao chefe do Estado-maior do Exercito: Approvando o contracto celebrado com Lourênço Francisco da Cunha, para servir como ensaiador da banda de musica do 17º batalhão de infantaria, durante tres annos.

Mandando:

Organizar, tomando-se em consideração o que acompanhou seu officio de 27 de setembro findo e que ora se restitue, o projecto de regulamento da Confederação do Tiro Brazileiro, de accôrdo com o disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 1.503, de 5 do dito mez, submettendo-se o mesmo á approvação do Ministerio da Guerra;

Servir addidos ao 9º batalhão de infantaria, a pedido, e durante 90 dias, o 2º tenente do 23°, Antonio Olympio de Sant'Anna, e ao 10°, até segunda ordem, o 2° tenente

do 32°, Eduardo Neves.

Permittindo aos 2º3 tenentes Ivo Leito de Salles, Frederico Carlos de Aguiar e João Manoel da Cruz frequentarem no anno vin-douro as aulas da Escola de Guerra, de accôrdo com o disposto no art. 198 do regu-

lamento em vigor; Transferindo, a pedido, os 2ºº tenentes Thomaz Coelho Buarque de Gusmão, do 33º para o 20º, e Antonio Bernardo da Fonseca

Galvão, do 20º para o 33º.

Ministerio da Guerra-N. 518-Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906.

Sr. intendente geral da Guerra—De posse de vosso officio n. 508, de 31 de julho findo, dedaro-vos que as praças que se engajam ou reengajam sem interrupção do tempo de serviço, ás quaes se refere a ultima parte do aviso n. 487, que dirigiu este mi-nisterio a essa intendencia em 13 de se-tembro de 1902, se abonará a importancia plas peças de fardamento de recruta no

ensino, continuando a perceber o outro fardamento normalmente, como ató então; e que as praças que, tendo tido baixa do ser-viço do exercito de novo se alistarem como engajadas, se abonarão em especie fardamento de recruta no ensino, respeitando-se as observações da tabella respectiva e de recruta prompto.

Saude e fraternidade—Francisco de Paula

Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de outubro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De marcos 1.550,00 ou 1:188\$850 ao cambio de 767 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp. o fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso

n. 3.406); Do £ 760-0-0 ou 11:887\$576 ao cambio de 15 11/32 á mesma firma, idem á referida estrada em julho ultimo (aviso n. 3.407); De marcos 3.875,00 ou 2:972\$125 ao cam-

bio de 767 reis por marco, a mesma firma, idem a referida estrada em agosto ultimo (aviso n. 3.408):

De £ 2.664-11-8 ou 41:678\$207 ao cambio de 15 11/32 a Norton Megaw & Comp., idem á referida estrada em agosto ultimo (aviso n. 3.409)

De £218-9-2 ou 3:417\$023 ao mesmo cambio, a Brasilian Contracts Corporation, idem a referida estrada em maio ultimo (aviso n. 3.410);

De 457-6-3 ou 7:153\$075 ao mesmo cambio, á mesma, idem á referida estrada em julho ultimo (aviso n. 3.411):

De £ 2.408-0-0 ou 43:858\$900 ao mesmo cambio, a Societé Anonyme Usines de Brainc le Comte, idem á referida estrada, em julho

ultimo (aviso n. 3.412);
De £ 206-5-0 ou 3:226\$069 ao mesmo cambio, a Brasilian Contracts Corporation, idem a Inspecção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo (aviso n. 3.413).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1906

Agnello Antonio Dias e Ermelindo Antonio Dias, propondo a venda de um terreno situado á rua de Santo Antonio, esquina da travessa 15 de Agosto, na Capital do Pará, pelo preço de 200:000\$.—Completem o sello. João Baptista Gomes de Amorim, ex-agente

do correio na Fabrica das Chitas, pedindo que seja nomeado para o logar que alli occupava sua mulher D. Sebastiana Rosa de Carvalho Amorim.—Não tem logar o pedido.

O Sr. Ministro da Industria Viação e Obras Publicas, em nomo do Presidente da Republica, de conformidade com os disposto no art. 1º das instrucções que acompanham a portaria de 2 de maio de 1904 para a commissão de Açudes e Irrigação no Estado do Ceará: resolve approvar, provisoriamente, as taxas a cobrar por diversos serviços prestados no Açude do Acarahumirim, constante da tabella que com esta baixa, assignada pelo director geral de Obras e Viação. Rio de Janeiro. 13 de outubro de 1906. — Lauro Severiano Müller.

Tabella das taxas a cobrar no Acude de Acarahúmirim, a que se refere a Portaria desta data

Pelo fornecimento de agua	
para açudes, apparelhos hy-	
draulicos ou outro qu'il-	
quer sim, por metro cubico	
por anno	\$005
Pela utilização dos terrenos	
de vasante, por metro cor-	
rente sobre 30m,0 do fundo,	
_ por anno de \$040	\$060
Por hectare de outros quaes-	01.00
quer terrenos, por anno de 1\$000	2\$000
Por licença para a pesca de	
rêde ou de tarrafa, annu-	F \$000
almente	5\$000
Por jangada ou canôa de pes-	
caria, por anno, além da	E \$000
taxa anterior, mais	5\$000
Por outras embarcações, an-	153000
nualmente	15\$000
Por trabalhos executados nas	•
officinas, sobre a despeza	
em material e pessoal 15%	

Observações:

I. São considerados para o effeito de cobrança das taxas, terrenos do vasante os comprehendidos entre as curvas de niveis

II. No caso em que, devido a uma secca prolongada, ou outra qualquer circumstancia; as aguas descam abaixo da curva do nivel 12, os arrendatarios dos terrenos de vasante pagarão nova taxa correspondente & nova area descoberta.

III. E' prohibida a pesca com arrastão ou explosivos, e ainda a lavagem de roupas e outros objectos na bacia do açude.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 13 de outubro de 1906. - José Diniz Villas Boas. director geral, interino.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1906

Plinio Macario de Andrade, ex-estafeta, pedindo para ser readmittido.— Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção ordinaria em 10 de outubro de 1906

PRESIDENCIA DO DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão. - Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: - Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Ns. 3.080, 3.081, 3.083, 3.112 e 3.149, de 26 de setembro, 2 e 3 deste mez, requisitando a concessão dos creditos:

De francos 444,91; 1.012,89; 95,72 e 121.310,56, equivalentes a 157\$187, 357\$855,733\$818 e 42:859\$142, em ouro, a delegaçia do Thesouro Federal em Londres, para despezas da sub-consignação — transito ter

ritorial e maritimo de correspondencia, etc. —da verba 3º, sob o titulo — Directoria Ge-

De 97\$, & Repartição Geral dos Te'egraphos, para as da verba 6º, com a substituição do telephone do escriptorio de immigração.

O tribunal mandou registrar a distribução dos mencionados creditos.

N. 130, de 8 do corrente, enviando a cópia do decreto n. 6.160, de 2, que abro o credito supplementar de 12:000\$700 & verba 9, para occorror ao pagamento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de de-

zemoro de 1905; N. 132, de 13, com a cópia do decroto n. 6.163, de 9, abrindo o credito extraordinario de 350:0003, destinado ás despezas com a conclusão das obras do palacio de

Monröe.

O tribunal autorizou o competente registro.

Officio n. 3.228, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 deste mez. remettendo a demonstração do saldo de 2.243:341\$083, em moed: papel, do emprestimo para a i obras do porto do Rio de Ja-neiro. O tribunal mandou escripturar a citada importancia, fim de ser applicada as despezas de que trata o ert. 7º de decreto 2. 4.969, de 18 de setembro de 1903.

Munitorio da Justiça e Negocio riore:-Avisos:

Ns. 1.025, 4.026 e 4.070, de 4 e 6 do corrente, solicitando a concessão dos creditos: De 2:400\$, à delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, à conta do credito aberto pelo decreto n. 6.135, do 10 de setembro findo, pora pagamento dos veneimentos dos delegados de saude dos portos de S. Francisco o Itajahy, incorporados ao 1º districto sanitario;

De 17:702\$744, á no Estado do Pará, á conta do credito supplementar á verba «Soccorros Publicos», aberto pelo decreto n. 5.159, de l deste mer, para despeza: do Lazareto

de Tatuoca;

De 3:660\$, a no Estado do Panana, para as da verba 21ª, com a conservação, combustivel e lubrificantes da lancha da Inspectoria de Saude do Porto daquelle Estado, e do pescoal nella empregado. -- O tribunal den registro á distribuição dos alludidos creditos, o resolveu aguardar a communicação de haver sido effectuada a annullação da quantia de 1:600\$ no credito de 4:800\$, distribuido á delegacia fiscal no Estado de Santa Catharina, e a que se refere a 2ª parte do primeiro dos citados avisos, afim de proceder a igual operação.

N. 4.059, de 5 do corrente, pedindo o pa-gamento, pela verba 15°, da quantia de 5:704\$370, proveniente de fornecimentos feitos á força policial nos mezes do junho e ju-lho proximo passado.—O tribunal ordenou o registro da despeza de 3:343\$690, e recusou-o á do 2:360\$680, de uma conta de José Villemont & Comp., visto tratar de fornecimento de papel para impressão, serviço que deve executado pela Imprensa Nacional, que

tambem fornece o material;

N. 4.073, do 6 do corrente, consultando acerca da abertura dos creditos, no total do 698:750\$, supplementares as verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª anm de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, o das despezas com a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de novembro deste anno.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 4.167 e 4.168, de 15 do corrente, enviando por cópia, o decreto legislativo n. 1.503 e o do Poder Executivo n. 6.176, da mesma data, relativos a abertura do credito ex-traordinario de 6:000\$, para pagamento do aluguel da casa em quo funcciona o Insti-

tuto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro; e o decreto n. 6.175, tambem de 15, que abre o credito supplementar da quantia de 24:465\$368, à verba 15, para occorrer a despezas com a guarda civil.

-Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane :

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 132, de 5 do corrente, enviando o decreto n. 6.157, de 29 de setembro ultimo. que abre o crelito de 642\$638, supplementar á verba 17º, afim de attender a despeza com o augmento dos vencimentos do inspector e do guarda-mór da Alfandeza de Porto-Alegre, correspondentes ao periodo de 1 do setembro a 31 do dezembro deste anno. - O tribunal ordenou o necessario registro.

Informações da segunda Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 15 de março deste anno, cobre o pagamento, pela verba 11º, da quantia de 670\$, proveniente de fornecimentos feitos á Casa tro a despeza, por impropriedade da classi-ficação nas sub-consignações—papel, pennas, tinta, etc., o pero, aço, graxa etc. — da alludida verba.

De 30 de agosto ultimo, nobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, do cradito de 9:854\$332, para pagamento de divides de exarcicios findos aos credores contrantes dos processos remettidos com o officio n. 125, daquella delegacia, do 13 do dito mez. O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 9:848\$851, excluindo o de 5\$481, por haver erro de calculo na liquidação da divida referente a D. Theodora Martins Pedroso.

De 6 de maio findo e 6 do corrente, attinentes à concessão dos creditos de 20\$195, em ouro, e 52\$557, em moeda papel, à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará para despezas da verba 31ª, para attender a resti-tuição, á firma Leite Barbosa & Comp., de direitos indevidamente pagos na alfandega do mesmo Estado, e de 23:350\$, a no do Amazonas, idem, da verba 17ª, com o pagamento de-pessoal-e-material-da lancha Leopoldo de Bulhões, nos mezes de novembro e dezembro proximo faturos. - O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A' menor Josephina, filha posthuma do fallecido 2º escripturario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda de Estado de Ceara Francisco Cordeiro Torres e Alvim, na importancia annual de 80\$000, e apostillas lançadas nos titulos dos menores Emilio. Francisco, Carmen e Helena, filhos do referido funccionario, nas quaes se menciona que compete a cada um a pensão annual de 80\$000, e não de 100\$, a partir de 26 de dezembro de 1892, data do fallecimento do contribuinte.

Apostilla lavrada no titulo do D. Maria Francisca de Azevedo Barroso, filha do finado sub-director deste tribunal Francisco Alvares Gomes Barroso, para a percepção annual de mais 1:500\$ pela reversão da pen-são que era abonada a sua mãe, D. Maria Vieira Barroso, fallecida a 5 de abril pro-

ximo findo.

De meio soldo:

A D. Cecilia Fleury Porto, outr'ora Cecilia, menor, filha do finado capitão do exercito Alipio Fleury, na importancia mensal de 44\$000.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões devidamento. devidamente feitas as referidas apostillas. De montenio civil:

A D. Mathilde de Oliveira Mira, viuva do operario de 2ª classo da Repartição Geral dos Telegraphos Amancio Antonio Augusto de Mira, na importancia annual de 5003, o a seus filhos menores Gioconda, Mathilde, Jorge, Georgina, Olga, Annibal e Alberto, na de 71\$428 a cada um.

De montepio de marinha:

A D. Antonia Diac Vianna, viuva do subajudanto machinista da Armada Bernardin José Gonçalves Vianna, na importancia men 3al de 50\$000.

De meio soldo o montepio:

A D. Maria da Trindade Santa Cruz, viuvo do 2º tenente do Exercito Juvencio Gomes de Santa Cruz, nas importancias meneaes do 38\$400 e 60\$000.

De aposentadoria.

Ao guarda-fio do 1º classo da Repartição Geral dos Telegraphos José Anarolino da Silva, com o vencimento annual de 1:2.5\$333, correspondente a 30 annos, 10 mezes e qua

tro dias de serviço publico. O tribunal, attendendo a que non proces sos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão do pensão e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceros. No julgamento da aposentadoria foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 23 de janeiro findo, no processo de jubilação do lenta do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro

De montepio civil:

A D. Stella de Almeida Brandão Teixeira, viuva do 3º official da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo Arthur do Souza Teixeira, na importancia annual de 1:200\$000. O tribunal considerando legal a concessão, mandou registrar a despeza o offciar afim de se fazer o desconto das contri-buições não pagas nos mezes de fevereiro e março deste anno:

De montepio da marinha:

A D. Alayde Gonçalves Carmillo, irmã solteira do finado 2º tenente da armada Raul Gonçalves Carmillo, na importancia mensal de 60\$000. O tribunal julgou illegal a concessão, por não haver sido observado o disposto no art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de; dezembro do 1889.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.342, de 19 de setembro ultimo, com as cópias dos contractos feitos pelo commando da flotilha do Alto Urugua?, com João Boccacio, João Fabregas e Emilio Garcia, para fornecimentos geraes aquella flotilha. O tribunal deixou de registrar os contractos por exceder a sua duração o limite do anno financeiro actual, e tambem por falta de in-dicação das verbas, á conta das quaes teem de correr as despezas.

Ns. 1.384, 1.388, 1.403, 1.409 o 1.423, de 27 e 29, requisitando a concessão dos creditos de 400\$, e 24:980\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para despezas das verbas 22^a e 16^a , de 741\$000 e 9:000\$ å no do Maranhão, para as das verbas 21^a , 22^a e 24^a e de 7.970\$190 å no de Sergipe, para as das verbas 8^a , 14^a e 20^a .

—O tribunal fez registar a distribuição dos creditos.

N. 1.307, de 27, solicitando a transferrencia, do Thesouro Federal para a Contadoria da Marinha, da quantia de.....

1.013:120\$509, do credito supplementar as verbas 14° e 25°, aberto pelo decreto n. 6.118, de 22 de agosto ultimo.—O tribunaj n. 6.118, de 22 de agosto utimo.—O tribunaj fez registrar a distribuição do credito na importancia de 913:1205509, visto já haver registrado, por despacho de 5 deste mez, a transferencia do de 100:000\$ para aquella Contadoria e para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, e determinou por porto gartido se o Vinistenio que neste sentido se officie ao Ministerio.

N. 1.546, de 17 do corrente, transmittindo a cópia do decreto n. 6.167, de 10, que abre o credito de \mathfrak{L} 19.590, para despezas de passagens, acquisição de material, remuneração da commissão fiscalizadora da con-strucção de encouraçados, e outros serviços. -O tribunal ordenou o competente re-

Officios ns. 727, 780 e 782, da Contadoria da Marinha, de 14 de setembro findo, e 4 do corrente, remettendo as cópias dos contractos celebrados com Abel da Silva, para a realização das obras attinentes á cobertura metallica da officina de caldereiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, até o im do corrente anno, e para a construção do edificio destinado a Escola do Torpedos em Mocangue, no mesmo prazo, e com Vi-cente dos Santos Caneco, para o fornecimen-to de um escaler de 12 remos para a Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Sergipe.-O tribunal deu registro aos contractos.

Ministerio da Guerra-Avisos:

Ns. 621, 633 e 634, do 26 e 28 de setembro findo e 3 deste mez, relativos á concessão dos creditos de 250:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grando do Sul, para despezas da verba 110°; de 1:182\$ a no Estado de Santa Catharina, para as da consignação n. 32 da verba 15°, e de 109:400\$ á no Estado de Minas Geraes, para as das verbas 8º e 19º, e das consignações n. 33, e—vantagens de forragens e ferragens—da verba 15°.—O tribunal au-torizou o registro da distribuição desses creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

N. 564, de b de setembro ultimo, solicitando a concessão, pela verba n. 16^a, do credito de 1:2095518, em ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pa-gamento de um saque do Consulado Geral do Brazil em Hamburgo, preveniente do des-pezas effectuadas com o funeral e transporte do corpo do le tenente do exercito Cassiano da Silveira Mello Mattos, bem assim com a repatriação da viuva e filhos do dito official. -O tribunal recusou registro á distribuição do credito por indevida classificação da despesa na mencionada verba.

-Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas :

Do ex-thesoureiro da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, Luiz Fernandes da Silva, relativas ao pe-riodo do 29 de maio a 13 de junho do corrente anno:

Do ex-pagador da pagadoria central de S.Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, Henrique Maya de Castilhos, de 22 de fevereiro a 31 de junho de 1892;

Do secretario da capitania do porto do Estado de Sergipe, Tito Rodrigues Sandes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1896;

Do commissario da armada Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, de 1 de janeiro de 1905 a 4 de maio de 1906, quando na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estadodo Rio Grange do Sul; Do patrão-mór de 3ª classe Casemiro Hermenegildo Pinto, de 3 de abril de 1902 a 20 de maio de 1903, na capitania do porto do Estado do Parana, em Paranagua;

Do ex-auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica Cleantho Jequirica, attinentes ao emprego do adeantamento d: 50\$, que recebeu, em virtude do aviso n. 408, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 6 de fevereiro de 1905, para occorrer as de pezas miu las a sou cargo.

O tribunal considerou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios ac-

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Mario Pereira Leite, do municipio de Pomba, Estado de Minas Geraes, concernen-tes ao decurso de l' de agosto a 10 de novembro de 1902 :

Pedro Nolasco Netto, do municipio do Abacte, no mesmo Estado, de 18 de julho de 1896 a 31 de março de 1902;

Joaquim Estevam Morcira, do municipio de Santo Amaro, Estado de S. Paulo, de Îlde dezembro de 1898 a 31 de janeiro de 1905;

Do commissario da armada Genes de Abreu Lima, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1905, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 989,318 o alcance apurado nas contas do primeiro dos ditos ex-collectores, em 561\$893, o do segundo, em 26:848\$508, o do terceiro, e em 180\$300, o do referido commissario, bem assim marcando o prazo de

30 dias para o respectivo pagamento. Requerimento do inspector de la classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Pereira Espinheira, pelindo, em vista das razões que allega, que lhe seja permittido indemnizar a Fazenda Nacional, mediante o desconto mensal de 50\$ em seus vencimentos, do alcance fixado por accordão de 22 de setembro de 1905, no processo da tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de 1898, quando encarregado interinamente do districto telegraphico da Bahia — O tribunal resolveu indeferir a petição, visto não ser meio legal para o pagamento do alcance o desconto proposto.

Requerimento do ex-collector das rendas federaes do municipio de S. Jose de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, solicitan lo que lhe seja concedido satisfazer o alcance fixado por accordão de 11 de novembro de 1904, no processo de tomada de suas contas, com o valor da caderneta da Caixa Economica, que caucionara em garantia de sua gestão no referido cargo. - O tribunal indeferiu o requerimento, visto que todos os bens do responsavel, e não sómente a caderneta de que trata, respondem pelo alludido alcance.

De trancamento de contas:

Do ex-agente de estação da Estrada de Perro do S. Francisco, Aurelio Dionysio de Almeida. O tribunal, tendo em vista a informação prestada pelo engenheiro fiscal daquella estrada, ordenou o trancamento, por illiquidaveis, das contas do alludido exagente e autorizou o levantamento da fiança prestada.

De prestação de fiança:

Dos ajudantes de fiel do thesoureiro da Es-

trada de Ferro Ceatral do Brazil: Mario Lemos, de 3:000\$, em tres apolicos da divida publica, do propriedade de Leo-poldo de Abreu Prado;

Carlos Porfirio de Andrade Ramos, 3:000\$, em tres apolices da divida publica, pertencentes a Francisco Sattamini.

Ao ajulante de la classo da 3ª divisão da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro Fortunato Cruz, de 3:000\$, em apolices da divida publica, cau-cionada por Antonio Ferreira Netto;

Do administrador da mesa de rendas da villa de ltapemirim, no Estado do Espirito Santo, Joaquim Marcellino da Silva Lima, de 460\$, eni uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$, pertencente ao Dr. José Moreira Gomes.

Dos collectores das rendas federaes:

Paulo da Costa Pereira Romeu, de Cru-zeiro, no Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em

moe la corrent: José Ferreira Guimarães, de Serra Negra, no dito Estado, de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do Dr. José Joaquim Carloso de Mello Netto;

Do collector interino das rendas federaes do Anchieta, Estado do Espirito Santo, Fron-tino Francisco da Rocha Tavares, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedado de José Sebastião da Rocha Ta-

Do escrivão da collectoria das rendas federaes de Cantagallo e Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Martins de Alcan-tara, de 1:500\$, em identico titulo.

Do escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes do municipio de Entre Rios, Estado de Minas Geraes, João Baptista Velloso, de 156,5500, em moeda cor-

Do escrivão interino das rendas federacs de Limoeiro, Bom Jardim e Gloria de Goytá, Estado de Pernambuco, Silvino Cavalcanti Paes Barreto, de 850\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Arthur Teixeira Bastos Filho.—O tribunal, atten-dendo a que os valores depositados garantem a gestão dos responsaveis e seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças offerecidas.

De levantamento de fiança:

Officio n. 5, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, de 21 de março deste anno, transmittindo um requerimento em que o ex-escrivão da collectoria das rendas federaes de l'esqueira e Buique, naquelle Estado, Maximiano Botelho de Andrade, pede a entrega de uma caderneta da Caixa Economica, que depositara em garantia de sua gestão.—O tribunal determinou que se requisite o levantamento da fiança de que se trata.

Officio n. 1.103, da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, de 27 de setembro findo, informando, em resposta ao officio n. 490, do tribunal, de 6 do dito mez, que o agente do Correio de Nova Friburgo, no referido Es-tado, Norberto de Azevedo Quintanilha, depositou na thesouraria daquella administração uma caderneta da Caixa Economica com 3:000\$, destinada a garantir a sua gestão no alludido cargo desde o inicio della, em substituição da fiança de 2:400\$, constituida por duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade de João Francisco da Silva Porto, e outra de 400°, pertencente a Antonio Moreira de Aranjo Netto, visto haver o primeiro dos mencionados fiadores declarado não mais se responsabilizar pela gestão do dito agente, bem assim que, essectuada como foi a substituição, fica desembaraçada a fiança anteriormento prestata.— O tribunal deliberou que não pode ser levan-tada a fiança de João Francisco da Silva Porto, por não ter silo approvada pelo mesmo tribunal a nova fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos sás contas

do cirurgião da armada Dr. Francisco de Barros Pimentel (tres processos), do phar-maceutico Agenor da Cunha Brito, dos commissarios Manoel Soares da Cunha, Cesar Alves (dous processos), e Genes de Abreu Lima, do secretario da capitania do porto do Estado de Santa Catharina João Chrysantho Cidade de Araujo, do pharoleiro João Calixto Soares, do mestre da officina de modeiadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Hypolito José da Costa e da ex-agente do Correio de Viçosa, Estado de Minas Geraes, D. Cornelia Lopes Gomes, mandando expedir-lhes provisão de quitação; dos commis-sarios da armada Jorge Marques Pereira, Silverio José Pontes e José Luiz de Franco Lobo, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, e de juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamento que receberam :

De 1:500\$, pelo thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, com o pagamento do aluguel da casa em que funcciona a dita assistencia, relativos aos mezes de julho, agosto e setembro ultimos;

De 11:929\$663, pelo almoxarife das colonias de alienados, com o pagamento das gratificações do pessoal subalterno das mesmas

colonias, nos citados mezes; Do 6:2793500, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com o pagamento das folhas dos fiscaes que trabalharam em diversas obras, idem:

De 57\$, pelo agente-inesoureiro da Escola Polytechnica, com despezas miudas, em setembro ultimo.

Ordens de pigamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Er. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas-Avisos:

N. 3.146, de 3 do corrente, pagamento de 56\$ ao jornal O Paiz, de publicação em pro-veito da Directoria Geral dos Correios, em

julho ultimo; N. 3.136, da mesma data, idem de 1:889\$800 á Impreusa Nacional, de impressões effectuadas para a Directoria Geral dos Correios, nos mezes de abril, maio e junho

ultimos; N. 3.321, de 15 do corrente, idem de 1:735\$500 a diversos, das quotas de seguro dos predios em que funccionam a Directoria Geral de Estatistica e a officina typographica da mesma repartição o os objectos nelles existentes.

-Ministerio da Justiça e Negccios Interiores:

Aviso n. 4.082, de 8 do corrente, pagamento de 6\$666, da folha do vencimento que compete a professora interina de harpa do Instituto Nacional de Musica, Alzira da Costa Couto, no periodo de 1 a 2 de setembro findo.

-Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 746, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, pagamento de 8:851\$320 a diversos, de fornecimentos aquella repartição,

om setembro ultimo; N. 1.298, da Caixa de Amortização, de 4 do corrente, idem de 166\$666, da folha de gratificação que compete ao encarregado do funccionamento do elevador electrico existente naquella repartição, relativa ao mez de setembro ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

D. Julieta Gomes, pagamento de 240\$, do pensões relativas aos mezes do julho a dezembro de 1903.

D. Izabel de Paiva Rios, idem de 177\$776, de pensão nos mezes de novembro e dezembro de 1905.

Joaquim Capistrano da Costa, idem de 50\$, do soldo relativo ao mez de dezembro de 1904.

-Ministorio da Guerra:

Aviso n. 596, de 21 de setembro, pagamento de 14:831\$762 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justica Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal--Rua Primeiro

de Março n. 26, 1º andar.

Juixo Seccional — 1º e 2º Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação - Rua do Lavradio

n. 72. 10 andar.

Juizos-Provedoria e Residuos; Orphãos o Ausentes, 1^a e 2^a Varas; Commercio, 1^a, 2^a e 3^a Varas; Criminal, 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Varas, e Juizo dos Veitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da

Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1^a, rua do Rosario n. 48;
2^a, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3^a,
praça da Republica n. 12; 4^a, praia de Santa Luzia n. 5; 5°, Rua do Rezende n.2, sobrado; 6°, rua do Cattete n. 138; 7°, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9°, rua Estacio de Sa n. 33; 10°, rua Figneira de Mello n. 22; 11°, rua do Mattoso n. 80; 12°, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13°, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14°, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional-2ª Vara, ao meio-dia. Corte de Appellação - 1ª Camara, ás ii horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio dia; 2ª Vara Civel, as 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, às 11 3/4.

Pretorias - 52, 62, 92 e 112, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

63ª sessão em 20 de outubro de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs.ministros Lucio de Mendonça, por se achar em goso de lice eça o Herminio do Espirito-Santo e AlbertoTorres, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediento sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Denunci 1

N. 31- Goyaz - Relator. o Sr. André Cavalcanti; denunciantes, Joaquim José da Veiga e outros; denunciado, coronel Aristo-teles Borba de Siqueira. — Na forma do art. 82 do regimento interno, sorteados os Srs. ministros Manoel Espinola, Ribeiro de Almeida e Pindahiba do Mattos, foi julgada improcedente a denuncia, unanimemente.

Appellações cireis

N. 1.208-Para-Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes, Santos & Comp.; appellada, a Companhia do Seguros Segurança. — Foi reformada a sentença appellada para condemnar a ré appellada a pagar a quantia pedida, unanime-

N. 1.155-Sergipe - Relator, o Sr. Andre Cavalcanti; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellante, Odorico Antonio Pereira Barreto; appellada, a Fazenda Nacional.-Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

Embargos remettidos

N. 1.180 -Bahia - Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida: revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, viuva Magalhães, Filhos & Comp.—Foram recebidos e julgados provados os embargos para reformar o accordão exequendo, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho, Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisões crimes

N. 1.143- Parani-Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pindahiba de Mattos; peticionario, Eduardo Tonicole. — Foi confirmada a sentenca recorrida, unanimemente.

N. 1.107-Capital Federal-Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida: revisores: os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; peticionarios, Victorina Rosa.—Foi reformada a sentença sómente para corrigir o engano relativo ao

quantum da multa, unanimemente,
N, 1.112—Capital Federal—Relator, o Sr.
Epitacio Pessoa; revisor s, os Guimarães
Natal e Cardoso de Castro; petecionario,
Manoel Joaquim de Souza.—Foi annullado o julgamento por deficiencia de quesitos, mandande-se o recorrente o novo jury em que se observem as formalidades legaes, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES .

Aprel!acões civeis

N. 1.262—Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellados, Palmerim Car-doso do Carvalho Rocha e outro. — Ao Sr.

doso do Carvalho Rocha e outro. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.263 — Pernambuco — 1º appellante, José Ferreira Balthar; 2º appellante, Manoel do Nascimento Cesar B; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 1.264—Capital Federal — Appellante, Seraphim de Souza Pitaluga; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

valcanti.

N. 608—Pará—Appellante, o procurador do Estado; appellado, Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosario.—Ao Sr. ministro Alberto Torres (em substituição).

Aggravo

N. 843—Capital Federal—Aggravante, o Banco do Brazil; aggravado, Dr. Domingos do Andrade Figueira.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recurso crime

N. 175—Bahia—Recorrente, a justiça federal; recorridos, José Nelson da Silva Azevedo e outros. —Ao Sr. ministro Guimarães

Recurso extraordinario

476-Capital Federal-Recorrente, Francisco Pinto Brandão; recorrido, Domingos da Rocha Fernandes-Ao Sr. ministro João Pedro.

PASSAGENS

Aggravo de pelição

N. 822-Ao Sr. Manoel Espinola.

Appellações civeis

Ns. 872 e 1 146-Ao Sr. H. do Espirito-Santo.

Ns. 1.008 e 1.114- Ao Sr. André Cavalcante.

N. 1,161—Ao Sr. João Pedro. N. 1,241—Ao Sr. Manoel Espinola.

Recursos extraordinarios

Ns. 386 e 434—Ao Sr. Ribeiro de Almeida. N. 454—Ao Sr. Guimarães Natal.

Revisões crimes

N. 1.057—Ao Sr. Amaro Cavalcante. N. 1.102—Ao Sr. Manoel Espinola. N. 1.135—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Revisão crime

N. 876. Relator, o sr. André Cavalcanti. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 20 de outubro de 1906

Appellação civel

N. 1.245 - Capital Federal. - Appellante, o Dr. João Vieira de Araujo; appellada a União Federal.

Recurso eleitoral

N. 124- Capital Federal. - Recorrente. Dr. Candido Mendes de Almeida; recorrida, a junta eleitoral.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 512- Capital Federal.-Requerentes, Padre Joaquim Moreira Maia, José Maria Maia, e outros.

516-Capital Federal. - Requerente, José Gomes Barroso.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA -ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 20 de outubro de 1906

Acção ordinaria

Autores, Soraphim Clare & Comp. e outros; fallecido, José de Souza Freire; ré, a União Federal. Contra minuta do aggravo. Egregio Supremo Tribunal. - A excepção de incompetencia de juizo e o despacho que a julgou provada se apoiam na jurisprudencia do Collendo Tribunal ad quem, citado abundantemente na contra-minuta a fis. 41.

Arrecadações

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Comes de Souza Braga. -Proceda-se ao calculo.

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Gomes de Souza Braga. Digam os interessados sobre o calculo.

Arracadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Gomes de Souza Braga.

—Pagos os impostos, voltem-me conclusos.

Carta rogatoria

Arrecadante, Manoel José Gomes Braga .-Proceda-se ao calculo.

Supplicante, Manoel José Gomes Braga .-Dê-se vista aos interessados.

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Joaquim Gomes de Souza Braga. Vistos estes autos, julgo por sentença o cal-culo a fls. 150 para que produza seus legaes effeitos, pagas as custas ex-causa,

Carta royatoria

Supplicante, Manoel José Gomes Braga .-Pagos os impostos, voltem-me conclusos.

Executivos fiscaes

Evequente, a Fazenda Nacional; executada, Clarianna Eustradia Machado Rego.-Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pela executada. Passe man lado para os avaliadores Cavalcanti e Oliveira procederem a avaliação.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio de Souza Ribeiro. — Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva. pagas as custas pela executada. Passe mandado para os avaliadores Cavalcanti e Souza

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Lydia.—Vistos estes autos julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pela executada Passe-se mandato para os avalioderes Souza e Oliveira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executa lo, França. — Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pelo executado. Passe-se mandado para os avaliadores Cavalcanti e Oliveira.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. José de Castro Teixeira Gomes.-Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pelo executado. Passe-se mandado para os avaliadores Cavalcanti e Souza.

Exequente, a Fazenda Nacional; executido Manoel Pereira Simas .- Visto estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pelo executado. Passe-se mandado para os avaliadores Souza e Cavalcanti.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Francisca Maria Rosa.—Vistos estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pa-gas as custas pela executada. Passe-se man-dado para os avaliadores Oliveira e Cavalcanti.

Arrecadação

Arrecadante, o Juizo Federal da la Vara do Districto Federal; fallecido, Francisco Pacheco Junior. - Dê-se novamente vista ao Dr. procurador da Republica para dizer so-bre a impugnação do representante do consulado.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria A. Fontainha Lobo .- Visto estes autos, julgo por sentença a penhora executiva, pagas as custas pela executada. Passe-se mandado para os avaliadores Oliveira e Souza.

Exequente, a União Federal; executado, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires.—Ha

differença entre o processo do sequestro quando requerido por particular ou pela fazenda; em primeiro logar o fisco nada justifica; em segundo, a medida é feita sobre todos os bens do devedor, quer moveis, quor de raiz. Independente destes privilegios, o fisco allega a fis. 68 v., por seu representante, que o valor des bens penhorados não corresponde à somma cujo pagamento se pede a fis. 2, e que segundo o documento a fis. 3 monta a 1.316:958\$680, o Dr. pricurador da Republica affirma, porém, que não se fare Republica affirma, porém, que não se fará effectiva a diligencia, não havendo, portanto. effeitos a produzir, que devam ser impedidos, o que é bastante para ficar prejudicada a materia da petição a fis. 66, fundada alias em disposições geraes de processo, não applicaveis ao caso vertente.—Voltem-mo conclusos para conhecer dos embargos.

Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a viuva Cunha Guimarães—Vistos estes autos de executsvo fiscal, iniciado por sequestro, o qual foi intimado aos réos viuva Cunha Guimarães & Comp., juntamente com o respectivo mandado executivo, para pagar a Fazenda Nacional, em 24 horas, a quantia de 25:008\$370, proveniente de direitos em dobro, armazenagens e outas taxas, de accordo com a decisão do inspector da alfandeza, de 5 de setembro de 1905, e mais a de 23:941\$200, devida como multa ao conferente Jansen Muller, os embargos a fis. 17; contestação a fls.31; documentos juntos pelo exequente e executados, e razões finaes; e, considerando que os accordãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos em casos semelhantes ou analogos, e invocados pela Procuradoria da Republica, respon dem satisfactoriamente à impugnação dos executados; considerando que o mesmo tribunal já julgou irregular accumulação em certidão passada nos mesmos termos do que serve de base a este processo de quantia devida á Fazenda Nacional, com a somma devida ao conferente, que não gosa dos mesmos privilegios outorgados ao fisco federal; a situação daquelle conferente, interessado no processo seria, accrescenta o Supremo Tribunal, a de autor e não a de simples assistente; não pode ser assistente quem defende um direito proprio, nem quem tem direito de propor outra acção contra o mesmo réo e pela mesma causa (accordãos ns. 404, de 7 de novembro de 1893, 996, de 16 de agasto de 1903, e 981, de 17 de maio de 1905) ; julgo improcedentes em parte os embargos, para julgar por sentença a penhora executiva em que foi convertido o sequestro, e mandar que se prosiga na execução sobre a quantia de 25:008\$370, nos termos da conta a fis. 5; o procedentes na parte relativa á multa devida ão conferente, pagas as custas em proporção.

Audiencias

Compareceu o solicitador Dilermando de Albuquerque, por parte do 2º tenento João Bemvindo Ramos, seu constituinte, lança-se e ao seu contrario de mais provas, na acção ordinaria proposta pelo mesmo contra a União Federal, representada pelo Sr. Dr. 2º procurador e requerem que, havido o lan-camento por feito debaixo de pregão, se si-gam os termos finaes. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. A. Moitinho Doria, por parte do coronel Francisco do Barros e Accioly Vasconcellos; põe em prova a acção em que o mesmo contende com a União Federal.

Compareceu o advogado Dr. João Calvet, por parte do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho; aceu a a citação feita a União Federal, na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica, para nesta audiencia vêr propor-seerlhe uma acção ordinaria em que pede o pagamento da importancia integral dos vencimentos que lhe competem, com os juros da móra e custas, e para todos os demais actos da causa, ató final sentença e sua execução, pena de revelia. Requereu que sob pregão se acha a citação por feita e accusada, a acção por proposta, recebido como libello a petição inicial, ficando assignado a re o prazo legal para contestação a annullação do acto do Poder Executivo, que suspendeu o pagamento dos seus vencimentos do lento cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pelo tempo que tem exercido o mandato de Deputado e Senador ao Con-· gresso Nacional.

Audiencia ordinaria em 11 de outubro DE 1906 - Comparecou o Solicitador Triptolemo Maciel Soares, por parte da Rio de Ja-neiro City Improvements Company, limited. Accusa as citações feitas a D. Francisca Cordeiro da Silva Guerra, ao Dr. procura-dor da Republica e ao engenheiro fiscal do Governo junto a supplicante para nesta au-, diencia nomearem e approvarem peritos que procedam a uma vistoria, com arbitramento no predio n. 20 da rua das Laranjeiras, obras da supplicante, sob pena de revellia. Por sua parte louva-se no Dr. Ernesto Eugenio da Graça Bastos e requereu que, apregoados os citados, não comparecendo, se proceda á revelia a louvação. Apregoado, se proceda a revella a louvação. Apregoado, compareceu por parte de D. Francisa Cordeiro da Silva Guerra o advogado Dr. Francisco Barbosa de Rezendo e disse que por sua parte louva-se no capitão de corveta Dr. Herculano Alfredo de Sampaio.

Em seguida, por parte da Fazenda Nacional, compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado; approvou os peritos propostos pelas partes e louvou-se no Dr. José Pires do Rio, e apresentados para terceiros peritos do kio, e apresentados para terceros peritos, tanto pela supplicante como pela Fazenda Nacional, os seguintes peritos: capitão de corveta Drs. Herculano Alfredo Sampaio, Olegario Herculano da Silveira Pinto e o capitão-tenente José Maria Penido, Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, Benja-min de Mello e Olegario Herculano da Silveira Pinto, e tendo a proprietaria concordado para um terceiro perito com o nomo do capitão-tenente Jesé Maria Penido, tendo sido pelo juiz escolhido e nomeado terceiro desempatador o capitão-tenente José Maria Penido, polo supplicante e pela sup-plicada foram apresentados os quesitos. Pela Fazenda foi protestado apresentar quesitos no acto da vistoria.

Compareceu o solicitador Virgilio de Oliveira por parte de Augusto Viriato da Cunha Porto e outros, nos autos de habilitação de herdeiros de José da Cunha Porto em que contendem com a União Federal, curador de ausentes e Consulado Geral de Portugal; lança-se e a estes de mais provas o requereu que se de vista dos autos as partes para arrazoarem afinal. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Juizo Federal Substituto da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE; ESCRIVÃO ALFREDO P. BARBOSA

Expediento de 20 de outubro de 1906 Inqueritos

Autora, a Justica Federal; reo, Andre Lopes. N. 101 A.—Dê-se vista ac Dr. 1º pro-curador da Republica.

Sobre a nota falsa de 20\$ n. 2.993.085. N. 102 A -Dè-se vista ao Dr. 2º Procurador la Republica.

Summario crime

Autora, a Justica Federal; réos, Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira. — Vistos estes autos: Denunciados Pedro Dias de Oliveira e Verissimo Corrêa de Barros, por terem de commum accôrdo tentado passar a nota falsa de vinte mil réis (20\$) de fis. 24, fazendo o segundo denunciado agir como intermediario um menor que tudo ignorava, foi contra os mesmo instaurado o summario de culpa.

Deste, e não menos da confissão dos denunciados na policia e do inquerito alli procedido, so verifica a sua culpabilidade; isto e, que Pedro Dias de Oliveira, possuidor da referida nota, que sabia ser falsa, conflou-a a_Verissimo Corrêa de Barros que se lhe offerecera para passal-a mediante o lucro de 50%; que Verissimo Corrêa de Barros abusando da ignorancia e boa fe do menor Praxedes, carregador da casa de negocio onde elle era empregado, deu-lhe a referida nota designadamente para com ella comprar uma garrafa de vinho na casa de negocio da rua Vinte o Quatro do Maio n. 163; que, afinal, Praxedes, cumprindo as instrucções de Verissimo Corrêa de Barros, deu a nota em pagamento da garrafa de vinho na alludida casa, onde, acto continuo, foi a nota recusada pelo dono do estabelecimento, por ser falsa.

Pelo que, incursos como se acham os referidos accusados Pedro Dias do Oliveira e Verissimo Corrêa de Barros na sansão penal do art. 241 combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal, pronuncio-os, julgando assim procedente a denuncia. O escrivão recommende-os na prisão em que so acham, remettendo os autos ao Sr. Dr. juiz federal, para os fins legaes.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUER-QUE. - ESCRIVÃO HEMETERIO GUIMARÃES

Dia 30 de outubro de 1906

Execução de sentença

Exequente, Bento Borges da Fonseca; executada, a União Federal.—Recebidos os embargos. Prosiga-se.

Summario crime

Autora, a justica federal; inquerito sobre a nota falsa de 10\$, n. 45.936.—Archive-se.

Acção ordinaria

Autores, Guinle & Comp.; re Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffuhrts Geselles-chafft.—Recebida a contestação. Prosiga-so.

Arrecadação

Supplicante, o consul goral de Portugal; fallecido, José Gaspar Morcira Bulthar.—Sobre o calculo digam os interessados.

Justificações

Justificante, D. Maria Pastora de Aguiar Cardoso e outros. -- Vista ao Dr. Procurador. Justificantes, os mesmos. — Julgado por sentença a justificação para que produza seus devidos o legace effeitos.

Justificante, D. Maria Amelia de Azovedo

Costa.—Vista ao Dr. Procurador.

Execução de sentença estrangeira Exequente, D. Francisca Preciosa Monteiro Martins; fallecido, Antonio José Gomes Martins.—Vista aos interessados para dizerem sobre o calculo.

Audiencias

A' audiencia de 18 do corrente compareceu o advogado Dr. Eugenio do Nascimento Silva por parte de Leonardo da Conceição Reis, accusa a citação feita ao Dr. director geral

4ª delegacia e ao 3º procurador seccionalpara, nesta audiencia, sob pregão, ver-se-lhe assignar o prazo legal para constestar ou allegar o que tiverem em sua defesa no mandato prohibitorio que se offerese com a fé de citação sob as penas da lei e lançamento a revelia. Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

-Compareceu o advogado Dr. Fausto Tertuliano Bandeira Ferrer, por pirte de João Baptista Rombo e disse que o autor intima o Dr. Francisco Lins Ayque Meira para, na la audiencia deste juizo, vir ver o supplicante proseguir na acção summaria especial, ouvir depor testemunhas o para os demais termos do processo, tudo de accôrdo com a lei, sob as penas de revelia. Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

-Compareceu o advogado Dr. João Victorio Pareto Junior, por parto da viuva Bento & Comp., accusa a citação feita á Humburg Sudamerikanische Dampschiffahrts Ge'sellschasst para, nesta audiencia, louvarem-se com os supplicantes em peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento nas mercadorias existentes na Alfandega desta cidade, sob pena de lançamento e louva-so no Dr. Humberto Saraiva Antunes, e para ter-ceiro indica os nomes dos Drs. Caetano Syl-vestro de Almeida, Olegario Herculano da Silveira Pinto e Herculano Alfredo Sampaio.

Apregoada comparecen, por parto da citada, o advogado Dr. Mario Pinto de Sonza. que exhibiu procuração, approvou o louvado proposto e louvou-se em Florido José Monteiro que tambem foi approvado pela parte contraria e indicou para 3º os nomes de Pedro Alves Vianna Guimarães, Natario Augusto Pacheco e Duarto Fernandes e protes-tou apresentar quesitos por occasião da vistoria. Pelo advogado dos supplicados foram apresentados quesitos. O juiz escolheu para 3º perito o Dr. Caetano Sylvestre do Almeida.

- Compareceu o solicitador Domingos de Gusmão Gil, por parte de Antonio Vieira Monteiro de Oliveira, accusa a citação feita a União Federal para nesta audiencia louvarse em peritos que procedam á vistoria nos predios ns. 21 A e 21 B da rua Bambina e por sua parte louva-se no Dr. Leopoldo Ĵorge Moreira da Rocha.

Apregoada, compareceu por parte da União Federal o solicitador Olegario Morado, que approvou o louvado proposto e louvou-se em Augusto Cesar Pinna que tambem foi approvado pela parte contraria. O juiz

deferiu.

Summario crime

Autora, a justica federal ; réos, Henrique José Gomes, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José de Leão.—Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é autora a justica federal e são réos Henrique José Gomes, Theophilo José réos Henrique José Gomes, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José Leão: Confirmo o despacho de fls. 204, que pronunciou os denunciados incursos no art. 221 do Codigo Penal, porquanto das peças do processo resulta pleno conhecimento do delicto e a situação dos réos (the soureiro e fiel da Thesouraria Federal, onde la deu e grimo). le deu o crime) e a circumstancia do extravio do officio e telegramma de remessa dos valores subtrahidos autorizam as suspeitas contra os mesmos réos, formuladas na denuncia de fls.

Acção ordinaria

Autora, D. Hercilia Baggi de Araujo Goncalves; ré, a União Federal—Na presente acção ordinaria, por si e c.mo inventa iante do seu casal, allega a autora, D. Hereilia Baggi de Araujo Gonçalves, viuva do almis de Saude Publica. delegado de saudo da rante Jeronymo Francisco Gonçalves;

que por decreto de 39 de julho de 1894 foi o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao serviço activo da armada, no posto de almirante, sem prejuizo do respectivo quadro o vice-almirante reformado Jeronymo Francisco Gonçalves, contando-se-lhe para todos os effeitos o tempo decorrido da data de sua reforma até o da reversão;

Domingo 21

que executado logo o decreto na parte referente a reversão, levantaram-se entretanto duvidas quanto as vantagens pecuniarias que devia o dito almirante receber a vista do texto legal;

que estas duvidas foram finalmente solvidas pelo lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900, que autorizou o Poder Executivo a abrir o credito necessario «para o pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves da differença de vencimentos, desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao serviço activo da armada, na conformidade da lei n. 199, de 30 de julho de 1894, calculadas pelo numero das tabellas que vigoravam durante o mencionado pe-

que não obstante o Governo, presumindo corrigir às disposições desta: ultima lei, mandon pagar apenas a disserença de soldo, recusando as gratificações e etapas a que o beneficiado tinha direito; porquanto a noção de veneimentos é evidentemente distincta da de soldo não só na technica official como no

seu alcance pecuniario; quo assim procedendo violou a lei de 12 de dezembro citada o attentou contra o direito que ella conferia aquelle almirante em recompensa de relevantes serviços pre-

Atados a causa publica; que, portanto deve ser julgada procedente a acção e condemnada a Fazenda Federal a restituir a autora (por si e como inventariante do seu casal) as sommas devidas pelo Thesouro ao almirante Jeronymo Goncalves, hoje representado por sua viuva e filhos, a titulo de differenças de soldos, etapas e gratificações, isto e, de vencimentos durante o tempo de sua inactividade até a data de sua reversão ao quadro da armada, calculados pelas tabellas minimas, como estatuiu o legislador.

Contestando, oppoz a ré as excepções de nullidade do feito, por impropriedade da acção intentada e de prescripção por ter decorrido o prazo fixado no art. 13 da lei

Na dilação probatoria nada foi requerido. As partes arrazoaram afinal devolvendo a autora os fundamentos do pedido e transcrevendo a ré as informações prestadas ao Ministerio da Marinha pela respectiva Con-

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando « que a disposição do arti-go 13 da lei n. 221 de 1894, | creando uma neção especial para os casos de lesão de direitos individuaes por actos ou decisões de autoridades administrativas não aboliu as demais acções em uso para semelhantes casos, segundo a legislação em vigor e que a prescripção de um anno de que falla o § 5º daquelle artigo refere-se ao exercicio da acção por elle creada e não ao direito, que decorrido aquelle prazo pode ser exercitado pelos meios ordinários, conforme tem sempre e invariavelmente decidido o Supremo Tribunal Federal;

Portanto, considerando que ainda quin-do pertencesse a presente causa ao numero daquellas de que cogita a citad : lei de 1894, que alias não acontece, seriam improcedentes as preliminares suscitadas pela re;

Considerando que a autora conseguiu provar sua intenção com os documentos que offereceu e com as razões que adduziu;

Considerando que o marido da autora, official reformado da armada, foi, em recompensa de bons serviços prestados á Nação, mandado reverter á actividade, contando-se-lhe para todos os effeitos o tempo em que esteve inactivo e pagando-se a diffe-rença de veneimentos desde a data da reforma até a da reversão (Leis de 30 de julho de 1894 e de 12 de dezembro de 1900);

Considerando que si a primeira das leis acima citadas podia tolerar duvidas quanto a natureza e extensão das vantagens pecuniarias a que ficava com direito aquelle official, taes duvidas ficaram resolvidas pelo texto claro e preciso da lei de 1900, que declara ser-lhe devida a differença de vencimentos desde a data da reforma até a da

Considerando que o termo vencimentos, de que usa o legislador, não tem o sentido restricto que lhe attribue a ré e que, quer em sua significação usual, quer na que lho attribuem as nossas leis e regulamentos, elle comprehende não só o ordenado dos funccionarios civis e o soldo dos militares, como tambem as demais vantagens pecuniarias inherentes ao cargo ou ao posto, etapa e gratificação de exercício, como já tem sido innumeras vezes decidido:

Considerando que não procede o argumento da informação, transcripta pelo repre-sentante da ré, de que, concedendo a lei de 1900 ao almirante Jeronymo Gonçalves o minimo nos vencimentos, collocou-o na situação de official desembarcado, com direito

unicamente ao soldo; porquanto

a) si tal fosse o intuito do legislador, o claro que teria usado da expressão-soldo-e não do termo-vencimentos-muito mais comprehensivo;

b) não é rigorosamente exacto dizer-se que official empregado que apenas recebe o soldo está vencendo pelo minimo dus tabellas. mas sim que elle perdeu uma parte, uma ou mais parcellas dos sous vencimentos;

c) mandando calcular os vencimentos pelo minimo das tabellas, implicitamento manifestou o legislador o intuito de comprehender na concessão as gratificações e etapas, cujas tabellas diversificavam, como reconhecau a Commissão de Constituição e Justica da Camara dos Deputados no seu parecer de

Considerando, finalmente, que, do historico da lei de 1894 e da que em 1900 veiu interpretal-a, resulta, como a tola a evidencia demonstrou a autora em suas razões finaes. que o intuito do legislador não foi restringir sua munificencia a differença do soldo, mas sim conferir um avultado premio pecuniario ao autor, a exemplo do que se pratica em outros paizes, premios, que, segundo o calculo do proprio Ministerio da Mariaha, adoptada a base das tabellas minimas estabelecida pelo Congresso, devia orçar por 183:403\$756:

Julgo prosedente a acção, para o fin de condemnar a Fazenda Federal a pagar a autora e a seus filhos menores, nos termos da lei de 12 de dezembro de 1900, as quantia; devidas pelo Thesouro ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, a titulo de differenças de soldo, etapa e gratificações, desde a data de sua reforma até á de sua reversão á actividade, descontadas aquellas que foram pelo mesmo almirante recebidas. Custas pela ré.

Districto Federal, 13 de outubro de 1900. --Antonio J. Pires de C. c Albuquerque.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Domingos de Andrade Figueira; reos, a União Federal e o Banco do Brazil.-Aggrava-Contra-minuta: «Egregio Supremo Tribunal-A materia foi larga e proficientemente discutida pelos interessados. Assim, peço venia para estreitar os limites desta resposta, circumscrevendo-a aos fundamentos

do despacho recorrido.

Não se trata, como verificara o Egregio Tribunal, nem de exhibição nem de exams de livros, mas da admissibilidade de alguns dos quesitos offerecidos, para serem respon-didos em exame ordenado com aprazimento de ambas as partes. Não conheço disposição de lei que autorize o aggravo em seme-lhante caso. Admittil-o seria violentar a consciencia do juiz instructor e julgador da causa, unico competente para dizer quaes os esclarecimentos de que careco para bem decidil-a. E é por isso que a lei lhe permitte formular quesitos seus e ordenar exofficio exames, visterias, etc.

Como quer que seja, porêm, é de toda a evidencia que os quesitos impugnados pelo aggravante são attinentes à questão que se discute nos autos; para convencer-se disto, basta ler-se o libello.

Não cogitei e não cogito, Egregio Tribunal, de saber si os factos que o aggravado pre-tende demonstrar com as respostas destes quesitos autorizam a indemnização rocla-mada, si elle tem o direito de exigil-a, si o seu pedido é ou não procedente a luz dos principios de direito que regem a especie.

Fazel-o seria prejulgar o feito, tumultuar o processo e confundir as duas especies distinctissimas dos arts. 18 e 19 do Coligo

Commercial.

Fosso o caso da primoira, isto é, tivesse vindo o aggravado pe lir por meio da acção propria instituida nos arts. 351 e seguintes do regulamento n. 737, para seu esclarecimento e em seu interesse, a exhibição dos livros do aggravante, então sim, cumprirme hia julgar da procelencia do pedido e verificar si o autor reuniu os requisites exigidos pelo art. 19.

Da sentença que em tal caso proferisso e que viria collosar o aggravante na contin-gencia, na situação irremediavel de exhibir os seus livros, caberia o recurso do aggravo (regulamento citado, art. 356).

Mas, como vê o Tribunal, não é disto abso-Intimente que se trata. A hypothese é di-

O aggravado em acção ordinaria arti culou uns tantos factos, reclamando por elles uma indemnização. Para demonstral-os, isto é, para instrucção da causa, pediu o exame por peritos dos livros do aggravante.

Este concordou e nem podía deixar de concordar, mas impugna alguns dos quesitos, sob o fundamento unico de que envolvem uma devassa de sua e cripturação.

Ora, o Codigo não autoriza nem prevê semelhante excepção.

O art. 19 apenas dispõe:

« Todavia, o juiz ou Tribunal do Commercio que conhecer de uma causa poderá. a requerimento da parte, ou mesmo ex-o ncio, ordenar, na pendencia da lide, que os livros de qualquer ou de ambos os litigantes sejam examinados na presença do commerciante a quem pertencerem e debaixo de suas vistas, ou na de pessoa por elle nomeada, para delles se averiguar e extrahir o tocante a questão. »

Não se falla ahi de exame geral ou parcial, mas de exame para se averiguar e extrahir o tocante a questão. Si esta averiguação exige o exame geral, o Coligo «a autoria, conforme as conveniencias da prova, tendo limites no objecto do litigio». (Carvalho Mondonça, pag. 170.)
As conveniencias da prova e o objecto do

litigio são o criterio por que se ha de guiar o juiz para admittir ou recusar quesitos.

Mas ainda assim, ainda geral a exhibição para exame, não se converte na do art. 18. nem com este se confundo.

Basta attender a que, concedida ou ordenada, não fica o commerciante, como no caso do art. 18, obrigado a apresentar os

Pode recusal-os sem que dahi lhe resulte um damno irreparavel; porque o juramento suppletorio que o Codigo manda então deferir a parte contraria, não tem, como bem . sabe o Egregio Tribunal, um valor abso-

Não devo mais insistir. São noções elementares, que não podem escapar á attenção . exercitada e a sabedoria dos provectos magistrados que constituem este Egregio Tribunal

Subam os autos para a instancia superior . no prazo da lei.

Districto Federal, 16 de outubro de 1906. -Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque».

Summerio crime

Autora, a justica federal; réo, José Ribeiro.-Vistos e examinados estes autos de summario crime, em que é autora a justiça federal e réo José Ribeiro:

Considerando que o auto de fls. 5, as declarações das testemunhas e a confissão do denunciado tornam certa a existencia do delicto e convencem que foi o mesmo denunciado o seu autor;

Considerando que a pertinencia do denunciado em passar a nota de fl., e as contradicções em que cahe quando procura indicar-lhe a procedencia, não autorizam a con-jectura de que agira de boa fé ;

Considerando que «si das peças do processo resultar pleno conhecimento do delicto e indicios vehementes que devam convencer o juiz de quem seja o delinquente, assim o declarará em seu despacho pronunciando o réc especificadamente » (decreto n. 848. art.63):

Julgo procedente o recurso, para reformando o despacho de fis., pronunciar o mesmo reo incurso na sancção do art. 211, combi-nado com o art. 13 do Codigo Penal, e sujeital-o á prisão e livremento. O escrivão fance o nome do réo no rol dos culpados e recommende-o na prisão em que se acha. Custas pelo réo.

JUIZ SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA, DR. JOSÉ CAETANO METELLO-ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Summario crime

Autora, a justica; réos, Henrique José Gomes, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José Leão. — Vistos estes autos, etc. Foram denunciados Henrique José Gomes, thesoureiro geral do Thesouro Federal, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José de Leão, fieis do thesoureiro, pelo crime definido no art. 221 do Codigo Penal, como autores do extravio de um caixote contendo notas do Thesouro, no valor de 265:475\$, remettido pela Delegacia Fiscal no Estado da Parafiyba, em fevereiro de 1904, e recolhido a thesouraria do Thesouro Federal. Serve de base a denuncia o inquerito administrativo de fls. 6 a 56, assim como o inquerito poli-cial de fls. 57 a 103, tendo-se, em seguida, procedido ao summario que decorre de ils. 106 a 203, no qual foram observados os preceitos legaes. Tendo em vista que para a pronuncia é indispensavel o concurso da prova plena do delicto e, pelo menos, de ve-hementes indicios do quem seja o delin-, quente ; e

Considerando que do exame feito na escripturação da thesouraria do Thesouro Federal verifica-se que, com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, n. 12, de 2 de fevereiro de 1934, teve en-

trada na referida thesouraria um caixote contendo notas do Thesouro na importancia de 265:4758, do qual o denunciado Miguel José do Leão passou recibo ao commundante do vapor S. Salvador, que o trans-porton para esta Capital; Considerando que do exame da mesma escripturação e do balanço dos valores exis-

tentes na thespuraria verifica-se tambem que o indicado caixote desappareceu do recinto onde funccionava o pessoal daquella repartição, ficando assim plenamente provado o facto delictuoso que é objecto da

Considerando que do depoimento das testemunhas ouvidas neste summario e no inquerito policial, e bem assim das diligencias e syndicancias a que se procedeu no Thesouro, nenhuma prova ou indicio resulta contrá pessoa determinada, attribuindo-lhe a autoria do extravio de que se trata

Considerando, entretanto, que, na falta de prova directa, o decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849, art. 6°, estabelece a presumpção do crime contra os funccionarios responsaveis pela guarda dos dinheiros publicos extraviados, presumpção esta que não foi illidida pela prova em contrario e deve, portanto, subsistir:

Julgo procedente a denuncia de fis. 103 e pronuncio os denunciados Henrique José Gomes, Theophilo José Gomes, Aureliano de Colonia e Miguel José Leão, incursos na sancção do art. 221 do Codigo Penal, sujeitando-os a prisão e livramento. Expeçam-se contra elles os competentes mandados de prisão, e lance o escrivão os seus nomes no rol dos culpados. Custas pelos mesmos.

Acção summ vria especial

Autor, o 2º tenente Astrogildo Marques de Figueiredo; ré, a União Federal. - Na presente acção summaria especial pretende o lo tenente graduado do exercito Astrogildo Marques de Figueiredo que a sou respeito seja declarada nulla a lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, sendo reconhecido e garantido o sen direito de ser promovido conforme a regra de preenchimento das vagas estabo-lecida pelo decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, condemnando a União Federal a pagar-lhe o soldo, a etapa e grati-ficação de posto de 1º tenente, a contar da data em que lhe caberia a promoção até que esta se verifique effectivamente.

Allega o autor : 1º, que o decreto de 7 de fevereiro de 1891, determinava no art. 5°, paragrapho unico, que, emquanto existissem nas armas de infantaria e cavallaria alferes e tenentes sem o respectivo curso, o preenchimento de dous terços das vagas que se dessem daquelles postos continuaria a ser feito por antignidade e outro terço pelos subalternos que tivossem o competente curso de arma; 2º que este systema de promoção foi alterado pela lei n. 1,348, de 12 de julho de 1905, que mundou fazer as promoções na razão de metade por antiguidade e metade por estudos; 3º, que esta nova lei veiu ferir o seu direito a promoção, pois que, com a sua applicação, já passou a lo tenente por estudos um officialdo mesmo posto, na occasião em que deveria ter logar a sua promoção por anti-guidade; 1º, que, sendo vedado a União pela Constituição Federal, no art. 11, § 3º, preserever leis retroactivas, que são aquellas que ferem direitos adquiridos, deve ser annullada a lei n. 1.348, de 12 de julho de 1905, afim de continuar a ser regida pela lei anterior a promoção dos officiaes existentes, quando estava ella em vigor. O procura-dor da Republica contestou por negação, correndo o processo os saus termos regulares e arrazoando as partes no prazo da lei.

O que visto e examinado:

Considerando que a Constituição, no art. 11, § 3°, veda a União e nos Estados preserever leis retroactivas, que são todas

prescrever leis retroactivas, que sao todas aquellas que dispõem para o passado que offendem direitos adquiridos;
Considerando que o decreto n. 1.351, de 17 de fevereiro de 1891, que mandou fazer a promoção dos alferes e tonentes do exercito na razão de dous terços por antiguidade o um terço por estudos, conferin aos officiaes então existentes o direito de accesso na

forma por elle estabelecida; Considerando que a lei n. 1.318, de 12 de julho de 1905, alterando o systema anterior de promoção e mandando que ellas se facam. metade por antiguidade e metade por estudos, osfendeu incontestavelmente o direito daquelles officiaes que, só pelo principio de antiguidade, esperavam o seu accesso aos postos superiores, sujeitando-os a preterições não autorizadas nem previstas pela lei revo-

Considerando que o direito á promoção não é uma mera espectativa, mas um direito actual como vantagem pessoal ligada aos postos do exercito e que não pode ser desconhecida pela lei, sem que esta incorra no vicio da retroacvidade;

Considerando que, da applicação das novas regras relativas a promoção, resultou que, por decreto de 24 de janeiro do corrente anno (doc. a fls. 20) fosse promovido o 2º tenente Christovão Colombo Mello Mattos para preenchimento da vaga que caberia ao autor, si as promoções obedecessem ao principio auterior;

Considerando que, nestes termos, a nova lei de promoções é retroactiva, por isso que a sua applicação a hypotheses como a de que se trata nestes autos importa a violação de direitos adquiridos que nella não foram resalvados:

Julgo procedente a acção para o fim de declarar insubsistente, na especie, a lei n.1.348, de 12 de julho de 1905, e condemno a União Federal a parar ao autor 1º tenente graduado Astrogildo Marques de Figueirado o soldo, a etapa e gratificação do posto de 1º tenente, a contar de 21 de ja-neiro do corrente anno em deante, até quo seja o mesmo autor promovido effectiva-mente ao dito posto; e custas.—Publique-se.

Summario crime

Autora, a justica federal; res, José Ribeiro. —E' denunciado nestes autos a fls. 30 Jose Ribeiro, pelo crime definido no art. 241, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, por haver tentado, na noute de 14 de agosto ultimo, introluzir na circulação a nota falsa do valor de 50\$, que se vê a fls. 23.

O art. 211 do Codigo Penal assim caracteriza o delicto imputado ao denunciado: «Introduzir, dolosamente, na circulação mocda falsa».

Vê-se destas palayras que um dos ele-mentos constitutivos desse delicto é a existencia do dolo no accusado que, sem esta condição, não terá commettido um crimo. nos expressos termos da lei.

Ora, polas circumstancias dos factos taes como as descrevem as testemunhas do summario e do inquerito policial; assim como pela perfeição da cedula falsa, capas de illudir facilmente a qualquer pessoa, e pelo seu estado, que revela ter andado em circulação muito tempo antes de descoberta a sur falsidade, verifica-se que o denunciado, dando em pagamento a dita cedula, não procedeu com o dolo, não praticou esse acto, sabeado que ella era falsa e com a vontade de fazel-a passar por verdadeira.

Não é para extranhar-se entrar infelizmente na classe dos factos da vida ordinaria — receber, em boa fe, uma cedula falsa e transmittil-a na persuasão da sua perfeita legitimidade.

Domingo 21

Na especie dos autos parece tratar-se de um destes casos, tendo o denunciado procedido sem intenção criminosa, sem dolo caracteristico do delicto na propria opinião das

testemunhas.

Pelo que, na ausencia de elemento essencial que entre na constituição do crime pelo qual responde o denunciado, julgo improcedente a denuncia de fis. 30 e mando que se passe, a seu favor, o competente alvara de soltura.

Custas ex-lege; subam os autos ao Dr. juiz seccional.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES-ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do 19 de outubro do 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a Justica Sanitaria; réo, Adolpho de Macedo Sodré de Mello.—Proceda-se ao arbitramento do quanto pode o reo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dies necessarios de prisão ao condemnado para yanhar a importancia da multa.

Para esse fim nomeio os Srs. Saut'Anna Reis e Mendes Totta, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gomes da Rocha.

Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$000 à que foi condem-

nado em virtude de sentença a fls. 9 v. sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma, reo, Jonathas Luiz de Magalhães. - Proceda-se ao arbitramento do quanto pode o reo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios do prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa.

Para esso fim nomeio os Srs. Serzedello Correia e J. J. Seabra Filho, dando se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao reo.

Autora, a mesma; réo, José Maria da Silva.—Julgo a pena por cumprida. Pas-se-so ordem de soltura em favor do réo José Maria da Silva, e dê-se-lhe baixa na culpa.

Autora, a mesma; réo, Luiz Dodsworth Martins.—Vistos. Não estando provadas as allegações de fis. 8, julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar o infractor Luiz Dodsworth Martins ao pagamento da multa de duzentos mil reis (2005), de accôrdo com o art. 308 do Regulamento Sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; reo, Antonio Joaquim Valladares.—Vistos, e não procedendo as allegações de fis. 12, provada como está a infracção do fis. 4, julga procedente a denuncia de fis. 2, mas para condemnar a Irmandade do S. S. da Freguezia de Santa Rita, na pessoa do seu representante Antonio Joaquim Valladares, ao pagamento da multa de cincoenta mil reis (503), grao minimo do art. 98 § 1º do Regulamento Sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo. José M. Goncalves.—Vistos, e não estando provadas as allegações de defesa de íls. 15, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o infractor José M. Gonçalves ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50\$), grão minimo do art. 98, § 1º do Regulamento Sanitario vigente, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Fiança. — Vistos; não procedendo as allegações de defesa de fis. 9, em razão do que depuzeram as testemunhas offerecidas pelo accusado Manoel Fiança a fis. 14 v. e 16, julgo procedente a denuncia de fis. 2, para condemnar o referido accusado ao paga-mento da multa de quinhentés mil reis (500\$), de accôrdo com o art. 129, § 1º do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Alves Ferreira de Faria.—Vistos. Procedem as allegações de defesa em face do documento a fis. 16, pelo que julgo improcedente a de-nuncia de fi.. 2, para absolver o denunciado José Alves Ferreira de Faria, da accusação que lhe foi intentada. — Custas ex-lege.

Autora, a mesma; reo, José Joaquim Go-mes de Souza.—Vistos. E tendo em conside-ração as razões de defesa de fis. 8, e quanto sobre a existencia do livro de registro depoz a testemunha de fls. 12 v. a 13 v, e constante do documento a fis. 15, julgo improcedento a denuncia de fis. 2, para absolver, como absolvo, o accusado José Joaquim Gomes Souza da acção que lhe foi intentada; custas ex-lege.

Autora, a mesma; reo, Alexandre Pereira de Figueiredo Toudella. — Vistos. Estando comprovadas as allegações de fis. 9 pelas testemunhas de fis. 15 a 19, julgo improcedente a denuncia de fis. 2, para absolver o denunciado Alexandre Pereira de Figueiredo Toudella da acção que lhe foi intentada custas ex-lege.

Autora, a mesma; réo, Bartholomeu Corrêa da Silva. - Vistos e attendendo as allegações e provas offerecidas pelo accusado Bartholomeu Corrêa da Silva a fls. 9 a 12 e 16 a 19, julgo improcedente a denuncia de fis. 2, para absolver o referido accusado da multa que lhe foi imposta pela autoridado sanitaria; custas ex-lege.

Autora, a mesma; reo, Dr. Ernani Pinto.-Vistos e tendo em consideração a defesa a fis. 11 a 14 e prova testemunhal de fls. 18 v. a 21. julgo improcedente a denuncia de fis. 2. para absolver o denunciado Dr. Ernani Pinto da acção que lhe foi intentada; custas

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos. Procedendo as allegações de defesa a fls. ll e prova testemunhal de fis. 17 v. a 20, julgo improcedente a denuncia de fis. 2, para absolver o denunciado Dr. Ernani Pinto da acção que lho foi intentada; custas ex-lege.

Autora, a mesma; reo, o mesmo. - Vistos.

Provado como está que o denunciado Dr. Ernani Pinto cumpriu o que determinou a autoridade sanitaria a fls. 3 e 4, como se vê das suas allegações de defesa a fis. 11 e prova testemunal de fis. 17 v. a 21, julgo improcedento a denuncia de fis. 2, para absolver o referido donunciado da acção que lhe foi intentada; custas ex-lege.

Autora, a mesma; réo o mesmo. - Vistos. Tomando na devida consideração o allegado e provado na defesa de fis. 11 e testemunhas do fis. 17 v. a 20, julgo improce-dente a denuncia do fis. 2, para absolver o denunciado Dr. Ernani Pinto da acção que lhe foi intentada; custas ex-lege.

Execução por custas

Exequente, a justiça sanitaria represen-Exequence a justica santana representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos da Saudo Publica; executado, Frederico C. Cunha Junior. — Regeito por sua mate ria irrelevante os embargos de fis. 19, e julgandopr ocedente a penhora de fis. 11 v.; mando se prosiga nos termos ulteriores.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZO EM EXERCICIO, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE - ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Audiencia de 19 de outubro de 1906

Dr. Victor Cesario Alvim, por parte de Peixoto & Comp., accusa a citação de Se-bastião José Martins para propositura de uma acção summaria para pagamento de uma lettra de 200\$ e requer a comminação da pena de confesso, pelo não comparecimento.-Foi deferido.

Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, por parte da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, accusa as citações de Mica-lina Krefter e Hermogenes Francisco de Oliveira, para despejarem, dentro de 24 horas que lhes assignou, os predios que occupam na villa Arthur Sauer.

Solicitador Luiz Guimarães, por parto de Gaspar José de Barros, accusa citação de Antonio do Silva Castro para dentro de 24 horas, que lhe assignou, despejar o predic que occupa.

Accão summaria

Autor, Manoel Luiz Gonçalves: reo. Joaquim Pereira de Goes. - Deferido o requerimento do reo.

Acção ordinaria

Autor, Benedicto Epiphanio Corrêa; reo. Eduardo Ewerton de Almeida. - Vista ao autor, sobre a excepção.

Acção decendiaria -

Autores, Peixoto & Comp.; reo, Gracilina de Menezes. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Divorcio amigavel

Requerentes, Dr. Augusto Brandão Filho e D. Murcolina Ramos Brandão.—Subam os autos ao Dr. juiz de direito da la Vara Civel.

Processos crimes .

Autora, a justica; réo, Theophilo Gil da Silva (art. 303 do Codigo Penal). — Expeça-se alvará de soltura, visto estar cumprida a pena.

Autora, a justica; réo, Edgard Pinto Saldanha (art. 402).—Absolvido.

Autor, Jeronymo José Ferreira Braga; rø. Pulcheria Ramalho.—Regeitada a excepção do incompetencia de juizo.

Exequente, D. Maria de Araujo Brandão; executados, padre José Joaquim Valença e outro.-Indeferida a petição da exequente; expeçam-se editaes de citação aos credores incertos.

Juizo da Decima Segunda i - Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT. - ESCRIVÃO, FRANCISCO PIN-TO DE MENDONCA.

Dia 20 de outubro de 1906

DESPACHOS

Acções ordinarias

Autores, C. Lima & Comp.; réo, Achilles Cesar Burlamaque.—Prosiga-se.

Autor, Antonio Ignacio; reo, Antonio Ro-drigues Lage.—Baixam os autos a cartorio para ser desentranhado o documento do 10-lhas 174.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO-ESCRIVÃO, HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Despachos de 15 de outubro de 1906

Autora, a justica ; réo, João José de Frei-. tas. - Renovem-se as diligencias para proseguimento do summario, sendo trazidas debaixo de vara as te temunhas, que intima-Mas não comperceeram (art. 303 do Cod. Penal).

Autora, a justica; reo, Gu-tavo Fialduno. - Nomeio cura for ao solicitador Thomaz : Augusto (art. 294 do Cod. Penal).

Autora, a justica ; reo, Miguel de Paula. Renovem-se as diligencias, trazita debaixo de vara a testemunha, que intimada não compareseu e scientes o réo e o Dr. promotor (arts. 303 e 39, § 4º do Cod. Penal). Autora, a justica; réo, Renato Reinaldo

de Souza. - Renovem-se as diligencias, trazidas debaixo de vara as testemunhas, que intimadas não compareceram e o réo pena de revelia (art. 303 do Cod. Penal).

Autora, a justica; reo, Orestes Gomes Marinho ou Antonio José de Oliveira. - Renovem-se as intimações para novo dia e hora (art. 33), § 2º do Cod. Penal).

Autora, a justica ; réos, Amaro José dos Santos, Justino Barbosa dos Santos, Seylla Covanca e Trajano França da Silva.— Intimados os contraventores a apresentarem a defesa que tiverem, dentre do prazo da lei (art. 399 do Cod. Penal).

Inventar'o

' Faltecido, Amaro Telles da Fonseca : inventariante, Carlos da Fonseca.—Sobre o calculo de fis. diga o Dr. representante da Fazenda Nacional.

INFORMAÇÕES

CAPITAL BRAZILEIRA - Do artigo publicado na American Review of Review, a que ja nos referimos, tomaremos mais algumas notações: O clima do Rio de Janeiro e suas condições sanitarias teem sido objecto de injustas aleivosias: « nenhuma outra cidade, talvez, do hemispherio occidental tem sido tão calumniada, attribuindo-se-lhe um 'calor tropical, torrido, e o flagello fre-quente ou constante da febre amarella ». Mostra a sem razão disso, indicando que o Rio está a 1.300 milhas ao sul do Equador e na friza da zona temperada; o calor e raras vezes oppressivo, ao pasto que o inverno é apenas fresco, delicioso.

Demonstra que a mortalidade é extraordinariamente baixa, mesmo nos periodos epidemicos, e o Governo tem obtido notavel exito no combate contumaz pela extinçção

da febre amarella.

O Rio não é nunca monotono, pela diversidade de typo e aspecto de suas ruas, discerindo de outras cidades latino-americanas em que todas as ruas e edificios se asseme-Iham. As ruas novas são bellas e a Avenida Central está « destinada a ser uma das mais magnificas do mundo».

Tem palavras admiratorias por muitos de nossos edificios; diz das nossas egrejas, que são as mais elegantes e ricas da America tatina, destacando a da Caudelaria; o aque-dueto da Carioca. 6 « um prodigio de archi-tectura, compuravel aos da yelha Roma».

O Jardim Botanico «não tem rival nem mesmo nos Estados Unidos». Dos suburbios diz: «o infeliz que ainda não gozou da vista do Corcovado, da Tijuca e de Santa Thereza, não conhece um dos mais grandiosos pan-Oramas conhecidos ».

O artigo é illustrado com sete magnificas reproducções photographicas de perspectivas e paizagens de Rio de Janeiro e de Petropolis.

Constituição do Transvaal-O governo inglez outorgou uma constituição ao Transvaal, estatuindo inteira igualdade entre os

naturaes e os inglezes.

E' excusado accrescentar que, segundo o velho costume liberal anglo-saxonio, a dependencia da colonia perante a metropole é tão subtil quanto póde comportar esse ge-nero de relações sociaes, que ha de ser sempre uma excepção ao regimen da auto-nomia e da liberdade política.

A questão, tão debatida la, do trabalho chinez, que a colonia appetece, por escas ez de braços, e á opinião ingleza, como á norteamericana, repugna em these, foi deixada ao livre arbitrio do immediatamente inter-essado, o povo do Transvaal.

Mineiros pre-historicos. — Os homens do fim da época neolithica ou da pedra polida, se eniregavam á industria da fabricação de armas e instrumentos de silex com actividade facil de comprehender, pois era a captação de elementos preciosos para a luta pela dura vida.

Em diversos paizes da Europa, no norte da França, na Inglaterra e na Belgica, teem-se descoberto, não so vestigios certos de officinas, nas quaes se trabalhavam essas armas e instrumentos, como grandes excavações de onde extrahiam os pre-historicos o siley, materia prima da elementarissima industria.

Não cram profundas, tinham de 5 a 14 metros de altura, ligadas frequentemente

por galerias subterraneas.

Dessas minas, as mais celebres são as de Spiennes, perto de Mons, a de Obonrg, Strepy e Ebesbaye.

Vérificou-se que a industria do silex tinha certa organização; numerosas tribus de mineiros a exploravam, fornecendo a materia bruta a outras, que a manufacturavam e

offereciam ao mercado.

Esse trabalho, realizado pelo homem primitivo, quasi desarmado de meios e instrumentos para o levar a facil exito, não offerecia segurança a seus operarios, apezar da pouca profundidade das minas. Não se encontram vestigios de obras destinadas a evitir ou conter desmoronamentos, deparando-se no emianto, provas certas, desses accidentes, que soterravam os inexperientes mineiros. Dellas exhibem exemplares interessantes os museus de anthropologia pre-historica; os esqueletos sepultados sob os escombros teem perto de si as ferramentas de que o operario se servia na oceasião do desastre machados de pedra e alviões de chifre de veado! Em Obourg de cobriu-se. em 1891, o esqueleto completo de um minoiro prehistorico soterrado, conservando ainda na osseu mão o machado de silex.

Hygiene defensiva. - A mensagem do presidente Roosevelt, a proposito da anti-hygienica fabricação das conservas alimenticias, teve forte repercusssão na Europa. Na Inglaterra, uma grande campanha se iniciou e seus promotores reclamam leis energicas contra a falsificação criminosa de generos alimentícios. Na Allemanha, França e Italia não foram menos violentas a im-pressão e o reclamo de medidas radicaes, correctivas.

Na Suissa, a lei sobre a policia dos generos destinados á alimentação foi submettida ao referendum com plono succe so.

Ha mais de 20 annos que se combatia alli pela intervenção directa do Estado na fiscai lização dessa especie de mercancia; escrupulos de liberalismo obstavam o legisladorafinal, 241.543 votos do povo contra 149.189 approvaram a lei preventiva e repressiva, devotada á salvaguarda da saude publica.

A lei determina que os cantões fiscalizem dentro dos seus territorios e a Confederação nas fronteiras, pelas alfandegas e veterinarios peritos. As penalidades são fortes. O falsificador pole ser condemnado a um anno de prisão ou multa de 2.000 francos. O negociante, que vender o genero falsificado e nocivo, incorre na multa de 500 francos. O fabricante de generos perigosos para a saude dos consumidores será punido com dous annos de prisão ou 3.000 francos de multa.

A FESTA DA ARVORE-Não nasceu do maneirismo lyrico, de inspiração romantica, a festa da arvore, como ao primeiro relanco poderá parecer; não é imitação do paganismo naturalista, sendo, todavia, sinão culto, ao menos preito á natureza, unida á arte, no congrassamento festivo dos que se dedicam á cultura do solo.

Por vezes, das paginas das revistas agri-colas tem irrompido o brado pela festa da arvore, consagrada nos costumes ou insti-

tuida em decreto legislativo.

Foi nos Estados Unidos que se iniciou a celebração dessa festa; o Estado de Nebraska deu o exemplo cm 1872, e o legislador consagrou um dia á plantação de arvores e esse dia foi denominado Arbor day. Os outros Estados seguiram o exemplo. Na Italia, em 1892, foi instituida pelo Estado a festa annual escolar da arvore; em Hespanha creou-se no mesmo anno em Barcelona a Associação dos Amigos da Festa da Arvore, festa que se tem celebrado todos os annos, e ficou instituida em todo o reino por um decreto de 1894. A Belgica fez recentemente a primeira festa da arvoro. Em França também ella so realisa ha uns seis annos em varios departamentos, e a Sociedade Florestal Franceza dos Amigos das Arvores vae dar este anno a essa celebração um grande impulso.

«Ahi está uma festa popular, pondera o Boletim da Directoria de Agricultura do Estado da Bahia, e sobretudo uma festa rural, que facilmente pode generalizar-se e que, associada a ella a infancia das escolas, constituiria um bello meio de inspirar o amor pela arborisação, cujos beneficios é escusado înculcar, tão sabidos são elles.»

DE PARIZ A NOVA-YORK-Uma companhia americana propoz-se construir uma linha ferrea que ligue a Transcontinental americana á Transiberiana, atravessando o estreito de Behring, de modo que o viajante possa ir directamente de Pariz a Nova-York. À nova ferro-via virá a ter 2,000 milhas de linha no territorio de Alaska e 3.000 na Russia e mais 40 na galeria que se projecta abrir no estreito, a 55 metros abaixo de fundo do mar.

JAPÃO—A população japoneza augmenta & razão de meio milhão de individuos, annualmente.

SERICULTURA EM MINAS-Por ordem do governo do Estado de Minas estão sendo montados, na colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, machinismos modernos para a fiação, torcedura e tecelazem da seda; cuja producção tem alli tido consideravel incremento. Esses machinismos vieram da Italia

Renda com applicação espe-

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.686

Dr. Richards Dyspepsia Tablet Association, com sede em Nova York (E. U. da America do Norte), apresenta a marca acima registrado. A marca que corresponde á marca norte-americana ns. 55 e 674, da classe 67. 6 representada pela palavra característica «Volcas», escripta por qualquer forma, sendo aplicada a vasos, pacotes o outros envoltorios encerrando remedios em forma de pastilhas, capsulas, tablettes destinados a certas molestias, taes como as do sangue e do systema nervoso; para differençar os medicamentos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906. -Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 reis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capitii Federal, as 2 horas da tarde de 4 de outubro de 1906.— O secreta-

rio, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.686, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commer-

N. 4.909

Murias & Comp., estabelecidos a rua Senador Euzebio n. 26, adoptam ha longos annos, para distinguir o case moido de seu fabrico e commercio, a marca acima, consistente da figura em busto do immortal cantor dos Luziadas acompanhada superiormente do titulo «Café Camões». Essa marca, que podera variar de cor e dimensões, sera tambem usada em facturas, notas, annuncios e outros impressos. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906. — Murias & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de outubro de 1906.— O secre-

tario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 4.909, por despacho da Junta Commorcial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Estava o carimbo da junta.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO Renda dos dias 1 a 19 de outubro de 1906
Em ouro 184:186\$239 419:041\$625 5.790:016\$937 Em igual periodo de 1905. 4.457:419\$532 RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO Renda do día 20 de outubro de 1906 Interior 13:827\$931
Em igual periodo de 1905. 4.457:419\$532 REGEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO Renda do dia 20 de outubro de 1906 Interior
RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO Renda do día 20 de outubro de 1906 Interior
Renda do dia 20 de outubro de 1906 Interior
Consumo: Fumo

13:858\$893
65:402\$752
1.059:349\$412

Total........ 1.124:751\$164 Em ignal periodo do 1905... 1.123:730\$310

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE LENTE SUBSTITUTO EFFECTIVO DA TERCEIRA

SECCÃO.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da presento data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao provi-mento effectivo do logar de substituto da 3º secção, que, de accordo com o regulamento em vigor, approvado pelo decreto numero 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, comprehende as seguintes materias:

Physica molecular, optica applicada á engenharia, electrotechnica e meteorologia; Topographia, legislação de terras e prin-

cipios geracs de colonização;

Trigonometria espherica, astronomia theo-

rica e pratica, geodesia.

Os candidatos deverão satisfazer as dispo-sições dos arts. 57 a 59 e 62 a 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo dec. n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio do Janeiro, 19 de outubro de 1906.—O secretario, João Cancio Povoa.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os canditados deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Directoria Geral de Saude Publica De ordem do Sr. Dr. director geral, con-

vido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem as vistorias sanitarias que nelles vão ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Bambina n. 6, dia I de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua Conde de Iraja n. 3, dia 1 de outubro

384\$400 | proximo, a 1 hora da tarde; 185\$528 | Rua Condo de Iraja n. 44, dia 1 de outu-146\$000 | bro proximo, a 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza ns. 22, 24, 26 c 28, dia 3 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 62, dia 3 de ou-

tubro proximo, & 1 hora da tardo; Rua da Real Grandeza n. 66, dia 3 de outubro proximo, á 1 1/2 horas da farde;

Rua General Polydoro n. 90, dia 5 de outubro proximo, as 12 horas da tarde; Rua General Polydoro son numero, ao

lado da casa n. 71 da rua Sorocaba, dia 5 de outubro proximo, as 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro n. 4, dia 5 de ou-

tubro proximo, a i hora da tarde.

Sceretaria da Directoria Geral do Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903.— O secretario, Dr. J. Podroso. (.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios. afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei

Rua Visconde de Sapucally n. 177 (esta-lagem), dia 16 do corrente, as 12 horas da

Rua de Catumby ns. 44 e 46 (cocheira), dia 16 do corrente, a 1 hora da tarde;

Rua do Chichorro n. 54, dia 16 do corrente, as 2 horas da tarde; Rua Barro Vermelho n. 1 (nortão Iargo)

Rua Barro Vermello II. 1 (lortalo la 1869) dia 17 do corrente, as 12 horas da tarde; Rua Barro Vermello III. 30 e 30 A dia 17 do corrente, a 1 hora da tarde;

Rua Barro Vermelho ns. 41 e 43, dia 15 do corrente. as 2 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 35, dia 18 do cor rente, as 12 horas da tarde;

Rua General Argollo n. 22, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Conde de Leopoldina n. 37, dia 18 de corrente, à 1 hora da tarde;

Rua Dr. Sa Freire n. 53, dia 18 do corrente, as 2 horas da tarde;

Rua do Bomfim n. 6, dia 18 do corrento de 2 1/2 horas da tarde;
Rua S. Luiz Durão n. 8, dia 19 do corrente de 12 horas da tarde;

Praia de S. Christovão n. 135, dia 19 do corrente, as I2 1/2 horas da tarde; Rua Lima Barros n. 3, dia 19 do corrente.

1 1/2 hora da tarde; Rua Lima Barros n. 32, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Alegria n. 81, día 19 do corrento. ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Sauda Publica, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1906. - O secretario, Dr. J. Pedroso. (*i

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS Á SAUDE E CONDEMNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Cortes, Ponce & Comp., a rua do Lavradio n. 73, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1º—Balas do peixes, cerejas, morangos, redondas.—A analyse revelou a existencia de materias corantes, derivadas do alcatrão

da hulha, nocivas á saude.

2º-Balas de limão, abacaxi, pera, bana-nas.-A analyse revelou a presença de ether res da serie graxa e materias corantes, de rivadas do alcatrão da hulha, nocivos a estigeβ°—Balas de aniz, pecego, confeitos, bau-nilha e hortela.—A analyse revelou a presença de materias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, nocivas á saude.

* Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro do 1903.—O secretario, Dr. J. Pedroso. (*

PRODUOTO CONSIDERADO NOCIVO A' SAUDE E CONDEMNADO PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA.

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, das amos-tras apprehendidas pela commissão de fiiscalização de generos alimenticios, na fabrica do Sr. Pierre L. Sanson, á rua de Santa Christina n. 6, foi julgado nocivo á saude o preparado abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse preparado, que será apprehendido e de-struido quando encontrado pela autoridade sanitaria, sendo o infractor punido com as penas da lei.

Gronadina. - A analyse revelou a existencia de materias corantes derivadas do alcatrão da hulha, o que é nocivo á saude.

Sccretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de outubro de 1906.—O socreta-rio, Dr. J. Pedroso. (*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização do generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Ana-Avses, não foram considerados nocivos á saude publica.

Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos no Trapiche Frei-tas, a rua da Saude n. 44, de propriedade

do Sr. J. A. Mutzenbecker:
Banha refinada Ideal, de N. Ruschel & Comp.—Não revelou a presença de substancias nocivas.

Banha refinada Barcellos .- Idem. Banha Bom Retiro .- Idem .

Banha refinada Porto Alegre-Furão .-

Idem.

Banha.—Idem.

Resultados das analyses procedidas nos productos apprehendidos na fabrica do Sr. Pierre L. Sanson, a rua de Santa Christina

n. 6: Xarope de laranja.—Não revelou a presenca de substancias nocivas.

Orchata .- Idem .

Curação de Hollanda.—Idem. Bitter de Hollanda.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 36 % de atcool em volume e ausencia de substancias no-civas.

Fernet.-Não revelou presença de sub-

stancias nocivas.

Licor .- Idem idem Creme de Cacab.—Idem. Creme de Moka.—Idem. Xarope de groselha.-Idem.

Pippermint. — A analyse revelou nesta amostra a presença de 38,4 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Amargo Sanson.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 22,4 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Creme de Superfina do Paraná.—Nesta amostra de licor a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Vermouth Pierre L. Sanson.—A analyse revelou nesta amostra a presença de 14,5 % de alcool em volume e ausencia de sub-

stancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, 17 de outubro de 1906,—O secretario,
Dr. J. Pedroso.

(*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da

Rua Victor Meirelles n. 27, barracces (4): Rua Victor Meirelles n. 21, barracoes (4); rua Machado Bittencourt n. 28 A, barracoes (3); rua Barbosa da Silva n. 4,—dia 22 do corrente, ás 11 horas e 11 1/2 da munhã.

Rua Figueiredo n. 16; rua José Domingues n. 17 A, dia 24 do corrente, ás 11 e—12 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906.— O secretario, Dr. J. Pedroso. (*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afimede tomarem conhecimento das intimações que lhes foram seitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de S. Leopoldo ns. 28, 30 e 32; Rua de S. José ns. 50, 60, 64 e 102; Rua dos Arcos ns. 51 e 51 (casa de com-

modos)

Rua Eugenia ns. 8 e 10; Rua General Caldwell n. 121;

Rua Frei Caneca n. 37; Rua do Benedicto Hypolito n. 64 (esta-

lagem);
Becco dos Ferreiros ns. 7 e 9;

Becco da Fidalga n. 10; Becco do Moura n. 8;

Becer das Escadinhas ns. 2 (laudo de vistoria), 4 (laudo de vistoria), 6 (laudo de vistoria) e 8 (laudo de vistoria);

Rua do Livramento n. 103 (laudo de vis-

Ladeira do Seminario sem numero antes

do n. 54 e n. 54; Ladeira do Castello n. 26;

Rua Visconde de Maranguape ns. 17. 19 c 24:

Traversa do Mosqueiro n. 5;

Predio do Convento dos Capuchinhos.
Secretaria da Directoria Geral de Saudo
Publica. Rio de Janeiro, 21 de outubro de
1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso. (.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o resultado da analyse de um producto apprehendido pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysado no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerado nocivo a sanda publica:

Resultado da analyse procedida no producto apprehendido no deposito do Sr. Ramon Alarcon, à rua Sete de Setembro n. 171:

Xarque frescal fabricado por Lacerda & Comp., em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.—A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de outubro de 1906.—O secre-tario, Dr. J. Pedroso. (*

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as mul-tas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 4º Delegacia de Saude: Salvador da Cunha Bastos, encontrado no becco das Cancellas n. 2, primeiro andar,

multado em 1255, por não ter cumprido a intimação n. 18.012, para melhoramentos no predio n. 159 da rua da Alfandega, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude: José Francisco de Castro, residente á rua Camerino n. 60, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação que acceitou sob n. 42.585, para melhoramentos no predio n. 23 da rua Dr. João Ricardo, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regugulamento;

Ignacio José de Mello, residente à ladeira do Livramento n. 25, sobrado, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação que acceitou sob n. 42.615, para melhoramentos no predio n. 25 da ladeira do Livramento, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 do outubro do 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que segunda-feira, 22 do corrente, serão chamados á prova escripta de ingles os candidatos seguintes:

Abel Coelho. Adolpho Martinez dos Reis. Alcides Rodrigues. Alcino da Silva Rocha. Americo Joaquim de Barros. Americo Luiz Leitão. André Machado de Azevedo. Annibal da Silva Torres. Antonio de Salles Cunha. Arlin lo Fernandes de Oliveira Guimarães .! Armando Alves de Faria. Armando Guedes do Mello. Armindo de Moraes. Arthur Freitas de Azevedo. Caetano de Lamare Garcia. Carlos Marques. Edgar Barros de Oliveira. Edmundo Perry. Edmundo Vieira Dias. Erasmo José dos Santos. Ernani da Costa Braga. Ernani de Faria Alves. Ernesto Le Cesne. Ernesto de Souza Couto. Euclides Alves de Faria. Eugenio Augusto Pourchet. Eurico Archias Arché Cordeiro. Eurico Wallace da Gama Cochrano. Fernando de Abreu. Francisco Medalha. Frederico De Giovanni Amoedo. Gil Costa. Gilberto Martinho de Moraes. Gladstone Rodrigues Flores. Golofredo Carneiro Leão. Guilherme Alves de Figueiredo. Heitor Bernardes de Souza. Henrique Guimarães Lagden. Henrique de Souza Pinto. Herculano Cesar de Lima. Hildebrando Newton de Barcellos. Horacio Baptista de Moura. Hugo Ribeiro Carneiro. Jayme Antonio de Oliveira. João Baptista de Mello e Souza. João das Chagas Rosa Junior. João E. Tavares. João Ferreira de Moraes Junior. João Gonçalves Chaves. João José Alves de Barros Junios João Manoel Corrêa da Silva. João Pedro Ziegler.

João Pinto de Souza Vargas.

João Tavares Dias Pessoa:

Joaquim Florentino Vaz Junior. Joaquim Pereira da Cunha. Jorgo Campos de Oliveira. José de Calazans Brito Guerra. José Coelho de Mello. José Manoel Labandera. José Maria de Mello Castello Branco. José Muniz Freire. José de Oliveira Menezes. José Rodrigues Negueira. José Vicira de Rezende e Silva. Justino José de Macedo Coimbra Junior. Lauro Virgilio de Carvalho. Leonel José Soares. Levy da Nobrega Lima. Lino de Barcellon. Luiz Francisco da Silva. Luiz Honorio da Silva. Luiz de Mattos Pimenta. Manoel Bezerra Cavalcantie Manoel Dias da Cruz Notto-Manoel Gomes Netto. Manocl Leite Lobo. Mario Conrado de Niemeyer Milton Barbosa Gonçalves. Murillo Freiro Fontainha. Narciso Barbosa Rodrigues. Octavio de Lima Tavares. Olegario do Prado Carvalho. Oscar de Castro Neves Oscar Marinho. Oscar de Oliveira Aguiar. Oswaldo de Aguiar Alves Percira. Paulino Joaquim Lopes. Paulo Emilio de Oliveira. Pedro Luiz Corrêa e Castro. Presciliano Almada Rodrigues. Raul Romean Raul Bonjean. Raul Dias Vieira Machado. Raymundo José Ferreira Vallo. Rigoberto Sá de Oliveira. Roberto Campos. Rodolpho Briffoz Borges de Lemos. Senhorinho Gurriti Pessoa. Sylvio Gonçalves. Theophilo Corréa Bandeira de Mello. Ubaldo Fernando Lobo. Waldemar Barbosa de Souza.

Os candidatos cujos romes não constam lo presento edital foram inhabilitados no exame de francez.

Sala da commissão fiscalizador no Lyceu de Artes e Officios, 20 de outubro de 1906. — O secretario, José Carlor Pereira de Asevedo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, os devedores de pennas de agua do 12º districto, dos exercicios de 1903 e 1904, afim de satisfazerem amigavelmente os debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, so recorrer ao meio executivo.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 18 de outubro de 1906. — João Marciano Oliverra da Silva, sub-director interino.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo sido annullada a concurrencia aberta para o fornecimento de material e artigon necessarios ao consumo desta repartição, no 1º semestre do corrente anno desta data até o dia 20 do corrento mez, na se-oretaria deste estabelecimento, so recebem propostas para o fornecimento, durante o la semestre de 1907. do material e dos ob-

jectos de consumo constantes da relação, que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em enveloppe fechado, devidamento estampilhadas, datadas o assignadas, até o dia acima indicado, á l hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 2003, previamente feito na thesouraria desto estabelecimento, mediante guir, expedida por esta repartição, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar do-cumento com que provem estar quitos com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante propora o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos do primeira qualidade.

O proponente, que, uma vez acceita sua O proponente, que, uma vez accetta sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias depois de approvado pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta repartição, antes da assignatura do contracto, a quantia de 5008, para

gnatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clau-

Secção Central, 2 de outubro de 1906. -Saturaino Argollo.

De ordem do Sr. Dr. director geral, declaro que o prazo para a concurrencia foi proro-gado até o dia 31 do corrente.

Secção Central, 20 de outubro de 1906. -Saturnino Argollo, chefe de secção interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega faz, se publico, para conhecimento dos interessados, que forão descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seu donos ou consignatarios apresentar-so no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez Magellan, procedente de Bordeos entrado em 4 de outubro de 1906. -- Manifesto n. 795-- Termo n. 199. Armazem n. 12-- BAR: 1 caixa n. 107. Te-

pregada.

ED: 1 dita n. 2.463, avariada. HG: I dita n. 2.406, repregada. MM: 1 dita n. 3.454, idem. BAR: 1 dita n. 106, idem.

I&W: 1 encapado n. 1.406 roto. SP&C: 1 caixa n. 3.704, repregada e avariada.

ada.

B&C—R: 1 dita n. 130, idem idem.

CC&C: 1 dita n. 3.709, idem idem.

CMDF: 1 dita n. 287, idem idem.

CCP: 1 dita n. 240, idem idem.

ABC: 1 dita n. 2.547, idem idem.

E&S: 1 dita n. 9.232, idem idem.

S&F:—5.961: 1 dita n. 12, idem idem.

dem. 1 dita n. 36 idem idem. Idem: I dita n. 36, idem idem.
Idem: I dita n. 34, idem idem.
Idem: I dita n. 34, idem idem.
E&D: I dita n. 2.463, idem idem.
CS—T: I dita n. 1.739, idem idem.
VC—21 WW—P: I dita n. 42, idem idem.
Z—F: I dita n. 638, repregada.

Vapor francez Amazone, procedente de Bordeos, entrado em 16 de outubro de 1906 -Termo n. 200.

Armazem das amestras — ED&F-RJ: 2 caixas ns. 280 e 284, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 282 e 279, idem.
Idem: 1 dita n. 283, idem.
Armazem n. 15—MAJ—K: 1 dita n. 7,

OM&C—K: 1 dita n. 3. idem. DGSP: 1 dita n. 510, idem.

Armazem das amostras - OL: 3 caixas ns. 3, 9 e 6, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 7, idem.

IEM: 1 dita n. 254, idem.

P: 1 dita n. 3.459, idem.

E Salathé & Comp.: 1 pacote sem numero,

ALXF: 1 caixa n. 8.129, repregada. Vapor allemão Coblenz, procedento de Bremen, entrado em 21 de setembro de 1906— Manifesto n. 773-Termo n. 202.

Armazem n. 16 - LB-Mariano: 1 caixa

sem numero, repregada.

JR&C: 1 dita sem numero, idem. HC&R: 1 sacco n. 820, roto. Idem: 1 dito n. 821, idem. Idem: 1 dito n. 814, idem.

Armazem da Estiva-FJA: 2 caixas ns. 713 713, repregada o avariada.

ldem: 2 ditas ns. 713 e 713, idem idem. Vapor allemão Petropolis, procedent de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de

1906. — Manifesto. Termo n. 203.

Armazem de Amestras — P Zaddach : l caixa n. l, repregada.

CS-K-C: 1 dita n. 3.591, idem. Meyer & Comp.: 1 dita sem numero, idem. Arp. & Comp.: 1 pacote n. 34, roto. PS Nicolau & Comp.: 1 dito sem numero,

Armazem da Estiva-FB: 1 caixa repregada e avariada. Armazem da Estiva-Edmundo Machado

Vapor inglez Nyle, procedente de Southampton, entrado em 8 de agosto de 1906.

—Manifesto n. 709.—Termo n. 204.

Armazem n. 8—ESC: 1 caixa n. 8.838, re-

pregada e avariada.

12: 1 dila n. 1.036, idem idem. Verneck-Pharmacia: 1 dita n. 1.759, idem idem.

BP: 1 dita n. 57, idem idem. JCVM: 2 ditas ns. 75 e 31, idem idem. 14.343: 1 dita n. 6, idem idem. CCA: 2 ditas ns. 75 e 76, repregadas.

CCA: 1 dita n. 6, idem:

VBC: 1 dita n. 41, idem. CFC: 1 dita n. 5.312, repregada e ava-

30: 1 dita n. 357, idem idem.

S&G: 1 dita n. 410, idem idem.
62: 1 caixa n. 156, avariada.
Vapor Italiano Sardgna, procedente de Buenos Aires, entrado em 16 do outubro de 1906. - Manifesto n. 452-Termo n. 205.

Armazem de Bagagem - F Fernandes: 1 maca sem numero, aberta.

Vapor Nacional Santos, procedente de Santos, entrado em 16 de outubro de 1906.— Manifesto n. 451—Termo n. 206. Armazem da Bagagem—S. marca: I caixa

sem numero, aberta.

A. A. Silva: I maca sem numero, idem. Vapor francez Amasone, procedente de Bordeos, entrado em 16 de outubro de 1906.—Manifesto n. 453—Termo n. 207.

Armazem da Bagagem —AJ: 1 mala sem numero, aberta. S. marca: I caixa sem numero, idem.

A. P. Araujo: 1 bahu sem numero, idem. M. M. do Porto: 1 maca sem numero. idem.

S. marca: 1 bahú sem numero, idem. S. marca: 1 caixa sem numero, idem. Vapor allemão Cordoba, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1906—Manifesto n. 768—Termo n. 208.

Outubro — 1906

Domingo 21 Armazem n. 12-A-W: I caixa n. 1, repregada. CSC-R: 1 dita n. 1.027, idem. H-AS: 1 dita n. 976, idem. GAZ-Rio: 2 ditas ns. 3.077 e 3.079; idem. ARPC: 1 dita n. 2.832, idem. HBC: 1 dita n. 4.590, idem. AS—22—C: 1 dita n. 1.082, idem. CBC: 2 dita n. 4.196, idem. GAZ—Rio: 1 dita n. 3.083, idem. Vapor allemão Cordoba, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de setembro de 1906.—Manifesto n. 768—Termo n. 209. Armazem n. 1—CAC: 1 caixa sem numero avariada. CMC-1.244-1.828: I dita sem numero, repregada. FM: I dita n. 10, idem. Idem: 1 dita n. 4, idem. GZC: 1 dita sem numero, idem idem. NZC-AH: 1 dita idem, idem idem. Armazem n. 12 — CBC: 1 dita n. 732, repregada. MFB: 1 dita n. 3.798, idem. IIBC: 1 dita n. 4.491, idem.
 GAZ—Rio: 1 dita n. 3.084, idem.
 MSC: 1 dita n. 23.189, idem. RJ: 1 dita n. 5.919, idem. LEC: 1 dita n. 23.002, idem. H-ASA: I dita n. 975, idom. S-RLC-C: I dita n. 4.082, idem. MNC: I dita n. 16.728, idem. Armazem da estiva-ASC. 1 barrica n. 5.541, avariada. ABC: 1 dita n. 1, repregada. Armazem n. 12 — CPC: 1 caixa n. 9.236, repregada. Vapor inglez Canning, procedente de Liverpool, entrado en 12 de setembro de 1906. -Manifesto n. 669-Termo n. 210 Armazem n. 9 - Spares Gomes: 1 barril sem numero, vasio. Vapor allomão Bahia, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de outubro de 1906.— Manifesto n. 722—Termo n. 211. Armazem n. 3— CFLS: 1 barril n. 55.045, vasando.
Idem: 1 dito n. 55.949, avariado.
ASC: 1 caixa n. 5.500, repregada.
RSC: 1 dita n. 3.553, idem. F&O: I dita n. 668, repregada o avariada. FPdDF: 1 dita n. 7, repregada. N: 1 dita n. 16, idem. ASC: 2 ditas n. 5.491 e 5.492, idem. MSC: 2 ditas ii. 3.491 6 3.425, idem.

J-A.-C.: 1 dita n. 5.245, idem.

48: 1 dita n. 2.043, idem.

69: 1 dita n. 2.863, idem.

AAC-K: 2 ditas n. 671 e 671, idem.

Idem: 2 ditas n. 671-671, idem. Idem: 1 dita n. 671, idem. JC-C: 1 ditan. 714, idem. AACK: 1 dita n. 671, idem. ASC: 1 dita n. 5.499, idem. ASC: 1 dia n. 420, idem. ASC: 1 dita n. 5.497, idem. ASC: 1 dita n. 5.495, idem. Vapor allemão Bahia, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1906. -- Manifesto n. 722-Termo n. 212. Armazem n. 3 - J. Meyer: 1 caixa n. 8.596, avariada.

GNC: 1 dita n. 16.705, repregada. AAC—CK: 1 dita n. 671, idem. RSC: 1 caixa n. 2.336, repregada. AA—K—C: 2 ditas ns. 671 e 671. repre-

GNC: 1 dita n. 16.705, repregada.

AAC—CK: 1 dita n. 671, idem.

RSC: 1 caixa n. 2.336, repregada.

AA—K—C: 2 ditas ns. 671 e 671. repregadas.

ASC: 1 dita n. 5.498, idem.

AI: 1 dita n. 1.590, idem.

Sem marca: 1 fardo sem numero, desmanchado.

MSC: 1 caixa n. 210. repregada.

FB&C: 1 dita n. 431.771, idem.

RLC: 2 ditas ns. 15 e 11, idem.

BAC: 1 dita n. 1, idem.

BAC: 1 dita n. 15, idem.

RI.C: 3 ditas ns. 26, 24 e 33, idem. Idem: 3 ditas ns. 34, 20 e 32. idem. Idem: 3 ditas ns. 29, 30 e 31, idem. Idem: 3 ditas ns. 28, 17 e 18, idem. ldem: 3 ditas ns. 23, 35 e 22, idem. Idem: 2 ditas ns 26, 31 e 15, idem. RLC: 2 ditas ns. 26 e 19, idem. Barca portugueza Soares da Costa. procedente do Porto, entrada em 2 de outubro de 1906. —Manifesto n. 786. —Termo n. 786. Armazem n. 1—JMSC: 2 gigos ns. 1 e 2. repregados. Idem: 1 dito n. 3, idem. Idem: 2 ditos ns. 4 e 5, idem. STC: 2 caixas ssm numeros, avariadas. PC: 9 ditas sem numero, idem. AMC: 3 ditas sem numero, idem. GAC: 5 ditas sem numeros, idem. Barbosa Albuquerque - Adriano: 1 dita sem numero, idem.
P. Per ira: 1 dita sem numero, idem.
P. Barbosa: 1 dita sem numero, idem. P. Barbosa: 3 ditas ns. 21, 21 e 21, idem. Vapor francez Corsiga, procedente do Havre. entrado em 8 de outubro de 1906.-Manifesto SFC-Adriano: I caixa sem numero, repregada e avariada. F&A: 1 dita n. 19, idem idem. PC&C: 1 dita sem numero, idem idem. L&C: 1 dita n. 127, idem idem. Vapor allemão Pernambuco, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de outubro de 1906 -Manifesto n. 996—Termo n. 215. Armazem n. 1-Avenier: 3 caixas ns. 34, 90 e 60, repregada. Idem: 4 diias ns. 47, 113, 108 e 96, idem. Andresen 2 ditas sem numeros, avariadas. HMC: 1 dita n. n. 342, idem. STC: 1 dita n. sem numero, idem. Vapor inglez Ovania procedente de Glasgon, entrado em 3 de outubro de 1903-Manifesto n. 793-Termo n. 316. Armazem n. 14 - FD: 1 barrica n. 157, repregada. Ĵ—R—C: 1 caixa n. 2.055, idem. G-L: 1 dita n. 3.055, idem. H: 1 dita n. 15.634, idem. FD: 1 barrica n. 154, idem. CP: 1 caixa n. 765, idem. CPC-D: 1 dita n. 1.276, idem. 10-D: 1 dita n. 1.304, idem, X: 1 dita n. 3.593, idem. JF-R-C: 1 dita n. 9.246, idem, DCC: 1 dita n. 3.473, idem.
MS: 1 dita n. 2.020, avariada.
FS&C: 1 dita n. 11.052, idem.
OP&C: 1 dita n. 3.627, repregada. Armazem n. 14-S&C-S: 1 dita n. 503, idem. V&J-BJ: 1 caixa n. 530, avariada. 12: 1 dita n. 1.023, idem. HC: 1 dita n. 1.705, repregada. FSC: I dita n. 11.055, avariada. ALXF: 2 ditas ns. 8.091 e 8.093, repregadas e avariadas. Noc: 1 dita n. 13.738, avariada. Noc: 1 dita n. 13.738, avariada.
CF: 1 dita n. 141, repregada.
H: 2 ditas ns. 15.638 e 15.634, avariadas.
Barca allemā Inga, procedente de Hamburgo, entrada em 25 de setembro de 1906—
Manifesto n. 682—Termo n. 217.
Armazem n. 16—C—F—C—E—K: 1 caixa n. 178, repregada e avariada.
X—R: 1 dita n. 2.979, repregada.
Vapor ailemão Pernambuco, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1906—Manifesto n. 796—Termo n. 218. Armazem n. 10—ARPC: 2 caixas ns. 1.219 e 1.215, repregadas e avariadas. SM-F-C: 1 cita n. 7.959, idem idem. Anzol: 1 dita n. 264, idem idem. JRC&C: 1 dita n. 773, idem idem. HSJ: 1 dita n. 10, idem idem.

JSC-16.5397 1 dita n. 1, idem idem. Fontes: 1 dita n. 1.373, idem idem.

0&L-172: 1 dita n. 2.492. idem idem.

M&C: 1 dita n. 5.323, idem idem, M&C: 1 dita n. 5.33, idem idem,

SP&C: 1 dita n. 83, idem idem.

MN&C: 1 dita n. 7.125, idem.

Fontes: 1 dita n. 1.377, idem idem.

AO: 1 dita n. 952, idem idem.

J&C: 1 dita n. 16.783, idem idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 218, idem idem.

TJ—21 — WW: 1 dita n. 16.530/16, idem idem. ARPC: 1 dita n. 2.379, idem idem. SG&C—EM: 1 dita n. 1.402, avariada. CGC: 1 dita n. 607/1, reprezada e avariada. ARPC: 1 dita n. 2.381, avariada. Museu infantil: 1 dita n. 315, repregada e avariada. SGC - EM: 2 ditas ns. 1 403 e 1.401, idem idem. ARPC: 1 dita n. 2.330, idem idem. Vapor allemão Wusburgo, procedento de Bremen, entrado em 15 de setembro de 1906. - Termo n. 219. Armazem da bagagem—A Snydeos: 1 mala sem numero, aberta. Armazem da Estiva - H. Blenbor: I caixa sem numero, repregada. FBM: 1 dita n. 12,905, idem. Vapor inglez Tilian, procedente de Liverpool, entrado em 6 de setembro de 1903.— Manifesto n. 798. Termo n. 223. Armazem n. 9 — CC: 1 caixa n. 549, ava-BMC: I dita n. 2.353, repregada. Idem: I barrica n. 2.350, idem. EM&I: 1 fardo n. 62, roto. FO-JPP: 1 caixa n. 61. repregada. MGM: 1 dita n. 53, repregada e avariada. N: 1 dita n. 4.811, repregada. O: 1 dita n. 5.249, idem. L&M: 1 dita n. 285, idem. Rogers: 2 ditas ns. 5.166 e 5.183, idem. Z-E: 1 dita n. 4.015, idem. Armazem n. 9-FC&S: 1 dita n. 7.103, repregada. Vapor allemão Bahia, procedento de Hamburgo, entra lo em 17 de setembro de 1906. -Manifesto n. 722. Termo n. 221. Armazem n. 3-FPdeDF: 1 caixa n. 6, MSC: 1 dita n. 209, idem. CSC-K:1 dita n. 3.538, idem. Armazem n. 3 — CPC: 1 caixa n. 1.265, repregada. AJ-WW-21:1 ditan. 16.646, idem. AJ-WW-21: 1 dita n. 10.010, 10010.
AS-C: 1 dita n. 5.494, idem.
R-S: 1 dita n. 1.385, idem.
MF-C: 1 dita n. 16.278, idem.
CSC: 1 dita n. 3.539, idem.
AX-Z: 1 dita n. 2.397, idem.
MDS: 1 dita sem numero, idem.
MC-Balua: 3 ditas ns. 3, 4 e 6, idem.
Termo n. 221-MC: 1 dita n. 5, idem.
RIC: 1 dita n. 12, idem. Termo n. 221—MC: 1 dita n. 5; idem:

RLC; 1 dita n. 12; idem:

A—G: 1 dita n. 2.396, idem?.

66—II: 1 dita n. 2.852, idem.

SFL: 1 dita n. 1.694, idem.

MNC: 1 dita n. 114, idem.

C: 1 dita n. 3.175, idem.

II—F—T—C: 1 dita n. 2.632, idem.

Armazem n. 3—RSM: 1 caixa n. 137, re
regards. pregada. Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906.—Pelo inspector, Antonio Roberto de Vasconcellos. ajudante interino. Vapor francez Magellan procedente de Bor-

Vapor francez Magellan procedente de Bordeau, entrado em 4 de outubro de 1906.—
Manifesto n. 685. Termo n. 222.

Armazem n. 1. CMC: 3 caixas ns. 1-1-1, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 22-10-2, idem.
Idem: 3 ditas ns. 3-21-2, idem.
1: 1 dita sem numero, idem.
65: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.

1670 Domingo 21 -Idem: idem, sem numero, idem. Idem: 1 ditas, sem numero, idem. 1 ditas, sem munero, mem. C&C: 2 ditas, ns. 1.125 e 1.126, idem. Idem: 2 ditas, ns. 1.127 e 1.128, idem, MM: 1 dita, n. 3.452, avariada. C&C: 1 dita, n. 7.017, idem idem. SGM: 1 dita, n. 6, idem idem. S&F: 7 ditas, sem numero, idem idem. 586: 7 ditas, sem numero, idem idem.
596: FM: 1 dita, n. 12, iedm. idem.
L&F: 1 dita, n. 3.389, idem idem.
MCM: 1 dita n. 6.603, idem idem.
Vapor allemão Cordoba, procedente de
Hamburgo, entrado em 28 de setembro de
1906—Manifesto n. 768— Termo n. 223 Armazem n. 1-Pharmacia Werneck: 1 caixa n. 45, repregada.

Idem: 1 dita n. 48, idem.
S. Bernardo: P—C: 2 ditas, sem numero, idem. GZC: 1 dita, idem, idem.
PC: 2 ditas, idem, idem.
Estiva —NCC: 5 ditas ns. 1-1-1-1, idem, Adem.

NCC: 1 dita, n. 1, idem, idem.

JPC: 1 dita n. 1, idem, idem.

JRS: 1 dita, n. 102, idem, idem.

F-23-A: 1 dita, idem, idem.

CYC: 2 ditas, ns. 7.044-7.049, idem, idem.

JRS: 2 ditas, n. 1, idem, idem.

CYC: 2 ditas, ns. 7.042-7.046, idem, idem. CYC: 2 ditas, ns. 7.042-7.040, 1dem, 1dem.

JC: 5 ditas, ns. 1-1-1-1-1, idem, idem.

MBC: 1 dita, n. 1, idem, idem.

CY: 1 dita, n. 7.031, idem, idem.

SGN: 2 ditas n. 1-1, idem idem.

ARPC: 2 ditas n. 108-138, repregadas, avariadas. Siemens: 1 dita n. 203.866, idem idem.

ARPC: 2 ditas n. 86—161, idem idem. ARPC: 2 ditas n. 86—161, idem idem.
GM: 1 dita sen numero, idem idem.
'ARPC: 2 ditas n. 2.027—100, idem idem.
ARPC: 1 dita n. 120, repregada.
Vapor allemão Pernambuco, procedente de
Hamburgo, entrado em 14 de outubro
de 1906.—Manifesto n. 796.—Termo n. 224:
Armazem n. 10.—GL: 1 caixa n. 13, avariada riada. PTC: 4 ditas n. 6-9-7-5, idem.
AA: 3 ditas n. 19-21-10, idem.
ARAA: 19 ditas sem numero, quebradas.
ADAC: 1 engradado n. 4.467, avariado.
ACC: 2 ditos n. 4.408-4.409, idem.
MFDB: 2 ditas ns. 17.761 e 17.760, repregadas. AXC: 1 caixa n. 1.751, idem.

AXC: I carx n. 1.751, idem.

BSC—AEG: I dita n. 201.415, idem.

Amaral: I dita n. 5.478, idem.

MCF: I dita n. 352, repregada e avariada.

ASL: I dita n. 16.586, idem idem.

C—F: I dita n. 5, idem idem.

ESC: I dita n. 2.402, idem idem. T-J-21-WW: 1 dita n. 16.789, idem idem.

Idem: 1 dita n. 16.753, idem idem.

JFCC: 1 dita n. 6.461, idem idem.

CG—C: 1 dita n. 607, idem idem.

OC—C: 1 dita n. 16.686, idem idem. GAC: 2 ditas sem numeros, avariadas.

JAR: 1 dita sem numero, idem. MJRC: I dita sem numero, idem. P&C: 5 ditas sem numero, idem. VFC: 2 ditas sem numero, repregadas. Armazem n. 10—VFC: 2 ditas sem nume-

ro, idem.
Vapor inglez Clyde, procedente do Rio da
Prata, entrado em 17 de outubro de 1906.—
Manifesto — Termo n. 225.

Armazem de amostras-Victoria Segala: I sacco sem numero, roto. Luiz da Gama Berquó: 1 pacoto sem

numero, idem. Clara Borahardt: 1 dito sem numero,

Armazem n. 16-S. Garcia Sereno: 1 cai-As sem numero, repregada.

Vapor inglez Aboukir, procedente de Hull
entrado em 6 de outubro de 1903,—Mani-

festo n. 797.—Termo n. 236.

Armazem n. 15-AFC-C2: 2 saccos sem numero, avariados.

G: 1 caixa n. 230, repregada. MJC: 1 dita sem numero, idem. VFA: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez Nile procedente de Southampton, entrado em 8 de outubro de 1903.

-Manifeston. 799.—Termon. 227. Armazem n. 8.— L!IC: 2 caixas ns. 537 e

532, repregadas, avariadas.

BP: I dita n. 76.553, idem idem.

WBC: I dita n. 1.337, idem idem. CRC: 1 dita n. 28, idem idem.

Vapor inglez Aragon procedente de Southampton, entrado em 15 de outubro de 1906. -Termo n. 228.

Armazem de Amostras. - V Bento: I pacote sem numero, repregado, avariado.

FM: I caixa n. 11, idem idem. Estiva. - J Dias F: 1 caixa sem numero, repregada, avariada.

ÑAČ: 1 dita idem, idem idem. SAC: 1 pacote n. 771, idem idem

BFAgge: 1 caixa sem numero, idem idem. Vapor allemão Cablens procedente de Bremen, entrado em 29 de setembro de 1906.

-Manifesto n. 773.—Termo n. 229. MSC: 1 dita n. 7, idem.

Mourão & Comp.: I barril, vazio. Vapor allemão Baiha, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de setembro de 1936 —Manifesto n. 722. Termo n. 230.

Armazem n. 1-Indo: 1 caixa n. 19.256, repregada.

Vapor allemão Oravia, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906.

-- Manifesto n. Termo n. 231.

Armazem da Bagagem -- Sem marca; 1

caixa sem numero, aberta. Idem: 1 dita idem idem. Idem: 1 dita idem idem. B. Carneiro: 1 dita idem idem.

R.M.C. Oliveira: I cata idem idem. MFCSouza: I caixa idem idem.

Sem marca: I bahú idem idem. Idem: I mala idem idem.

Idem: I dita idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.

Idem: 1 cata ment, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez Clyde, procedente de Buenos
Aires, entrado em 17 de outubro de 1903.— Termo n. 232.

Armazem de Bagagem - Sem marca: 1

mala sem numero, aberta.

Vapor francez Magellan, procedente de
Bordeos, entrado em 4 de outubro de 1906.

- Manifesto n. 795. Termo n. 233. Armazem n. 12 — D&C: 1 caixa n. 4, re-

pregada. Vapor allemão Wunburgo, procedente de Bremen, entrado em 17 de outubro de 1903.

- Manifesto n. 818. Termo n. 234. Armazem n. 1 - FI: 1 caixa sem numero,

reprezada e avariada. Vapor inglez Oravia, procedente de Liverpool, entrado em 17 de outubro de 1906.—

Termo n. 235.

Armazem de Amostras - LR: 1 engradado sem numero, quebrado.

Amoroso Costa & C.ia: 1 pacote idem, roto. Silva Ponala & C.ia: 1 dito idem, idem. ACC: 2 caixas ns. 1 e 2, regregadas.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

F. Smith & C*: 1 pacote sem numero, roto. Sem marca: 1 pacote idem, idem.

AVC: 1 dito n. 193, idem.

Barca noruegueza Inga, procedente de Hamburgo, entrada em 29 de agosto de 1906.

— Manifesto n. 682. Termo n. 236.

Armazem n. 16 - R&S: 1 sacco n. 859,

Vapor inglez Thespis, procedente de Santos, entrado em 17 de outubro de 1906. — Manifesto n. 1.024. Termo n. 237.

Armazem n. 6 — Brazilian Banck: 1 caixa

n. 2.138, repregada

Vapor francez Amasone, procedente de Bordeos entrado em 15 de outubro de 1900. - Manifesto u. 823. Termo n. 233.

Arm izem da Estiva — R&B: 3 malas sem numero, 1 e 2, repregadas e avariadas.

Vapor inglez Titian, procedente de Liver-pool, entrado em 6 de outubro de 1906.— Manifesto n. 798. Termo n. 239.

Armazem n. 9 - APLS: 1 caixa n. 6, 1c-

ABC -- Pharol: 1 barrica n. 4.641, idem. BR&C: 1 caixa n. 21. avariada.

Dia: 1 amarrado de 10 baldes, sem nu-

ESC: 2 caixas ns. 8.827 e 8.828, repregadas.

Idem: 1 dita n. 492, avariada. FC&C: 1 dita n. 5.303, repregada.

GR: 1 dita n. 1.022, avariada. H: 1 dita n. 5.484, repregada e avariada.

IEM: 1 dita n. 343, reprogada. JRCC: 1 dita n. 431, idem. MGM: 1 dita n. 54, idem. M-G: 1 dita n. 2.338, idem.

MM&C: 1 dita n. 697, idem. Idem: I dita n. 699, repregada e avariada.

P&C: 1 dita n. 12, repregada. Rogers: 1 dita n. 8.059, avariada. SC&C: 2 ditas sem numeros, repregadas. VM&C: 1 dita n. 2.158, avariada. Z-E: 1 dita n. 3.890, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906. — Pelo inspector, Antonio Roberto de Vasconcellos, ajudante interino.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados. até as 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o le semastre do anno vindouro, dos artigos dos seguintes grupos :

Expediente: Carvão de pedra e couros, no dia 22.

Madeiras e materiaes, no dia 29, ambos do mez corrente.

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 7.

Metaes e ferragens no dia 14.

Limas, parafusos e pontas de Pariz, no dia 21, tudo de novembro proximo futuro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta esca o os respectivos impressos, e bem assim apresentar suas habilitações, do accôrdo com o regulamento desta repartição, para a primeira concurrencia até o dia 19; para a segunda até o dia 27 do mez corrente; para a terceira até o dia 5; para a quarta concurrencia até o dia 12 e para a quinta até o dia 19, do mez de novembro futuro.

Em cumprimento do aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos de-verão apresentar documentos das cauções de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de um conto de reis (1:000\$), para garantia da execução do contracto em geral e a de quinhentos mil réis (5005), para garantia das respectivas as-signaturas, levantando esta, desde que o assignem ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazorem represontar legalmente na occasião da respectiva

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 17 de outubro de 1906.— O chefe da secção, tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que no dia 22 do corrente os trens SU 1 e SU 3, dos suburbos desta Capital, passarão a partir da estação Central ás 12h.30 e 1h.30 da man ā, che gando o primeiro a Santa Cruz ás 3h.10 e o segundo a Realengo ás 3h.00. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906.—Luiz da Nobrega, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que no dia 28 do corrente será inaugurada a estação de Contria, no prolongamento desta estrada, ficando aberta ao trafego de passageiros, bagagens, encommendas, mercadorias, animaes, etc.

A circulação dos trens se fará de conformidade com o horario abaixo:

Horario dos trens entre Curvello e Contria, . entrar em vigor no dia 30 de outubro de 1906

IDA						
	M 21 DE MANIIÃ		M 23		M 28	
ESTAÇÕES						
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part,
]			1 1	-
Curvello	9.20	9.55	•••••	5.30		2.10
Tamboril	10.30	10.35	6.05	6.10	2.45	2.50
Cachopa	11.20	11.35	6.55	7.10	3.35	3.50
Curralinho	12.30	12,40	8.05	8.15	4.45	4.55
Contria	1.35		9.10	•••••	5.50	••••••
VOLTA						

	M :	22	MI :	24		26
estações	DE MANHÃ		DE MANIIÃ		DE TARDE	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	5 Cheg.	Part.
Contria	• • • • • • •	9 . 35		5.10		1.50
Curralinho	10.30	10.40	6.05	6.15	2.45	2.55
Cachopa	11.35	11.45	7.10	7.15	3.50	3.55
Tamboril	12.30	12.35	8.00	8.05	4.40	4.50
Curvello	1.10	1.45	8.40		5.25	

Terças-feiras M 23 e M 26. Quartas-feiras M 21. Quintas-feiras M 24 e M 25. Sextas-feiras M 22. Sabbados M 23 e M 26.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906.-Luiz da Nobrega, sub-director do trafego.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA PORNECIMENTO DE MA TERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERcicio de 1907

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que a 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados, do proximo mez de no-l

vembro, na secretaria desta repartição serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1907, a saber:

I. Material para installações electricas, dia 26.

II. Ferragens e objectos diversos, dia 27.

III. Madeiras e materiaes, dia 29.

IV. Moveis e accessorios, dia 30.

V. Objectos para escriptorio e material

para desenho, dia 31.

As relações constantes dos artigos acima acham-se a disposição dos proponentes no almoxarifado desta repartição.

A concurrencia versará sobre os precos. por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da collecção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via datadas e assigna-das, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e sor convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os propo-nentes quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvara de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto nenhuma proposta será acceita sem previa caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preserido que se recusar a assignar o contracto perdera o direito a restituição da quantia caucionada, rever-

tendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 °/o do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 11 de outubro de 1906.-O vice-director interino, Leopoldo I. Weiss.(*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corre tores de Fundos Publicos dá Capital Federal ...

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA . .

1.1	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	15 13/32	15 17/64
> Pariz	\$618	\$626
> Hamburgo	\$763	. §769
> Italia	· —	. \$635
> Portugal		\$353
» Nova York	_	3\$248
Libra esterlina, em moe	da	15\$550
Ouro nacional, em vales		1\$766
Libra esterlina, em moe		

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES	¥3)
Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:006\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000.	1:011\$000
Ditas do Emprestimo Nacional	
de 1897, nom	1:014\$000
Ditas idem idem de 1903, port	1:014\$00C
Ditas do Emprestimo Municipal	•
de 1896, port	171\$500
Ditas idem idem de 1906, port	147\$50C
Ditas idem idem de 1906, nom	152\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes,	
5 %	801\$000
Ditas do Estado do Rio de Ja-	
neiro, de 100\$, 4 %, port	67\$500
Banco do Brazil, integr	144\$000
= : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	

Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000..... 2045000 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.—José Claudic I da Silva, syndico.

Dito do Commercio, integr.....

Comp. Tecidos Alliança.....

and the second of the second

185\$000

265\$000

Junta des Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1903

Algonao em rama, de Sergipe, Itabaiana	8\$300 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Campos,	\$210 por kilo.
cate	6\$900 a 7\$100 por arroba.

Fretes e engajamentos na semana de 15 a 20 de outubro de 1906

127			
DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE .
		1	•
- EFie			
	10	_	
Antuerpia	40 s/e 5% por 1.000 kilos	Wassland	3.250 saccas de café.
Buenos Aires	1.200 por sacco de	" " " " " " " " " " " " " " " " " " "	5.250 saccas de care.
Duenos Aires	1.000 kilos	Magdalena	3.515 ditas idem.
Bordéos	35 frs. e 10º/o por	2209	broyo artus taonir
•	900 kilos	Amazone	650 ditas idem.
Genova, opção	35 frs. o 10 % por	Ī	
	1.000 kilos	Cilla di Genova	1.800 ditas idem.
Genova, opção		Savoia	2.875 ditas idem.
Genova, opção	O mesmo	Italia.,	500 ditas idem.
Havre	35 frs. c 10 % por	Corrientes	6.250 ditas idem.
TTo runo?		Abouhir	
	35 frs. e 10 % por		0.000 ditas idem.
pidiscina		Orlcanais	4,125 ditas idem.
Marselha	O mesaio	Les Andess	7.250 ditas idem.
Cape Town	37 s/6 por 1.000 kilos.	Magdelena	1.100 ditas idem.
	60 s/6 por 1.000 kilos.		450 ditas idem.
Durban	42/6 e5 % por 1.000		
		Maydalena	100 ditas idem.
Hamburgo	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos	Numidia	26 000 dites idem
Hamburga	17 s/ e 5 °/o port .000	Transau	20.000 uttas lucin.
Trumburgo	kilos	Numidia	20.000 ditas de Ifarello.
Liverpool.	O mesmo	Orita	2.000 ditas idem.
Montevideo	l1.2∪0 por sacco de	,	
'	1.000 kilos	Magdalena	300 ditas do café
Nova York	35 c/ e 5 % por 1.000		
···	kilos	Thespis	26.000 ditas idem.
valparaiso	45s/ e 5 % por 1.000 kilos	Outour	400 ditag idom
7.4	kilos	Oriana	400 ditas idem.
<u> </u>	<u> </u>		<u>' </u>

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.-- O presidente, João Severino da Silva.-O sceretario, Sebastião S. da Rocha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.720 - Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para suma machina para beneficiar cafe denominada Excelsior systema Peetz». Invenção do engenheiro Chestiano M. Peetz, domiciliado em S. Paulo

A machina que saz objecto do presente pedido de privilegio compos-se das seguintes peças:

Catador de coco e pedras, representado na fig. 1; descascador, representado na fig. 2; brunidor, fig. 3; catador limpo. fig. 4; bica de jogo, fig. 5; apparelho limpador desta, fig. 6; reguladores de vento, figs. 7 e 8, e, finalmente, o carretão especial representado nas fig. 9 e 10.

Requeiro tambem privilegio para todas

machinas completas on parciaes para beneficiar café. A ventilação em todas póde ser feita por pressão ou sucção (aspiração), o que não constitue differença essencial.

Modo de funccionar:

No typo I, que representa a machina em secção horizontal, entra o café a beneficiar pela bica de jogo A, que separa a terra e cisco. O elevador B precipita o côco na moega C. Resvalando em seguida por cima da peneira a, é o côco ventilado pela corrente de ar indicida pela flecha è cae no cata-dor F, ao passo que as pedras e outras particulas mais pesadas são eliminadas, cahindo em baixo. O côco passando pela bica de jogo G fica separado em dous ou mais tamanhos, cada um dos quaes cae em moega respectiva por cima do descascador H, entrando assim neste em logares diversos graduados de accordo com a grossura do coco e saindo depois de meia volta ja quasi descas-cado de todo. Passa depois separadamente as combinações destas peças para formar em diversas repartições do catador I, é ainda

separado em peneiras parallelas K, que deixam vasır o cafe descascado no plano oscil-lante 4 que o conduz ao brunidor M ao mesmo tempo que a palha grossa e coco voltam no elevador B. O café brunido cae no elevador N e por meio de um canal oscillante é introduzido e repartido na mocga l', cae no catador Q no qual o café bom desce e escolha sobe, cae na moega R, passa pela a arrastador S e desce ao catador T, seguindo para a moega e o sacco correspondente. O caté bom passa ainda pela bica de jogo U, que o separa em tantas qualidades quantas se deseja, caindo lateralmente nas moe as e saccos respectivos.

Explicação dos desenhos:

O catador (fig. 1) consiste na moega C, o catador de côco D, que abaixo tem a peneira o catador de pedra E, a moega F, subdividida lateralmente em tantas moegas poquenas quantos forem os tamanhos de côco separados. A mocga tem em cima a pencira do tamanho necessario para vedar a sanida do casé.

O deseascador (fig. 2) consiste no eixo com um cylindro c revestido com tecido do arame forte ou outra superficie aspera, no tecido de arame exterior d, seguro no logar e sjustavel por meio de parasusos ef g e h.

O brunidor (fig. 3) funcciona da mesma maneira que o descascador siciliano, do qua differe so pela construcção do cylindro in-terior I, formado por grelhas m que seguram. entre si as barras ou facas n. As grelhas teem barras obliquas fixas para empurrar o café lateralmente.

O catador limpo (fig. 4) consiste na moega P, o catador do casé pesado Q, a moega R, o cixo estrellado S que veda a corrente de ar o faz descer o café ao catador de escolha T.

A bica de jogo (fig. 5) consiste na peneira segura em baixo por varas transversaes $\ o$ e em cima por varas longitudinaes p. Esta bica e suspensa em molas q e bracinhos r fixos no eixo oscillante : que recebe o movimento por outros bracinhos t. Esta bica de jogo é empregada para diversos fins no. lo-gares A, G, K e V. A bica que separa o côco em diversos tamanhos póde ser reunida com o separador de cisco A ou collocada separadamente no logar G .-

O apparelho limpador de peneiras (fig. 6) consiste em regras limpadoras n ajustaveis em prensinhas v montadas em barras longi tudinaes x que recebem movimento vagaroso de vae-vem por meio de braços y e manivellas rotativas z.

Os reguladores de vento (figs. 7 e 8) con sistem nas portinhas fechadas a por meic das peças ajustaveis \(\beta \) e estas regulam, por tanto, o vento abrindo logo que a pressão ou sucção de ar passa o limite conveniente.

O carretão especial (figs. 9 e 10) tem logar para a machina de café e para o motor que move esta. O motor pode tambem ser empregado para locomoção do carretão ou parcialmente em combinação com força animal ou independentemente em forma de automovel. Accessorios deste carretão são a coberta de panno impermeavel $\gamma \gamma$ e a moega identica δ , que abaixa simultaneamente com a bica de jogo π e a parte do clovador S.

A machina typo 1 resulta da posição consecutiva dos catadores e ventilação por meio de aspirador lateral n.

O typo 2 resulta da posição consecutiva dos catadores, ventilação por pressão; neste typo de machina o elevador N conduz o café descascado ao brunidor M que descarrega na moega P.

O typo 3 tem catadores juxtapostos. Rennião de descascador o brunidr no mesmo eixo e juxtaporição das peneiras K e U. Ventilação por pressão.

O typo 4, juxtaposição dos catadores o das peneiras K o U. Ventilação por sucção.

No typo 5, o catador do côco é sobreposto ao catador limpo dispensando assim o elevador N. A ventilação é por sucção.

O typo 6 contem so deseaseador H, peneira K e ventilado:.

No typo 7 não ha brunidos, catador limpo e peneira U.

Reivindicações:

I. A separação em diversos tamanhos de côco para ser descascado separadamente.

II. O descascamento entre duas superficies asperas de menor distancia que a grossura do côco.

III. A construção do cylindro interior do brunidor, como está explicado noste relatorio

IV. Λ limpeza das penciras por meio do reguas.

V. A regulação do vento por meio de valvulas automaticas, como acima descripto.

VI. O conjuncto do ventilador em côco D, catador de pedra E e moega F.

Vif. O conjuncto do catador Jimpo Q. mosga R o catador de escolha T.

VIII. O conjuncto do descascador H collocado dentro do catador I.

IX. Todos os elementos e combinações representados no desenho annexo ou explicados no presente memorial.

X. A idéa da machina automovel, cuja combinação constitue a machina Excelsior completa, principal objecto deste pedido de privilegio, sendo todos os demais typos meras simplificações deste typo principal.

E sendo completa novidade o runião de uma machina completa sobre rodas, reclamo, finalmente, o privilegio de fabricar machinas completas locomoveis.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1906.— Por procuração, Moura & Wilson.

N. 4.746 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estedos Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em meios de separar impurezas dos residuos de machinas para limpar algodão, pellos ou lã»—Invenção de William Youlten, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção á separação de impurezas de materiaes taes como os residuos de machinas para limpar algodão, pellos ou lã.

Para conseguir esto fim, submetto a materia para tratar a operações do batedura e sopradura combinadas em uma camara tendo uma parte do sua superficie perfurada de modo a permittir que as impurezas da materia sejam expellidas pelas perfurações e assim separadas do resto.

Uma machina conveniente para effectuar as operações combinadas do batedura e sopradura (combinação que constitue o ponto essencial de minha invenção) consiste em uma camara, com uma parte da superficie perfurada, e que contem, na sua parte mais baixa, um eixo parallelo áquella parte perfurada e que supporta uma serie de pas semelhantes ás de um ventilador. O eixo com suas pas é utilisado na camara de modo a ser a materia tratada batida pelas pas sem risco de deterioração sensivel da fibra da

materia, fazendo-se, ao mesmo tempo, passar por esta uma corrente de ar,

DIARIO OFFICIAL

As particulas mais finas, isto é, o pò, as impurezas, etc., são assim expellidas pela parte perfura la da camara, no interior da qual resta a materia limpa que se remove quando so deseja.

E' claro que posso em uma só installação combinar differentes camaras dotadas de dispositivos de batedura e de sopradura. Posse tambem dispor a machina de modo tal que a materia limpa de cada camara seja, quando se abrem valvulas convenientes, levadas pelas correntes de ar a um recipiente commun em que pode haver perfurações de dimenções apropriadas em communiçação com camaras correspondentes, para effectuar uma separação mais ou menos completa das diversas particulas da materia limpa.

Nos desenhos annexos, que representam uma installação comprehendendo um methodo de realisar a invenção: A fig. 1 é uma elevação em secção de uma installação que se póde usar; a fig. 2 é uma secção horizontal por A B da fig. 1. As figs. 3 e 4 são detalhes que se descrevem adeante; as figs. 5 e 6 mostram, em secção e em plano, uma installação um pouco differente de das figs. 1 e 2. A fig. 6 é uma secção por A B da fig. 5; a fig. 7 representa outro apparelho construido segundo o principio da invenção, tendo, porém uma só camara.

são as camaras. As figs. le 2 mostram o apparelho dotado de um recipiente ou caixa perfurada commum, em que se descarrega a materia limpa de cada camara e se effectua a separação das particulas de differentes dimensões dessa materia, não formando, porém, esta separação parte especial da invenção. Em cada camara a é montado um eixo b, dotado de pás c. Na forma representada, cada camara é rectangular em secção horizontal, sendo limitada em secção vertical pelas superficies 1, 2, 3, 4 c 5. Acho esta forma conveniente na pratica; não me limito, porém, a ella.

As paredel são entre 4 e 5 perfuradas e formam uma especie de grade. d são regis-tros. Entre 2 e 3 existe uma moega, que se pode fechar pela tampa g e na qual se deita a materia para tratar. e é uma camara em que cahe o residuo quando passa pela grade e de onde se remove pelo cano f. h é uma columna ou chaminé com aberturas 6, que columna ou chamine com aberturas 6, que pode fazer qualquer angulo conveniente com o horizonte e em redor da qual se enrola um tubo de vapor f, destinado a aquecer o interior desta chamine de evacuação, para crear alli um augmento progressivo de temperatura o produzir assim uma tiragem vertical. Podia-se empregar para este fim outro dispositivo. Os registros destão situaoutro dispositivo. Os registros d estão situa-dos entre as camaras a e a chamine, e se montam como se vê em plano na fig. 3. Nesta fig. 11 é uma haste fixada na luva 10 que supporta um dos registros semicirculares d.A hasto atravessa uma outra luva 12 que supporta o outro registro semicircular d, sendo cada luva dotada de um manipulo que póde se prolongar fóra do apparelho inteiro, como nas figs. 1 e 2, para se po ter operar os registros do exterior. k são camaras concentricas do forma parabolica ou outra conveniente, que so podem construir de folhas de aço rebitadas e reforçad is por estaes m, podendo comtudo ser de outra materia, construcção e forma convenientes.

Na installação das figs. 1 e 2, existem quatro eixos b a angulo recto um com outro e que podem trazer qualquer numero de pás, de dimensões, juxtaposição, curva, etc., differentes, segundo as condições da materia para tratar.

Demonstra a experiencia que differencas muito ligeiras nas dimensões e posição das pás dão como resultado mudança consideravel de aspecto e qualidade do producto depois do tratamento.

A fig. 4 mostra uma forma de eixo com pas, que achei na pratica ser muito conveniente para tratamento de lã.

Pode-se, querendo, dispor na camara a mais de um eixo de pás.

Os quatro eixos b podem se operar separadamente por meio de uma polia fixa e uma falsa em cada eixo, tocadas, por correias ou outra transmissão, pelo eixo principal, ou outro eixo motor. Podem tambem ser operados todos os quatro eixos por um só par de polias: fixa n c falsa p e pelas engrenagens conicas t por meio da correia q. u é um motor electrico que se póde usar como fonte de força. v são trilhos sobre que correm trucks v, em que a materia limpa póde cahir por um ou mais dos alçapões z, situados em redor das camaras concentricas k.

As camaras a carregam-se a mão pelo operador, que se acha na plataforma y, a qual supporta o apparelho inteiro e é dotada de alcapões pelos quaes o operador sóbe por meio de uma escada de mão ou de degraos.

Carregam-se as camaras a de uma quantidade conveniente da materia para tratar e põe-se depois em movimento o motor u, que revolve as pás c com grande velocidade. À materia em tratamento é assim mantida em estado constante de agitação durante um certo tempo e se desembaraça gradualmente das impurezas, que passam pela parte perfurada da camara a, entre 4 e 5. Pode-se parar então o motor e remover á mão a materia limpa; não é necessario, porém, parar o motor, bastando abrir as valvulas d para que a fibra limpa seja levada pela corrente de ará chamine de evacuação h. Desta chamine ella passa, pelas aberturas 6 nas camaras h em que permanece até ser removida pelos alçapões z. Pode-se fazer passar a materia limpa directamente da parte superior da chamine em um recipiente conveniente.

As figs. 5 e 6 representam, em secção e plano, uma reunião de camaras, como as camaras a das figs. 1 e 2; sendo, porém, omitida a chaminé h e descarregando-se as camaras em um conducto 8. A fig. 7 mostra uma só camara, completamente analoga ás camaras a descriptas acima. Nesta fig 9, é uma parede que forma a parte trazeira do recipiente em que cahem as impurezas.

E' claro que a forma da camara pode sor frer diversos modificacões, comquanto se respeite o principio de uma camara, tendo uma parte de sua superficie perfurada e no interior da qual acham-se dispositivos para bater e soprar a materia em tratamento. O mecanismo acima descripto é applicavel ao tratamento de fibras animaes e vegetaes em geral.

Em resumo, reinvindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

lº, meios para separar impurezas, etc., de materias taes como os residuos de machinas para limpar algodão, pellos ou lã, comprehendendo uma camara perfurada, ou reunião de camaras perfuradas em que (ou em cada uma das quaes) a materia para tratar submotte-se a operações de batedura e sopradura combinadas;

2º, meios para separar impurezas, etc., do materias taes como os residuos de machinas para limpar algodão, pellos ou la, cemprehendendo uma camara perfurada, ou reunião de camaras perfuradas, em que (ou

em cada uma das quaes) a materia para tratar submette-se a operações de batedura e sopradura combinadas, por meio de pas em rotação: substancialmente como descri-

pto e representado;

3º, uma machina para tratamento de residuos, como os que proveem das machinas para limpar algodão e para tratamento de residuos em geral, comprehendendo uma camara ou camaras, dotadas cada uma perto do seu fundo de um eixo, supportando pas convenientes, tendo cada camara uma ou mais partes de seus la los compostos de placas perfuradas ou grades, pelas quaes as materias para expellir-se descarregam pelo effeito da rotação do eixo que supporta as pas, achando-se estas pas perfeitamente a distancia relativamente consideravel das paredes da camara. e meios para remover as impurezas rejeitadas e retirar as fibras depois do tratamento;

4º, em uma installação da classe descripta, a forma particular das camaras a, re-

presentadas nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906.—
Por procuração, Jules Géraud, Lectere & C.º

N. 4.747 - Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apcrfeiçoamentos em armas pequenas de carregar pela culatra»—Invenção de John William Esser, George William Barrett e Frank Barrett, domicialiados em Londres, Inglaterra

A invenção diz respeito ao carregamento pela culatra de armas pequenas e refere-se mais particularmente à classe de espingardas ou outras armas pequenas munidas de um ferrolho de culatra em connexão com e movida por uma braçadeira accionada pela mão esquerda. Este ferrolho é formado por duas partes: posterior e anterior. A parte posterior que accarreta a agulha desliza em guias adequadas e a anterior encaixa-se na posterior e t m um movimento de rotação que lhe é imprimido, quando a parte posterior e impellida sobre ella, por molas dispostas nas ditas partes e em contacto uma com outra. Consegue-se por esta forma o travamento e o destravamento da dita parte anterior do ferrolho de culatra na culatra.

O objecto principal da invenção é fazer com quo o ferrolho de culatra de uma arma pequena da classe acima mencionada seja rapidamente manipulado, sem remover a arma do braço, atim de augmentar a rapidez do fogo. Ao mesmo tempo as hastes e o outro mecanismo que ligam a bracadeira ao ferrolho de culatra estão de tal maneira dispostos o localizados que não ficam expostos à avarias ou damnos quando cae arma ou recebe uma pancada. O mecanismo do gatilho está construido por forma a proporcionar absoluta segurança contra o fogo accidental antes que o ferrolho de culatra occupe a sua posição normal. A invenção consta também de um dispositivo para, sendo necessario, travar todo o mecanismo, afim de que a arma não possa ser descarregada sem destravar o dispositivo. disso, proporciona meios para, querendo, parar de supprir de cartuchos a camara, podendo, portanto, a arma ser empregada como espingarda de tiro singelo.

Conforme a invenção, e tão em connexão com a parte posterior do ferrollio de culatra duas hastes, corredias em ranhuras no corpo e nos lados do receptor do ferrolho de culatra, hastes que estão ligadas directamente com uma placa tendo de preferencia a mesma forma que a parte inferior da espingarda e livremente corredia para deante e para trás. Estas hastes podem tambem estar em connexão com uma peça corredia, correndo em um encaixe aberto qual por sua vez é ligada á placa movel. O mecanismo do gatilho é de um typo conhecido, introduzindo-se nelle apenas algumas modificações de construcção apropriadas à arma que constitue o objecto da invenção. Neste mecanismo o cão ajuda a travar o ferrolho de culatra quando se liberta á agulha exercendo-se pressão no gatilho, ao passo que o mesmo cão fica travado quando se solta o ferrolho. No mecanismo, o proprio gatilho esta directamente pivotado em uma extremidade do cão estando ejector articulado, querendo-se, na outra extremidade.

O dispositivo de travar é de um typo no qual a agulha e travada simultaneamente com o ferrolho de culatra, e travando-se por esta forma o dito ferrolho ficam travadas a placa corredia e outras peças em connexão

rigida com ella.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é um corte longitudinal do mecanismo da espingarda; a fig. 2 uma elevação exterior da espingarda com o ferrolho de culatra em posição de fazer fogo ea fig. 3 uma vista similar a fig 2 com a culatra aberta; a fig. 4 6 uma vista do porta-cartucho; a fig. 5 representa o mecanismo do gatilho, as figs. 6 e 7 mostram o ferrolho destinado a abaixar o portacartuchos; a fig. 8 é uma elevação em corte pela fig. 6; a fig. 9 mostra em elevação lateral o ferrolho da culatra destacado; a fig. 10 é um córte por A B da fig. 9; a fig. 11 é um corte, pelo receptor do ferrolho de culatra, por CD; a fig. 12 e uma vista do sapato protegendo às costas da culatra, e fig. 13 uma vista da extremidade posteric. do receptor de culatra.

a'é o ferrolho da culatra; b a agulha, z as guias em que corre o ferrolho a. De cada lado deste ferrolho está fixado ou formado um pino d em cada lado do qual está fixada, ou formada uma haste e. Estas hastes correm em ranhuras y nos lados do receptor de culatra (fig. 11), e na extremidade opposta. cada haste está ligada á peça movel f que corre livremente para frente e para trás no encaixe g, e está presa a uma placa h, tendo forma identica à parte inferior da espingarda e que se move livremente, para frente e para trás. A parte inferior do ferrolho de culatra a traz um encaixe k (fig. 9) e uma espalda m; n e o descanço do cão, o e o cão pivotado em 4, na frente inferior do receptor de ferrolho de culatra, e tambem em p com o gatilho q. Em um pino fixado no cão om s trabalha o ejector r cuja cauda forma mola e apoia-se contra o gatilho em t. Quando o ejector não esti em connexão com o cão o inscre-se um pino guia no furo 6 do gatilho.

u é a camara munida de um mecanismo usual de mola para levantar cartuchos.

Os cartuchos são contidos om uma armação v, de construcção ordinaria, mas trazendo um encaixe o para o fim abaixo descripto. x e um ferrollo (figs. 6 e 7) pivotado no lado da camara (fig. 8) e destinado a abaixar a armação v como abaixo descripto. Pode ser conservado na sua posição normal por meio de uma mola conveniente. 1 é a peça para reter em posição a armação v. Ao lado do ferrolho de culatra a está articulada uma peça de segurança 12 que se prende em encaixes 3 (fig. 10) na agulha.

Funccionamento: Suppondo a arma na po-sição indicada na fig. 3, a armação vo con-tendo cartuchos é collocada na camara u da maneira conhecida. A placa h 6 então se-gura com a mão e impellida para a frente até attingir a posição indicada na fig. 2. O mecanismo alcança então a posição indicada na fig. 1 com um cartucho na culatra

prompto para ser queimado.

A arma não faz fogo, nem accidental-mente nem por outra qualquer forma, sem no corpo da espingarda por baixo do cano, a l que o ferrolho de culatra fique por completo

no seu logar e sem que a ponta de cão o fique atrás da espalda m, pois que a parte posterior do cão o não pode ser-bastante abaixada para permittir que passo o des-canco do cão n. O focinho do cão o descan-cando na espalda m dá uma segurança addicional de que o ferrolho de culatra não retrocedera emquanto estiver travado o ga-

Puchando pelo gatilho, a parte posterior do cão é abaixada do descanço do cão r, fi-

cando assim libertada a agulha.

Fazendo de novo retroceder a placa h, que por intermedio das hastes e pucha também para trás o ferrolho de culatra, é o estojo do cartucho extrahido (mediante qualquer extractor conveniente) da culatra • trazido para tras com o ferrollio e expidso quando vem em contacto com o focinho do ejector r. Vé-se que a mola do ejector r serve também para conservar o gatilho g e o cão o em po-

Quando for necessario trava: o ferrolho de culatra e todos os mecanismos para a espingarda não fazer fogo accidentalmente, basta apenas carregar na peça de ségurança 2 por cuja acção a dita peça entra em um encaixe 5 (fig. 3) no fundo do receptor e tambem em um dos encaixes 3 na parte posterior

Querendo-se pôr a camara fora de acção e usar a arma como uma espingarda de tiro singelo, é necessario carregar no ferrolho x, o que occasionará a entrada de sua extremidade interior 7, no encaixe w da armação v (fig. 8) e esta extremidade catrando a fundo no encaixe w forçará para baixe a armação r, de sorte que o caritiche de cima ficará liberto do ferrolho de culatra e ao mesmo tempo, o dito ferrollio travará a armação v em uma posição inferior Puchando-se para baixo o ferrolho a, a armação regressari a ena posição noimal na camara.

No caso de não explodir o cartucho, a agutha pode ser de novo posta em posição, puchando-a para tras por meio da cauda 8, sem abrir a culatra.

Construindo espingardas e outras armas pequenas pela maneira acima descripta, as partes que actuam na parte posterior do ferrolho da culatra ficam inteixamente protegidas, não havendo possibilidade de avaria ou damnos no caso da arma cahir por accidonte ou receber uma paucada.

Embora se tenha descripto esta invenção como applicada a uma espingarda militar, é ella tambem applicavel as espingardas sportivas de carregar pela culatra, modificando-se apenas a camara e o portacartuchos, no sentido de adaptar-se aos cartuchos. Assim, não é necessario o uso de espingardas de dous canos, pois que dous ou mais cartuchos são fulminados em rapida successão.

Finalmente, reclamamos os beneficios da convenção internacional (promulgada pelos decretos n.: 9.233, de 28 de junho de 1884, e 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 25 do setembro de 1905, sob n. 19.336.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, a combinação de uma pequena arma do carregar pela culatra, munida de um ferrolho de culatra formado de duas partes, uma das quaes, a posterior, que leva a agulha, desliza sem fazer rotação e a outra, anterior, se encaixa na dita parte posterior, e tem um movimento de rotação que lhe é imprimido por meio de molas formadas nas ditas partes e em contacto com a cutra, conseguindo-se assim travar e destravar a dita parte anterior na culatra; com meios de deslizar a lingueta que consistem em hastes corredias em ranhuras ou seus equivalentes, localizados de preferencia no

corpo ou entre o corpo e o receptor de ferrolho de culatra; hastes ligadas em suas extremidades posteriores com a parte posicrior do ferro ho de culatra e nas suas extremidades anteriores com a placa movel

para os fins já indicados;

2º, a combinação de uma pequena arma de carregar pela culatra, munda de um ferrolho de culatra formado de duas partes, umas das quaes, a posserior, que leva a agulha, desliza sem fazer rotação e a outra anterior, se encaixa na dita parte posterior o tem um movimento do retação que lhe e imprimido por meio de molas formadas nas ditas partes e em contacto uma com a outra, conseguindo-se assim travar e destravar a dita parte anterior na culatra; com meios de doslizar a lingueta que consistem em hastes deslizando-se em ranhuras, ou seus equivalentes, localizadas de preferencia no corpo ou entre o corpo e o receptor de ferrolno de culatra, hastes que estão em connexão, nas suas extremulades posteriores, com a parte posterior do ferrolho de culatra o nas suas extremidades anteriores, com ama braçadeira trabalha 100 em uma depressão formada abaixo do cano, praçadeira que está connexionana com uma placa movel para os fins já maicados;

3º, em umă pequent arma de carregar pela culatra da classe descripca, munida de um cão montado e disposto por forma a travar o ferrolno da culatra quando se destrava a agulna e a destravar o dito ferrolho quando a agulha é travada; a combinação com o dito cão de um gazilio articulado a este substancialmente como acima descão.

4º, em uma pequena arma de carregar pela culatra, da c.asse descripta, munida de um cão montado e dispesto por forma, a travar o ferrolno do culatra quando se destrava a aguina e a destravar o ferrolno do cuatra quando a agalha é travada; a combinação com o dito cão de um gatilho articulado em uma extremidade deste cão, estando o ejector articulado com a outra extremidade, substancialmente como acima descripto;

5°, em uma pequena arma de carregar rela culatra da classe descripta; o dispositivo particular para travar a agulha em qualquer posição e o ferrolno de culatra com o seu mecanismo do deslizar, simultaneamente aum de impedir a possibilidade de uma descarga occasionada por accidente ou por outra causa, substancialmente como acima descripto;

6°, em uma peque la arma de carregar pela culatra: a forma particular do ejector tendo uma mola em cauda que se apoia contra o gatilho para expulsar os estojos de cartuchos e que conserva em posição o gatilho;

7°, em uma arma com camara de fogo onde os cartuchos são contidos em uma armação movel que desliza na camara e que é dirigida por uma mola: meios para impellir para baixo a dita armação ou porta-cartuchos, que consistem em uma alavanca articulada no lado da camara; substancialmente como acima descripto.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1906.-Por procuração, Jules Geraud, Leclerc & Co.

N. 4.748-Memorial descriptico de um pedido de privilegio, na Republica dos Estatados Unidos do Brazil, para «Novo pro-cesso de illuminação pelo acetylene e apparelho para esse finn, em nome da Margreth's Weltlicht Feuerheerd & Comp. . m. b. H., estabelecida em Hamburgo, Allemanha

A invenção se refere a um novo processo de illuminação pelo acetylene que permitte 5 emprego de combustores da força de muitos milhares de velas, sem fumaça, e não pedendo ser apagados pelos ventos ainda os mais tempestuosos

Consiste essencialmente o processo em deixar escoar-so o acetyleno pelo orificio do combustor sob uma alta pressão, de cerca de 50 centimetros de agua, ou mesmo superior, emquanto a pressão até hojo empregada tem sido de 9 a 20 centimetros, quindo muito. Si se tiaha um acetyleno dotado de maior pressão, adoptava-se um dispositivo que diminuia a pressão antes do percurso do gaz para o combustor. Porém, si se deixar e capar o gaz por uma simples abertara soba pressão que indicamos para o nosso invento será a velocidade do escoamento superior á da combustão. Resulta disto que a chamma produzida a uma distancia consideravel do orificio do combastor não esquentará este, que pelo contrario ficará absolutamente frio. O novo processo também permitte poder se applicar ao acetyiene qualquer combustor ordinario para luz ao ar livre, sem i ennuma modificação. Recom-mendamos no entrelanto, no emprezo do novo processo a applicação de combustores especiaes, que, comquanto muito simples e ja applicados a outros gazes, no entretanto, por causa das propriedades do acetylene, não poderão ser usados sem modificação, não poderão ser usados sem modificação, visto que o acetylene exige combustores especiaes, radicalmente differentes dos que servem para outres gazes.

Attendendo, porém, a que o novo processo é destinado principalmente a ser usado para luz ao ar livre em puaróes empregados durante tempestades. e applicações semelhantes, recommenda-se a adaptação de uma manga de abrigo, que proteja contra o vento tempestuoso o jacto de gaz desde a sanida da combustão até á base da chamma, ou ainda um pouco alem. Esta manga póde ainda ser provida com dispositivo de captação da agua de condensação que eventuarmente se forme.

O combustor podo ter um ou mais orificios de escoamento do gaz. Com um só orificio forma-se uma chamma relativmente delgata, que, com um orificio de mais de 1/3 de m/m, e sob pressão de 8) contimetros de agua, tem o poder illu ninante de cerca de 1.000 velas. Com mais oraficios, podem elles ser de tai modo dispostos que os jactos de gaz se concentrem em um unico ponto, ou dispostos de modo que os jactos concorram todos para a formação de uma univa chamma alongada.

O reservatorio de gaz que serve para este processo é indispensavel que seja construido de modo tal que a pressão se produza em proporção com a formação do acetyleno, e a nda que seja simples e de facilitransporte, visto que o novo processo é principalmente applicavel a illuminar os signaes de linha cin estradas de ferro, por occasão de accidentes que interrompem o trafefego etc., e, portanto, tamo o pharol como o gerador do gaz deve n estar promptos para immediata e facilmente serem transportados. Para se conservar a pressio a mais constante possivel e para se evitar o ataque muito violento do carbureto no principio da formação do gaz, se introduzirá, no reservatorio gerador, uma pyramide vertical ou um cone, de tal sorte que logo, na parte inferior, e no principio da formação do gaz, offereça uma superficie ao ataque do carbureto pela agua inferior á do fim ua formação do gaz.

·Nos desenhos annexos : a fig. I representa um gerador do novo systema com combustor e manga de protecção; a fig. 2 mostra, em secção, um combastor um tauto modificado, adequado principalmente á chamma vertical; a fig. 3 é uma modificação do apparelho, no qual varios geradores se unem em um unico tubo conductor do gaz; e as figs. 4 a mostram outras construcções especiaes do 8novo combustor.

O gerador de gaz representado na fig. I consiste em um reservatorio a ao qual esta adaptada uma campanula b, aberta na parte inferior e trazendo na superior registro d. Fixa-se a campanula ao reservatorio a ou por uma mola de pressão, em forma de cunha interposta entre ambos, ou como a figura indica, por meio de uma travinca fixada no tubo c, a qual so engata no rebordo do reservatorio a. O rebordo tem em certo logar um corte para poder se tirar para fora a campanula, quando se gyra a travinca até corresponder a esse corte. A altura da campanula é cerca de metade da do reservatorio, o este a altura da pressão que se deseja, e assim 80 a 100 centimetros.

Na campanula está collocado o reservatorio de carbureto f, fechado na parte superior, e na inferior aberto em y. A parte superior traz orificios para a sahida de gaz, de modo que este possa escoar-se pelo tubo c. O fundo do reservatorio de carbureto está um pouco acima do do reservatorio a, para o que se lhe adaptim pes h ou qua!quer

outro dispositivo.

O reservatorio g póde ser fixado a campanula por dispositivo tão simples que não precisa ser indicado no desenho.

No reservatorio f acha-se um cone ou uma pyramide i de tela metallica ou chapa perfurada, e de tal sorte que só o espaço ex-terior á pyramide pode ser cheio de carbureto.

E' evidente que, com tal dispositivo, a principio só uma estreita superficie annular na parte inferior do reservatorio do carbureto será attingida pela agua, e só mais tarde, quando as camadas inferiores estivorem esgotadas, ir-se-ha augmentando progressivamente a superficie de contacto. Comprovou-se que por este meio a formação de gaz se effectua naturalmento de um modo extraordinariamente constante e regular. Para se evitar que os fragmentos de carbureto que estão na parte superior caiam na vasa que se vae formando no fundo, a proporção que se consomem as camadas inferiores, adaptam-se na pyramide chapas transversaes para supporte do carbureto.

Em vez do gerador descripto podem-se tambem usar reservatorios de gaz comprimido. A pressão pode ser reduzida á altura que se deseja por meio de valvulas apropriadas; também póde a pressão da agua ser elevada ou regularizada pela pressão atmospherica que actua sobre a sua superficie. O citado reservatorio de gaz comprimido pode ser chio de gaz acetyleno, ou deste gaz dissolvido ou de acetyleno liqueseito, que em qual-quer dos casos pode ser misturado com qualquer outro gaz, especialmente com gaz oleificante.

O combustor já foi descripto summariamente no principio. Consiste em um simples chapéo aparafusado no tubo de escoamento do gaz, e com uma fenda m¹, destina la á sahida da agua condensada.

O gerador representado na fig. 3 é formado por dous geradores conjugados por forma tal que podem operar conjuncta ou separadamente. Os reservatorios de carbureto são semelhantes; porém, o que está no campanula b é aberto, tendo o fundo em forma de grelha sobre a qual se deposita o carbureto; pode-so, no entretanto, adaptar-se-lhe uma pyramide.

A fixação da campanula b no reservatorio a • faz-se á esquerda por meio de uma mola de pressão, á direita por meio de uma tra-vinca n' que atravessa as azas o e a parede do reservatorio a. Em vez do se empregar dous reservatorios, podem-se empregar varias campanulas b em um unico reservatorio commum. Si este for cylindrico, terão as

eccões horizontaes das campanulas a forma [de um sector eircular.

A fig. 4 mostra um combustor, cuja manga de abrigo consisto simplesmento em duas chapas lateraes mº; o combustor póde ter varios orificios do escoamento de gaz m3.

A fig. 5 mostra um combustor com manga de abrigo quadrangular ; pode ter um unico prificio central ou diversos orificios dispostos em circulo.

A fig. 6 é uma secção vertical de um combustor (apresentado em projecção horisontal na fig. 7) cujos orificios de sahida de gaz m³ estão dispostos em uma superficie curva. Pode-se assim obter uma chamma de raios divergentes formando a figura de uma socção cylindrica incandescente ov, si e desejar, do um cone incancescente e outras figuras semelhantes.

Pode-se tambem (fig. 8) construir o com-bustor com aberturas para introducção do ar m 4, (o que já é conhecido) que forçam o acetyleno, ou a sua mistura com outro gaz, a misturar-se com o ar atmospherico.

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um processo para illuminação pelo, ou combustão de, acetyleno, caracterizado pelo seguinte: deixa-se escoar o gaz por um unico orificio sob uma pressão minima de 50 cm de agua, de modo que a velocidade do jacto seja superior á da combustão e a chamma so se produz a uma tal distancia do orificio de sahida que não possa transmittir nenhum calor ao combustor;

2º para pôr em pratica o processo que se reivindica no n. 1, um combustor provida com uma só manga e com um ou mais orificios de sahida de gaz, que não tem menos

de 1/3 mm de diametro;

3º combustor segundo o que se reivindica no n. 2 cercado do manga ou chapas que abriguem o jacto de gaz desde o orificio do sahida até ao logar em que se produz a comsamon ate ao nogar em que se proutz a com-bustão, ou ainda um pouco além, de modo que a chamma não possa ser apagada, e tambem eventualmente podendo ser provido com a berturas por ondo se escape a agua de condensação, o com aberturas para introducção de ar;

4º combustor segundo o que se reivindica nos ns. 2 e 3, cuja superficie em que se acham abertos os orificios de sahida do gaz e de forma curva, de modo a obter-se chammas radiaes convergentes ou divergentes;

5º um apparelho para a producção do acetyleno que podera ser empregado com combustor segundo o que fica reivindicado no n. 2, e com combustor segundo o que fica reivindicado nos ns. 2 o 3, apparelho caracterizado pelo seguinte: a campanula b fixada ao reservatorio a tendo so cerca da metade da altura deste, para que o gaz nella produzido fique sob a pressão da agua do reservatorio, que para este effeito tera pelo menos 60 centimetros de altura;

6º um gerador de acetyleno segundo o que se reivindica no n. 5 contendo o reservatorio de carbureto, de altura de cerca da metade do reservatorio da agua, e dentro do reservatorio do carbureto uma superficie perfurada de forma conica ou pyramidal com seu vertice voltado para cima, cercada pelo carbureto, o cuja abertura inferior tem quasi a mesma largura do reservatorio do

carbureto;

7º no reservatorio do carbureto segundo o que se reivindica no n. 6, a collocação de paredes intercalares (h) destinadas a evitar

a conglomeração de carbureto;

8º combustir segundo o que se reivindica nos ns. 2 a 4 para serem applicados a combustão de acetyleno misturado com qualquer gaz de carvão.

Zo de Janeiro, 10 de setembro de 1906,-Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co.

N. 4.752 Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um processo para fubricação de tintas nucionaes». Invenção de Taborda & Comp., negociantes, brazileiros, residentes 20 Lecife. (Pernambuco).

Colorindo por meio de agentes chimicos certus substancias, taes como : carbonato e oxydo de calcio, carbonato e oxydo de ferro, talco, minerios de cobre e manganez, extra-hidos de torrenos do nossa propriedade, em Pernambuco, conseguimos prerarar tincas que, misturadas com oicos apropriados, se prestam satisfatoriamente à peutura da maderra, pedra, metaes, barro, etc.; servindo, alem disso, para guarnecer ou decorar pareacs, muros, columnas, tectos, etc., depois de previamente incorporadas ás respectivas argamasas.

O nosso processo consiste essencialmente na pulverização das substancias mencionauas, que sao depois expostas à acção de di-

versos reagentes caimicos.

Produzimos as differentes côres e matizes pelo emprego simultaneo ou successivo de um ou mais reactivos chimicos, com ou sem intervoução do calor, o que tudo faz parte do dominio da invenção.

As cores fornecidas pelo nosso processo de preparação são as mais variadas, e não se limitam as dos especimens que apresentamos, que são apenas seis, em aupircara, a

tituio de exempliacação.

Reivindicações: lo, a labricação de tintar, tendo por base as supra mencionadas substancias: carvonato e osyuo de calcio, carbonato e oxyuo do ferro, talco, minerios de coure e mangauez;

2º, a fabricação de tintas, tendo por base os compostos acima referitos e obtica por pulverização e subsequente, intervenção de

reagentes chimicos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903.-Por procuração, Moura & Wisson, agentes de privilegios.

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

AVENIDA CENTRAL, 125

Não tendo comparecido numero sufficiente para a assembléa geral, são convidados novamente os Srs. mutuarios a se reunirem no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta sociedade, afim de resolverem sobre as alterações dos estatutos sociaes e, em seguida, de accordo com as disposições dos ostatutos, tomarem conhecimento do relatorio. balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio, 20 de outubro de 1905.— A directoria.

Companhia Cervejaria 1.94%

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Cervejuria Brahma para se rounirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 25 de outuro corrente, as 3 horas da farde, na sede da companhia, a rua Visconde de Sapucahy n. 104, sendo o objecto da reunião:

1º, a approvação da substituição do presidente Sr. Georg Maschke e a celebração do contracto com o seu substituto, reforma dos estatutos na parte do prazo de exercicio das funcções do presidento;

2º, eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906, - Rio de Janeiro - Imprensa Nacional - 1906 A directoria.

Imprensa Nacional

Acham-se a venda na thesouraria desta erpartição:

Apontament as para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

205000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º vo-

C\$000 65000 6\$000

15000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. Codico Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, flança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro......

Diccionario Geogra-

32000

0£. 00

phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.... Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferroira, to-

nente-coronel do corpo de estado-

major de 1ª classe, e outres...

3\$000

25000

6\$000

5\$000

125000

4\$000

12\$000

2\$000

Carta da Bacia do São Francisco.organizada pela commissão hydraulica do enge-nheiro chefe W. Milnor Roberts Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (vis-

conda de Cayra), 1824, 4 vo-8\$000

lumes (raros)..... Consolidação das Leis das Alfandegas e Mosas de Rendas..... Constituição e Leis Organicas da Republica

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Con-rado Jacob de Niemoyer.....

Carta Geographica de Goyuz, polo brigadeiro Ray-mundo José da Cunha Mattos... Carta Geographica do

Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sa.....

103000 Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549

a 1560), de Valle Cabral..... Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....

4\$000

6\$000

Carta geo-hydrogra. phica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... DiccionarioBlbliogra-

phico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brazileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sa-cramento Blake, 7 grs. vols. em 8°,.,...

15\$000